



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 195, SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**  
1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**  
2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**  
1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**  
2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**  
3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**  
4º Secretário

---

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quésia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Paulo Max Cavalcante da Silva**  
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gleison Carneiro Gomes**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**  
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos  
de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

###### 1.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2952/2022. ....	11
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5009/2019. ....	12
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3453/2021. ....	13
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3954/2023 seja apreciado pelo Plenário ( <b>Ofício nº 201/2023-CCJ</b> ). ....	14
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1054/2019 seja apreciado pelo Plenário ( <b>Ofício nº 202/2023-CCJ</b> ). ....	16
Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 2494/2019 ( <b>Ofício nº 203/2023-CCJ</b> ). ....	18
Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 430/2018 ( <b>Ofício nº 204/2023-CCJ</b> ). ....	20



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3811/2019 seja apreciado pelo Plenário ( <b>Ofício nº 44/2023-CAS</b> ) .....	22
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1973/2021 seja apreciado pelo Plenário ( <b>Ofício nº 45/2023-CAS</b> ) .....	24
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2875/2023 seja apreciado pelo Plenário ( <b>Ofício nº 50/2023-CAS</b> ) .....	26
Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, ao Projeto de Lei nº 1185/2022 ( <b>Ofício nº 33/2023-CDH</b> ) .....	28
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3294/2021 seja apreciado pelo Plenário ( <b>Ofício nº 35/2023-CDH</b> ) .....	30
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 180/2019; 662, 698, 705, 712, 719, 736 e 889/2021 sejam apreciados pelo Plenário ( <b>Ofício nº 23/2023-CCDD</b> ) .....	32
<b>1.1.2 – Conclusão da instrução de matéria</b>	
Conclusão da instrução do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2240/2022. .	36
<b>1.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 448/2019, que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nossa Senhora do Ó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.</i> .....	38
Projeto de Lei nº 4727/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que <i>altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.</i> .....	41
Projeto de Lei nº 4968/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que <i>altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.</i> .	46
Projeto de Decreto Legislativo nº 321/2021, que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.</i> .....	51
Projeto de Decreto Legislativo nº 359/2021, que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcos, Estado de Pernambuco.</i> .....	54
Projeto de Decreto Legislativo nº 476/2021, que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Nova Erechim FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.</i> .....	57



Projeto de Decreto Legislativo nº 583/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás. ....	60
Projeto de Decreto Legislativo nº 596/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação São José Operário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matão, Estado de São Paulo. ....	63
Projeto de Decreto Legislativo nº 700/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária de Ouro Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo. ....	66
Projeto de Decreto Legislativo nº 717/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco. ....	69
Projeto de Decreto Legislativo nº 752/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária - ARC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapetim, Estado de Pernambuco. ....	72
Projeto de Decreto Legislativo nº 759/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. ....	75
Projeto de Decreto Legislativo nº 760/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia. ....	78
Projeto de Decreto Legislativo nº 803/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás. ....	81
Projeto de Decreto Legislativo nº 851/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pombos, Estado de Pernambuco. ....	84
Projeto de Decreto Legislativo nº 872/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais. ....	87
Projeto de Decreto Legislativo nº 896/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia. ....	90
Projeto de Decreto Legislativo nº 969/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Venturosa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco. ....	93
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Comunicação e Direito Digital, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 448/2019; 321, 359, 476, 583, 700, 717, 752, 872, 896 e 969/2021. ....</i>	96



Projeto de Decreto Legislativo nº 973/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Planalto, Estado da Bahia. ....	98
Projeto de Decreto Legislativo nº 993/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Universo (Acobeu) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais. ....	101
Projeto de Decreto Legislativo nº 997/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaíuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaíúva, Estado de Minas Gerais. ....	104
Projeto de Decreto Legislativo nº 1015/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco. ....	107
Projeto de Decreto Legislativo nº 1029/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais. ....	110
Projeto de Lei nº 3436/2021, que altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia. ....	113
Projeto de Lei nº 2757/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que altera as Leis nºs 11.952, de 25 de junho de 2009, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. ....	117
Projeto de Lei nº 3072/2022, que altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre o direito à informação a respeito da possibilidade de realização da cirurgia plástica reparadora da mama no caso de mutilação decorrente de tratamento de câncer. ....	125
Projeto de Decreto Legislativo nº 399/2023 (nº 41/2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná. ....	130
Projeto de Decreto Legislativo nº 400/2023 (nº 794/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia. ....	133
Projeto de Lei nº 1435/2023, que institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos; obriga os estabelecimentos a fixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). ....	136
Projeto de Lei nº 2975/2023, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação. ....	141
Projeto de Lei nº 4173/2023, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de	



*junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, e 10.892, de 13 de julho de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.* ..... 147

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 4173/2023.* ..... 198

#### **1.1.4 – Mensagem do Presidente da República**

Nº 576/2023, na origem , que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.838, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.720, de 7 de novembro de 2023.* ..... 200

#### **1.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados**

Nº 566/2023, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 81, de 2022.* ..... 203

#### **1.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão**

Nº 9/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 3626/2023 ..... 206

Nº 10/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 3608/2021 ..... 238

Nº 11/2023-CEsp, sobre os Projetos de Lei nºs 11 e 1779/2022 ..... 246

Nº 12/2023-CEsp, sobre os Projetos de Lei nºs 75 e 78/2023 ..... 253

Nº 13/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 2889/2023 ..... 264

Nº 14/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 3270/2023 ..... 271

Nº 15/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 3739/2023 ..... 278

#### **1.1.7 – Prejudicialidade**

Prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 867/2021 (**Ofício nº 23/2023-CCDD**). ..... 286

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1011/2020. ..... 288

#### **1.1.8 – Projeto de Lei**

Nº 5450/2023, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a covid-19 em crianças de zero a doze anos de idade incompletos e sobre a não punição de famílias beneficiárias de programas sociais em situação de descumprimento de condicionalidades relativas ao Calendário Nacional de Vacinação de Crianças.* ..... 290

#### **1.1.9 – Projetos de Resolução**



Nº 103/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América). ....	294
Nº 104/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”. ....	306
Nº 105/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de Jundiaí – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). ....	319
Nº 106/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). ....	333
Nº 107/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). ....	348
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nos 103 a 107/2023.</i> ....	358
<b>1.1.10 – Propostas de Emenda à Constituição</b>	
Nº 60/2023, primeiro signatário o Senador Jorge Seif, que altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para prever a inafiançabilidade e a imprescritibilidade dos crimes que envolvam pedofilia. ....	361
Nº 61/2023, primeiro signatário o Senador Mecias de Jesus, que acrescenta o inciso XIX ao art. 49, modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ao art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência para aprovar a demarcação de terras indígenas e seus efeitos. ....	365
<b>1.1.11 – Requerimentos</b>	
Nº 1005/2023, do Senador Jorge Seif e outros Senadores, requer a realização de Sessão de Debate Temático destinado a discutir a real situação enfrentada pelo Estado de Israel no momento atual da guerra contra o Hamas. ....	371
Nº 1006/2023, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 4727/2020 (Substitutivo-CD), nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. ....	374
<b>PARTE III</b>	
2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL .....	376



<b>3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA .....</b>	<b>379</b>
<b>4 – LIDERANÇAS .....</b>	<b>380</b>
<b>5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....</b>	<b>382</b>
<b>6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....</b>	<b>390</b>
<b>7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES .....</b>	<b>393</b>
<b>8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS .....</b>	<b>431</b>



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Abertura de Prazos



**PROJETO DE LEI N° 2.952, DE 2022**

*Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).*

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**



**PROJETO DE LEI N° 5.009, DE 2019**

*Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória.*

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**



**PROJETO DE LEI N° 3.453, DE 2021**

*Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício.*

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**



**PROJETO DE LEI N° 3.954, DE 2023**

*Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para promover a gestão eficiente dos recursos relativos à aplicação dos recursos de convênios e dá outras providências.*

Recebido o Ofício nº 201, de 2023, da CCJ, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 201/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 8 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão Terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 3954, de 2023**, que “*Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para promover a gestão eficiente dos recursos relativos à aplicação dos recursos de convênios e dá outras providências.*” de autoria da Senadora Tereza Cristina, e da **Emenda nº 1, nos termos da Subemenda nº1-CCJ, Emendas nºs 4-CCJ, 9-CCJ, 10-CCJ, com a Subemenda nº1-CCJ e Emenda nº 11-CCJ.** **Rejeitadas as emendas nºs 2, 3, 5 e 6.**

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



**PROJETO DE LEI N° 1.054, DE 2019**

*Regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público.*

Recebido o Ofício nº 202, de 2023, da CCJ, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 202/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 8 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão Terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1054, de 2019**, que “*Regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público.*”, de autoria do Senador Confúcio Moura, com as **Emendas nºs 1-CCJ a 6-CCJ**.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



**PROJETO DE LEI N° 2.494, DE 2019**

*Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.*

Recebido o Ofício nº 203, de 2023, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

**Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.**





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 203/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 8 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
 Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão Terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 2494, de 2019**, que “*Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.*”, de autoria da Senadora Leila Barros.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 430, DE 2018**

*Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.*

Recebido o Ofício nº 204, de 2023, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

**Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.**





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 204/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 8 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
 Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão Terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação da Emenda nº 3-CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2018**, que “*Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.*”, de autoria do Senador Telmário Mota, restando prejudicadas as Emendas nºs 1-CDH e 2.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



**PROJETO DE LEI N° 3.811, DE 2019**

*Institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares.*

Recebido o Ofício nº 44, de 2023, da CAS, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**





SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DA COMISSÃO

ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF

Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 44/2023/CAS

Brasília, 08 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3811, de 2019, de autoria da Deputada Rejane Dias, que “Institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares”.

Cordialmente,

**SENADOR HUMBERTO COSTA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



## PROJETO DE LEI N° 1.973, DE 2021

*Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.*

Recebido o Ofício nº 45, de 2023, da CAS, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**





SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DA COMISSÃO

ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF

Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 45/2023/CAS

Brasília, 8 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1973, de 2021, de autoria do Senador Jaques Wagner, que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015”, com a Emenda nº 1-CAS.

Cordialmente,

**SENADOR HUMBERTO COSTA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



**PROJETO DE LEI N° 2.875, DE 2023**

*Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.*

Recebido o Ofício nº 50, de 2023, da CAS, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**





SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DA COMISSÃO

ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF

Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 50/2023/CAS

Brasília, 8 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2875, de 2023, de autoria do Senador Romário, que “Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico”, com a Emenda nº 1-T.

Cordialmente,

**SENADOR HUMBERTO COSTA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



**PROJETO DE LEI N° 1.185, DE 2022**

*Institui a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio.*

Recebido o Ofício nº 33, de 2023, da CDH, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CDH, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

**Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.**





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Ofício nº 33/2023-CDH

Brasília, 8 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.185, de 2022**, que “*Institui a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio*”, de autoria do Senador Sérgio Petecão.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos dos art. 282 e 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Senador Paulo Paim**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa



**PROJETO DE LEI N° 3.294, DE 2021**

*Dispõe sobre a caracterização de símbolo e sua utilização para assegurar garantias às pessoas com deficiência sensorial monocular, denominado Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular.*

Recebido o Ofício nº 35, de 2023, da CDH, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Ofício nº 35/2023-CDH

Brasília, 8 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.294, de 2021**, que “*dispõe sobre a caracterização de símbolo e sua utilização para assegurar garantias às pessoas com deficiência sexorial monocular, denominado Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular*”, de autoria do Senador Wellington Fagundes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Senador Paulo Paim**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2019**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu-MS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bataguassu-MS, Estado do Mato Grosso do Sul*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 662, DE 2021**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Ondas de Paz FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Imbituva, Estado do Paraná.*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 2021**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Olímpia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná.*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 705, DE 2021**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná.*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 2021**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.*



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 719, DE 2021**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 736, DE 2021**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará.*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 889, DE 2021**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Louvores ao Rei de Integração Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Recebido o Ofício nº 23, de 2023, da CCDD, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**





Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Comissão de Comunicação e Direito Digital – CCDD

Ofício nº 023/2023 - CCDD

Brasília, 08 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a aprovação terminativa de Projetos de Decretos Legislativos.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, na 10ª reunião realizada nesta data, os Projetos de Decreto Legislativo nº 180, de 2019; 662, 698, 705, 712, 719, 736, e 889, de 2021.

Ressalto que o PDL 867, de 2021, foi declarado prejudicado nos termos do Parecer nº 52, de 2023.

Respeitosamente,

**Senador Eduardo Gomes**  
Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital - CCDD



# Conclusão da instrução de matéria



**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N°  
2240, DE 2022**

*Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para definir situações de vulnerabilidade temporária de que trata o caput do referido artigo.*

Concluída a instrução da matéria, a proposição será incluída na Ordem do Dia oportunamente.



# Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 448, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nossa Senhora do Ó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1770800&filename=PDL-448-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1770800&filename=PDL-448-2019)

- Outros documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1714903&filename=TVR%20467/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1714903&filename=TVR%20467/2018)



Página da matéria

Avulso do PDL 448/2019 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nossa Senhora do Ó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.685, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nossa Senhora do Ó para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PDL 448/2019 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 498/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1303/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nossa Senhora do Ó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* C D 2 3 3 1 2 2 2 6 5 3 0 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 448/2019 [3 de 3]





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI N° 4727, DE 2020 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4727/2020 (Substitutivo-CD) [1 de 5]



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.727-A de 2020 do Senado Federal, que "Altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

Art. 2º O art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, previamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por



infração disciplinar perante o órgão correicional competente.

.....  
§ 3º Em caso de abandono do processo pelo defensor, o acusado será intimado para constituir novo defensor, se assim o quiser, e, na hipótese de não ser localizado, deverá ser nomeado advogado dativo ou defensor público para a sua defesa." (NR)

Art. 3º O art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71. ....

.....  
§ 5º (Revogado).

#### **Abandono do processo**

§ 6º O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, previamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente.

§ 7º (Revogado).

§ 8º Em caso de abandono do processo pelo defensor, o acusado será intimado a constituir novo defensor, se assim o quiser, e, na hipótese de não ser localizado, deverá ser nomeado advogado dativo ou defensor público para a sua defesa." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os §§ 5º e 7º do art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PL 4727/2020 (Substitutivo-CD) [4 de 5]



Data do Documento: 09/11/2023

Of. nº 264/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de substitutivo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.727, de 2020, do Senado Federal, que “Altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

2357321



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2357321>

Avulso do PL 4727/2020 (Substitutivo-CD) [5 de 5]



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI N° 4968, DE 2020 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)



Avulso do PL 4968/2020 (Substitutivo-CD) [1 de 5]



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.968-A de 2020 do Senado Federal, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata”.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 169-A:

“Art. 169-A. O Poder Executivo fornecerá diretamente às empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados ou lhes indicará formalmente a fonte de obtenção de informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, em conformidade com as orientações e as recomendações do Ministério da Saúde.



§ 1º As informações fornecidas ou obtidas na forma do *caput* deste artigo serão disponibilizadas pelas empresas a seus empregados nos meios de que dispuserem, tais como quadro de avisos, mensagens eletrônicas, impressos e abordagem pessoal, entre outros.

§ 2º As empresas poderão promover ações afirmativas de conscientização sobre as doenças de que trata este artigo e orientar seus empregados acerca do acesso aos serviços de diagnóstico.”

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 473. ....

§ 1º ....

§ 2º O empregador informará o empregado sobre a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço para a realização de exames preventivos do papilomavírus humano (HPV) e de câncer, nos termos do inciso XII do *caput* deste artigo.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PL 4968/2020 (Substitutivo-CD) [4 de 5]



Data do Documento: 09/11/2023

Of. nº 263/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de substitutivo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.968, de 2020, do Senado Federal, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

2357317



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2357317>

Avulso do PL 4968/2020 (Substitutivo-CD) [5 de 5]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 321, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2044587&filename=PDL-321-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2044587&filename=PDL-321-2021)

- Outros documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2024707&filename=TVR%202025/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2024707&filename=TVR%202025/2021)



Página da matéria

Avulso do PDL 321/2021 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.627, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreira para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PDL 321/2021 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 499/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1306/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreira, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* C D 2 3 3 4 3 8 1 0 5 4 0 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 321/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 359, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2050892&filename=PDL-359-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2050892&filename=PDL-359-2021)

- Outros documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2019630&filename=TVR%20136/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2019630&filename=TVR%20136/2020)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 359/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 567, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Aliança para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 500/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1308/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 359/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 476, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Nova Erechim FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2059363&filename=PDL-476-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2059363&filename=PDL-476-2021)

- Demais documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2020160&filename=TVR%20342/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2020160&filename=TVR%20342/2020)



Página da matéria

Avulso do PDL 476/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Nova Erechim FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.450, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Nova Erechim FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 501/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1299/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Nova Erechim FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit



\* c d 2 3 1 4 3 2 2 1 8 0 0 \*



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 476/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 583, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2067498&filename=PDL-583-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2067498&filename=PDL-583-2021)

- Demais documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2028215&filename=TVR%20104/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2028215&filename=TVR%20104/2021)



Página da matéria

Avulso do PDL 583/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 582, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 502/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1309/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

LexEdit




Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 583/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 596, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação São José Operário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matão, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2067563&filename=PDL-596-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2067563&filename=PDL-596-2021)
- Demais documentos  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2025834&filename=TVR%20414/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2025834&filename=TVR%20414/2020)



Página da matéria

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação São José Operário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matão, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 785, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação São José Operário para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1311/2023

Of. nº 503/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 596, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação São José Operário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matão, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* C D 2 3 3 5 1 0 4 6 5 0 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 596/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 700, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária de Ouro Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2077678&filename=PDL-700-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2077678&filename=PDL-700-2021)
- Demais documentos  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2024760&filename=TVR%2038/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2024760&filename=TVR%2038/2021)



Página da matéria

Avulso do PDL 700/2021 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária de Ouro Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 684, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária de Ouro Verde para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 504/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1313/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária de Ouro Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit




Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 700/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 717, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2077732&filename=PDL-717-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2077732&filename=PDL-717-2021)

- Demais documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2038609&filename=TVR%2020194/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2038609&filename=TVR%2020194/2021)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 717/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.267, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1314/2023

Of. nº 505/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* C D 2 3 8 8 0 3 3 8 1 8 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 717/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 752, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária - ARC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapetim, Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2082437&filename=PDL-752-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2082437&filename=PDL-752-2021)
- Demais documentos  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2027992&filename=TVR%2096/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2027992&filename=TVR%2096/2021)



Página da matéria

Avulso do PDL 752/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária - ARC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapetim, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 902, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária - ARC para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapetim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 506/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1312/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária - ARC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapetim, Estado de Pernambuco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit




Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 752/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 759, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2082461&filename=PDL-759-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2082461&filename=PDL-759-2021)
- Outros documento  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2048475&filename=TVR%2020274/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2048475&filename=TVR%2020274/2021)



Página da matéria

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.634, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 507/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1307/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* C D 2 3 4 7 2 0 5 4 4 3 0 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 759/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 760, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2082465&filename=PDL-760-2021)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2082465&filename=PDL-760-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2082465&filename=PDL-760-2021)
- [Outros documentos](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2060675&filename=TVR%2020294/2021)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2060675&filename=TVR%2020294/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2060675&filename=TVR%2020294/2021)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 760/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 508/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1305/2023

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* C D 2 3 3 2 8 1 2 2 4 3 0 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 760/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 803, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2086730&filename=PDL-803-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2086730&filename=PDL-803-2021)
- Outros documentos  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2024810&filename=TVR%2045/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2024810&filename=TVR%2045/2021)



Página da matéria

Avulso do PDL 803/2021 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 770, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de abril de 2010, a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural - FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1301/2023

Of. nº 509/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 803, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit




Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 803/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pombos, Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2096394&filename=PDL-851-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2096394&filename=PDL-851-2021)

- Outros documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2060939&filename=TVR%20326/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2060939&filename=TVR%20326/2021)



Página da matéria

Avulso do PDL 851/2021 [1 de 3]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pombos, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.465, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pombos, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 510/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1310/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pombos, Estado de Pernambuco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit




Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 851/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 872, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2096522&filename=PDL-872-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2096522&filename=PDL-872-2021)

- Demais documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2036087&filename=TVR%20143/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2036087&filename=TVR%20143/2021)



Página da matéria

Avulso do PDL 872/2021 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.461, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 511/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:59:55,483 - MESA

DOC n.1315/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* c d 2 3 1 1 8 2 9 4 5 1 0 0 \*



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 872/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 896, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2096651&filename=PDL-896-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2096651&filename=PDL-896-2021)

- Demais documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2019963&filename=TVR%20290/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2019963&filename=TVR%20290/2020)



Página da matéria

Avulso do PDL 896/2021 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.740, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 512/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 08/11/2023 19:59:55,483 - MESA

DOC n.1317/2023

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* c d 2 3 6 4 3 7 8 0 5 4 0 0 \*



Pa  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 896/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 969, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Venturosa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2100070&filename=PDL-969-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2100070&filename=PDL-969-2021)

- Demais documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2025787&filename=TVR%20406/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2025787&filename=TVR%20406/2020)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 969/2021 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Venturosa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 75, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Venturosa FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PDL 969/2021 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 513/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:59:55,483 - MESA

DOC n.1316/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Venturosa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit  
  
 \* c d 2 3 1 2 3 7 8 6 9 1 0 0 \*



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 969/2021 [3 de 3]



## Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nossa Senhora do Ó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreira, Estado de São Paulo;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Nova Erechim FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária de Ouro Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo;*



- Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária - ARC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapetim, Estado de Pernambuco;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Venturosa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco;*

As matérias vão à CCDD, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

**Prazo: 13/11/2023 a 20/11/2023.**





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 973, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Planalto, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2100085&filename=PDL-973-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2100085&filename=PDL-973-2021)

- Outros documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2025607&filename=TVR%2050/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2025607&filename=TVR%2050/2020)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 973/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Planalto, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.156, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Planalto, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 514/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 09/11/2023 16:23:05:810 - Mesa

DOC n.1321/2023

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Planalto, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* C D 2 3 0 1 7 3 4 0 9 0 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 973/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 993, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Universo (Acobeu) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2105876&filename=PDL-993-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2105876&filename=PDL-993-2021)
- Outros documentos  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2073096&filename=TVR%20497/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2073096&filename=TVR%20497/2021)



Página da matéria

Avulso do PDL 993/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Universo (Acobeu) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.230, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Universo (Acobeu) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 515/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 09/11/2023 16:23:05:810 - Mesa

DOC n.1324/2023

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 993, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Universo (Acobeu) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit




Pa , , , ,  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 993/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 997, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2105900&filename=PDL-997-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2105900&filename=PDL-997-2021)

- Outros documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2073070&filename=TVR%20486/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2073070&filename=TVR%20486/2021)



Página da matéria

Avulso do PDL 997/2021 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.839, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PDL 997/2021 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 516/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 09/11/2023 16:23:05.810 - Mesa

DOC n.1322/2023

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit




Pa , , , ,  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 997/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### N° 1015, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2105967&filename=PDL-1015-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2105967&filename=PDL-1015-2021)

- Demais documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2073133&filename=TVR%20444/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2073133&filename=TVR%20444/2021)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 1015/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 114, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PDL 1015/2021 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 517/2023/PS-GSE

Apresentação: 09/11/2023 16:23:05:810 - Mesa

DOC n.1325/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

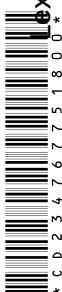
Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.015, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit




Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 1015/2021 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1029, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2106034&filename=PDL-1029-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2106034&filename=PDL-1029-2021)

- Demais documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2061995&filename=TVR%20363/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2061995&filename=TVR%20363/2021)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 1029/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.310, de 30 de agosto de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PDL 1029/2021 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 518/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 09/11/2023 16:23:05:810 - Mesa

DOC n.1326/2023

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.029, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit  
  
 \* c d 2 3 4 9 2 9 0 8 5 5 0 0 \*



Pá , , , ,  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 1029/2021 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 3436, DE 2021

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2084533&filename=PL-3436-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2084533&filename=PL-3436-2021)



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva, bem como a tratamento fisioterapêutico, quando indicado pelo médico assistente e conforme regulamentação do Ministério da Saúde, para reabilitação e prevenção de complicações pós-tratamento.

Parágrafo único. O tratamento fisioterapêutico referido no *caput* deste artigo também será garantido aos homens submetidos a tratamento de câncer de mama." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PL 3436/2021 [2 de 4]



Data do Documento: 08/11/2023

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 259/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.436, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

2355915



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2355915>

Avulso do PL 3436/2021 [3 de 4]

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.797, de 6 de Maio de 1999 - LEI-9797-1999-05-06 - 9797/99  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9797>

- art1

Avulso do PL 3436/2021 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 2757, DE 2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera as Leis nºs 11.952, de 25 de junho de 2009, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2757/2022 (Substitutivo-CD) [1 de 8]



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.757 de 2022 do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para determinar a extinção das cláusulas resolutivas constantes de títulos de domínio expedidos anteriormente a 10 de outubro de 1997”.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 11.952, de 25 de junho de 2009, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 11.952, de 25 de junho de 2009, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 16-A:

“Art. 15-A. Caso o contrato emitido antes de 25 de junho de 2009 esteja pendente de pagamento, os beneficiários originários, herdeiros ou terceiros adquirentes de boa-fé que ocupem e explorem o imóvel poderão adimplir integralmente o saldo devedor e receber a quitação do contrato, hipótese em que será





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

aplicável a extinção das cláusulas resolutivas, observado o disposto no art. 16-A desta Lei.

§ 1º O terceiro de boa-fé proprietário de outros imóveis rurais poderá ter seu requerimento atendido, desde que o somatório das áreas de sua propriedade com o imóvel em estado de inadimplência não exceda a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre as condições financeiras e os prazos para a renegociação, observados os limites estabelecidos nesta Lei."

"Art. 16-A. Ficam extintas as cláusulas resolutivas constantes dos títulos emitidos até 25 de junho de 2009 que atendam às seguintes condições:

I - comprovação, pelo proprietário ou possuidor, do adimplemento das condições financeiras, observado o previsto no art. 15-A desta Lei;

II - área total por proprietário ou possuidor não superior a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);

III - comprovação de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 1º É vedada a concessão dos benefícios previstos nesta Lei quando houver a ocorrência de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo na área a ser regularizada.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

§ 2º A extinção das cláusulas resolutivas não afasta a responsabilidade por infrações ambientais, trabalhistas e tributárias.

§ 3º A liberação dos títulos de domínio sem a observância do disposto nesta Lei implica responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis.”

Art. 3º O art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. No caso de inadimplemento de contrato firmado com órgãos fundiários federais após 25 de junho de 2009, com base nesta Lei, o beneficiário originário, seus herdeiros ou terceiros adquirentes que ocupem e explorem o imóvel poderão requerer a renegociação ou o enquadramento do contrato, sob pena de reversão, observadas:

.....

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre as condições financeiras e os prazos para a renegociação ou o enquadramento, observados os limites estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....

§ 9º Os laudos que indiquem o grau de utilização da terra e o grau de eficiência na exploração produzidos há mais de 5 (cinco) anos deverão, a pedido do proprietário, ser atualizados





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

de acordo com as condições atuais da propriedade.” (NR)

“Art. 20. ....

§ 2º A vedação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, quando o exercício do cargo, emprego ou função pública for compatível com a exploração da parcela, não se aplica ao candidato:

I - agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias;

II - profissional da educação;

III - profissional de ciências agrárias;

IV - que preste outros serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento.

.....” (NR)

“Art. 20-A. Fica o Incra autorizado a considerar beneficiário da reforma agrária quem já tenha sido assentado, mas que por razões sociais ou econômicas teve que se desfazer da posse ou do título, desde que se enquadre como beneficiário da reforma agrária e ocupe e explore a parcela há, no mínimo, 1 (um) ano.

Parágrafo único. Fica vedada uma terceira obtenção de terras em assentamento de reforma agrária por parte do beneficiário.”

“Art. 26-B. Fica o Incra autorizado a regularizar a posse de lote em projeto de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

assentamento que tenha sido ocupado sem autorização, observado o disposto nos arts. 20 e 20-A desta Lei.

§ 1º A regularização será processada a requerimento de quem estiver na posse direta do lote ou, de ofício, pelo Incra, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I - criação do projeto de assentamento há mais de 2 (dois) anos;

I-A - ocupação e exploração da parcela diretamente pelo interessado há, no mínimo, 1 (um) ano;

....." (NR)

Art. 5º O art. 3º-A da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A .....

I - o limite de crédito será de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por beneficiário, podendo abranger até 100% (cem por cento) do valor dos itens objeto de financiamento, na forma do regulamento;

.....  
IV - os limites estabelecidos nos incisos I e III deste caput serão atualizados anualmente, no mínimo na mesma proporção da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo, ou ainda mediante proposta do órgão gestor do FTRA." (NR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****6**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PL 2757/2022 (Substitutivo-CD) [7 de 8]



Data do Documento: 09/11/2023

Of. nº 267/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de substitutivo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.757, de 2022, do Senado Federal, que “Altera as Leis nºs 11.952, de 25 de junho de 2009, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

2357505



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2357505>

Avulso do PL 2757/2022 (Substitutivo-CD) [8 de 8]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3072, DE 2022

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre o direito à informação a respeito da possibilidade de realização da cirurgia plástica reparadora da mama no caso de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2228123&filename=PL-3072-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2228123&filename=PL-3072-2022)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3072/2022 [1 de 5]



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre o direito à informação a respeito da possibilidade de realização da cirurgia plástica reparadora da mama no caso de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre o direito à informação a respeito da possibilidade de realização da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no caso de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º e 10:

"Art. 2º .....

.....  
§ 7º Os hospitais, as clínicas, os consultórios e similares que prestem atendimento a pacientes com câncer de mama deverão informar sobre a possibilidade de realização da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do SUS.

§ 8º A informação prevista no § 7º deste artigo deverá ser disponibilizada por meio de placas, de cartazes, de informativos, de propagandas ou outros meios e deverá conter os direitos previstos nesta Lei.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

§ 9º A informação prevista no § 7º deste artigo deverá ser disponibilizada também pelo médico assistente responsável pela realização da mastectomia, mediante termo de ciência documentado em prontuário médico.

§ 10. O descumprimento do disposto nos §§ 7º, 8º e 9º deste artigo sujeitará o infrator a multa, conforme regulamento."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PL 3072/2022 [3 de 5]



Data do Documento: 08/11/2023

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 257/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.072, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre o direito à informação a respeito da possibilidade de realização da cirurgia plástica reparadora da mama no caso de mutilação decorrente de tratamento de câncer”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

2355929



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2355929>

Avulso do PL 3072/2022 [4 de 5]

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.797, de 6 de Maio de 1999 - LEI-9797-1999-05-06 - 9797/99  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9797>

- art2

Avulso do PL 3072/2022 [5 de 5]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 2023

(nº 41/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1322217&filename=PDC-41-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1322217&filename=PDC-41-2015)
- [Outros documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1301414&filename=TVR%20830/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1301414&filename=TVR%20830/2014)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 399/2023 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 294, de 27 de setembro de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 497/2023/PS-GSE

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1302/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* C D 2 3 2 7 7 4 5 9 5 1 0 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 399/2023 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 400, DE 2023

(nº 794/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1044933&filename=PDC-794-2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1044933&filename=PDC-794-2012)
- [Outros documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=991279&filename=TVR%209/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=991279&filename=TVR%209/2012)



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PDL 400/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 481/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 01/11/2023 14:16:43:287 - MESA

DOC n.1261/2023

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 794, de 2012, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

CxEdit



\* C D 2 3 2 8 0 5 0 7 5 4 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 400/2023 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1435, DE 2023

Institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos; obriga os estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2250225&filename=PL-1435-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2250225&filename=PL-1435-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1435/2023 [1 de 5]




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos; obriga os estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos, obriga os estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** Fica instituída a campanha nacional permanente Recrutando Anjos, a ser desenvolvida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a competência de cada esfera de governo, com o objetivo de promover atividades direcionadas a conscientização, educação, prevenção e treinamento relacionados aos primeiros socorros em casos de obstrução de vias respiratórias por corpo estranho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão realizadas as seguintes ações, entre outras previstas em regulamento:

I - campanhas educativas e de conscientização da população, nos meios de comunicação de massa, sobre métodos e técnicas para a desobstrução de vias respiratórias;

II - capacitação e treinamento dos profissionais das instituições de ensino, de saúde e da educação física sobre primeiros socorros às vítimas de obstrução das vias respiratórias, em especial a manobra de Heimlich;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

III - divulgação de informações e de material educativo para a comunidade escolar, nos estabelecimentos de saúde e nos lugares que fornecem alimentos para o consumo no local.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos com mais de 10 (dez) funcionários que comercializam alimentos para consumo no local obrigados a manter afixados, em lugar visível e na forma disposta em regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas, como a manobra de Heimlich.

Art. 4º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

"Art. 8º-B Os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto desenvolverão ações educativas para prevenção de acidentes na primeira infância, direcionadas às gestantes e aos seus acompanhantes."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PL 1435/2023 [3 de 5]



Data do Documento: 08/11/2023

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 260/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.435, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos; obriga os estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

2355920



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2355920>

Avulso do PL 1435/2023 [4 de 5]

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

Avulso do PL 1435/2023 [5 de 5]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2975, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2285558&filename=PL-2975-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2285558&filename=PL-2975-2023)



[Página da matéria](#)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação e determina que ela seja especificamente considerada na formulação e na implementação de políticas públicas nessas áreas.

Art. 2º O inciso II do *caput* do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *m*:

"Art. 61. ....

.....

II - .....

.....  
m) contra a mulher indígena por sua condição de mulher indígena." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. As condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas deverão ser consideradas para a formulação e a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

implementação da política pública prevista no *caput* deste artigo e para o acatamento das diretrizes nele estabelecidas.” (NR)

“Art. 12-A. ....

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverão ser consideradas as condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-F. ....

Parágrafo único. As condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas deverão ser consideradas nos programas e nas iniciativas que integram o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.” (NR)

“Art. 19-H. ....

Parágrafo único. A participação das populações indígenas nos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde não prescinde da participação específica das mulheres indígenas.” (NR)

Art. 5º O art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 79. ....

.....





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

§ 4º Os programas e as iniciativas previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo deverão contar com a participação das mulheres indígenas em sua elaboração e execução." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PL 2975/2023 [4 de 6]



Data do Documento: 08/11/2023

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 258/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador RODRIGO PACHECO  
 Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.975, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
 Presidente

2355932



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2355932>

Avulso do PL 2975/2023 [5 de 6]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
  - art61\_cpt\_inc2
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
  - art79
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

Avulso do PL 2975/2023 [6 de 6]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4173, DE 2023

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, e 10.892, de 13 de julho de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2319365&filename=PL-4173-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2319365&filename=PL-4173-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4173/2023 [1 de 51]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, e 10.892, de 13 de julho de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

**CAPÍTULO I**  
**DA TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS NO EXTERIOR DE PESSOAS FÍSICAS  
DOMICILIADAS NO PAÍS**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 2º A pessoa física residente no País declarará, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, na Declaração de Ajuste Anual (DAA), os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

§ 1º Os rendimentos de que trata o *caput* deste artigo ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), no ajuste anual, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a parcela anual dos rendimentos, hipótese em que não será aplicada nenhuma dedução da base de cálculo.

§ 2º Os ganhos de capital percebidos pela pessoa física residente no País na alienação, na baixa ou na liquidação de bens e direitos localizados no exterior que não constituam aplicações financeiras no exterior nos termos desta Lei permanecem sujeitos às regras específicas de tributação previstas no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 3º A variação cambial de depósitos em conta-corrente ou em cartão de débito ou crédito no exterior não ficará sujeita à incidência do IRPF, desde que os depósitos não sejam remunerados e sejam mantidos em instituição financeira no exterior reconhecida e autorizada a funcionar pela autoridade monetária do país em que estiver situada.

§ 4º A variação cambial de moeda estrangeira em espécie não ficará sujeita à incidência do IRPF até o limite de alienação de moeda no ano-calendário equivalente a US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos).

§ 5º Os ganhos de variação cambial percebidos na alienação de moeda estrangeira em espécie cujo valor de alienação exceder ao limite previsto no § 4º deste artigo ficarão sujeitos integralmente à incidência do IRPF conforme as regras previstas neste artigo.

**Seção II**  
**Das Aplicações Financeiras no Exterior**

Avulso do PL 4173/2023 [3 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Art. 3º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras no exterior pelas pessoas físicas residentes no País serão tributados na forma prevista no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I - aplicações financeiras no exterior: quaisquer operações financeiras fora do País, incluídos, de forma exemplificativa, depósitos bancários remunerados, certificados de depósitos remunerados, ativos virtuais, carteiras digitais ou contas-correntes com rendimentos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro cujo principal e cujos rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou pelos seus beneficiários, certificados de investimento ou operações de capitalização, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, operações de crédito, inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente ou domiciliado no exterior, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior; e

II - rendimentos: remuneração produzida pelas aplicações financeiras no exterior, incluídos, de forma exemplificativa, variação cambial da moeda estrangeira ou variação da criptomoeda em relação à moeda nacional, rendimentos em depósitos em carteiras digitais ou contas-correntes remuneradas, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, inclusive ganhos na venda





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior.

§ 2º Os rendimentos de que trata o *caput* deste artigo serão computados na DAA e submetidos à incidência do IRPF no período de apuração em que forem efetivamente percebidos pela pessoa física, como no recebimento de juros e outras espécies de remuneração e, em relação aos ganhos, inclusive de variação cambial sobre o principal, no resgate, na amortização, na alienação, no vencimento ou na liquidação das aplicações financeiras.

§ 3º O enquadramento de ativos virtuais e de carteiras digitais como aplicações financeiras no exterior constará da regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 4º As pessoas físicas que declararem rendimentos de que trata esta Seção poderão deduzir do IRPF devido, na ficha da DAA de que trata o art. 2º desta Lei, o imposto sobre a renda pago no país de origem dos rendimentos, desde que:

I - esteja prevista a compensação em acordo ou em convenção internacional firmados com o país de origem dos rendimentos; ou

II - haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no País.

§ 1º A dedução não poderá exceder à diferença entre o IRPF calculado com a inclusão do respectivo rendimento e o IRPF devido sem a sua inclusão.

§ 2º O imposto pago no exterior será convertido de moeda estrangeira em moeda nacional por meio da utilização da





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**5**

cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia do pagamento do imposto no exterior.

§ 3º Não poderá ser deduzido do IRPF devido o imposto sobre a renda pago no exterior que for passível de reembolso, de restituição, de resarcimento ou de compensação, sob qualquer forma, no exterior.

§ 4º O imposto pago no exterior não deduzido no ano-calendário não poderá ser deduzido do IRPF devido em anos-calendários posteriores ou anteriores.

**Seção III**  
**Das Entidades Controladas no Exterior**

Art. 5º Os lucros apurados pelas entidades controladas no exterior por pessoas físicas residentes no País, enquadradas nas hipóteses previstas neste artigo, serão tributados em 31 de dezembro de cada ano, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, serão consideradas como controladas as sociedades e as demais entidades, personificadas ou não, incluídos os fundos de investimento e as fundações, em que a pessoa física:

I - detiver, direta ou indiretamente, de forma isolada ou em conjunto com outras partes, inclusive em razão da existência de acordos de votos, direitos que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger ou destituir a maioria dos seus administradores; ou

II - possuir, direta ou indiretamente, de forma isolada ou em conjunto com pessoas vinculadas, mais de 50%

Avulso do PL 4173/2023 [6 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

(cinquenta por cento) de participação no capital social, ou equivalente, ou nos direitos à percepção de seus lucros ou ao recebimento de seus ativos na hipótese de sua liquidação.

§ 2º No caso das sociedades, dos fundos de investimento e das demais entidades no exterior com classes de cotas ou ações com patrimônios segregados, cada classe será considerada como uma entidade separada, para fins do disposto nesta Lei, inclusive para efeitos de determinação da relação de controle de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, será considerada pessoa vinculada à pessoa física residente no País:

I - a pessoa física que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, da pessoa física residente no País;

II - a pessoa jurídica cujo diretor ou administrador for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, da pessoa física residente no País;

III - a pessoa jurídica da qual a pessoa física residente no País for sócia, titular ou cotista; ou

IV - a pessoa física que for sócia da pessoa jurídica da qual a pessoa física residente no País seja sócia, titular ou cotista.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto nos incisos III e IV do § 3º deste artigo, serão consideradas as participações que representarem mais de 10% (dez por cento) do capital social votante.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

§ 5º Sujeitam-se ao regime tributário previsto neste artigo somente as controladas, diretas ou indiretas, que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - estejam localizadas em país ou em dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; ou

II - apurem renda ativa própria inferior a 60% (sessenta por cento) da renda total.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - renda ativa própria: as receitas obtidas diretamente pela entidade controlada mediante a exploração de atividade econômica própria, excluídas as receitas decorrentes exclusivamente de:

- a) royalties;
- b) juros;
- c) dividendos;
- d) participações societárias;
- e) aluguéis;

f) ganhos de capital, exceto na alienação de participações societárias ou ativos de caráter permanente adquiridos há mais de 2 (dois) anos;

- g) aplicações financeiras; e
- h) intermediação financeira; e

II - renda total: somatório de todas as receitas, incluídas as não operacionais.

§ 7º As alíneas b, g e h do inciso I do § 6º deste artigo não se aplicam às instituições financeiras reconhecidas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

e autorizadas a funcionar pela autoridade monetária do país em que estiverem situadas.

§ 8º As alíneas c e d do inciso I do § 6º deste artigo não se aplicam às participações diretas ou indiretas em entidades controladas ou coligadas que apurem renda ativa própria superior a 60% (sessenta por cento) da renda total.

§ 9º A alínea e do inciso I do § 6º deste artigo não se aplica às empresas que exerçam, efetivamente, como atividade principal, a atividade comercial de incorporação imobiliária ou construção civil no país em que estiverem situadas.

§ 10. Os lucros das controladas enquadradas nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo serão:

I - apurados de forma individualizada, em balanço anual da controlada, direta ou indireta, no exterior, com exclusão dos resultados da controlada, direta ou indireta, da parcela relativa às participações desta controlada em outras controladas, inclusive quando a entidade for organizada como um fundo de investimento, o qual deverá ser elaborado com observância:

a) aos padrões internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards - IFRS*), ou à legislação comercial brasileira, a critério do contribuinte; ou

b) à legislação comercial brasileira, caso esteja localizada em país ou em dependência com tributação favorecida ou seja beneficiária de regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Avulso do PL 4173/2023 [9 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

II - convertidos em moeda nacional pela cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil do mês de dezembro;

III - computados na DAA, em 31 de dezembro do ano em que forem apurados no balanço, independentemente de qualquer deliberação acerca da sua distribuição, na proporção da participação da pessoa física nos lucros da controlada, direta ou indireta, no exterior, e submetidos à incidência do IRPF no respectivo período de apuração; e

IV - incluídos na DAA, na ficha de bens e direitos, como custo de aquisição de crédito de dividendo a receber da controlada, direta ou indireta, com a indicação do respectivo ano de origem.

§ 11. Na distribuição dos lucros das controladas enquadradas nas hipóteses previstas no § 5º que já tiverem sido tributados na forma prevista no § 10 deste artigo para a pessoa física controladora, deverão ser indicados na DAA a controlada e o ano de origem dos lucros distribuídos, os quais deverão reduzir o custo de aquisição do crédito do dividendo a receber, pelo valor originalmente declarado em moeda nacional, e não serão tributados novamente.

§ 12. O ganho ou a perda de variação cambial entre o valor em moeda nacional do lucro tributado em 31 de dezembro e registrado como custo de aquisição do crédito do dividendo a receber, na forma prevista no § 10, e o valor em moeda




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

10

nacional do dividendo percebido posteriormente, na forma prevista no § 11 deste artigo, não será tributado ou deduzida, respectivamente, na apuração do IRPF.

§ 13. Poderão ser deduzidos do lucro da pessoa jurídica controlada, direta ou indireta, a parcela correspondente aos lucros e aos dividendos de suas investidas que forem pessoas jurídicas domiciliadas no País e os rendimentos e os ganhos de capital dos demais investimentos feitos no País, desde que sejam tributados pelo Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota igual ou superior a 15% (quinze por cento), aplicado o disposto neste artigo também no momento da distribuição de dividendos pela entidade controlada para a pessoa física residente no País.

§ 14. Poderão ser deduzidos do lucro da controlada, direta ou indireta, os prejuízos apurados em balanço, pela própria controlada, a partir da data em que preencher os requisitos de que trata o § 1º deste artigo, desde que sejam referentes a períodos a partir de 1º de janeiro de 2024 e anteriores à data da apuração dos lucros.

§ 15. Na determinação do imposto devido, a pessoa física poderá deduzir, na proporção de sua participação nos lucros da controlada, direta ou indireta, o imposto sobre a renda que:

I - seja devido no exterior pela controlada e pelas suas investidas não controladas;

II - incida sobre o lucro da controlada e das suas investidas não controladas ou sobre os rendimentos por elas apurados no exterior, quando tais lucros e rendimentos tenham





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

sido computados no lucro da controlada tributado na forma prevista neste artigo;

III - tenha sido pago no país de domicílio da controlada ou em outro país no exterior;

IV - não supere o imposto devido no País sobre o lucro da entidade controlada que tenha sido computado na base de cálculo do IRPF; e

V - não se enquadre na vedação prevista no § 3º do art. 4º desta Lei.

§ 16. Caso a entidade controlada no exterior aufera rendimentos ou ganhos de capital no País que não tenham sido excluídos do lucro sujeito ao imposto sobre a renda nos termos do disposto no § 13, o IRRF pago no País sobre esses rendimentos e ganhos de capital poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido sobre o lucro da entidade controlada no exterior, observado o disposto no § 15 deste artigo no que for aplicável.

Art. 6º Serão tributados no momento da efetiva disponibilização para a pessoa física residente no País, na forma prevista no art. 2º desta Lei:

I - os lucros apurados até 31 de dezembro de 2023 pelas controladas no exterior de pessoas físicas residentes no País, enquadradas ou não nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º desta Lei; e

II - os lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 2024 pelas controladas no exterior de pessoas físicas residentes no País que não se enquadrem nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º desta Lei.

Avulso do PL 4173/2023 [12 de 51]




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

12

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, os lucros serão considerados efetivamente disponibilizados para a pessoa física residente no País:

I - no pagamento, no crédito, na entrega, no emprego ou na remessa dos lucros, o que ocorrer primeiro; ou

II - em quaisquer operações de crédito realizadas com a pessoa física ou com pessoa a ela vinculada, conforme o disposto no § 3º do art. 5º desta Lei, se a credora possuir lucros ou reservas de lucros.

Art. 7º A variação cambial do principal aplicado nas controladas no exterior, enquadradas ou não nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, comporá o ganho de capital percebido pela pessoa física no momento da alienação, da baixa ou da liquidação do investimento, inclusive por meio de devolução de capital, a ser tributado de acordo com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º O ganho de capital corresponderá à diferença positiva entre o valor percebido em moeda nacional e o custo de aquisição médio por cota ou ação alienada, baixada ou liquidadada, em moeda nacional.

§ 2º Caso não haja cancelamento de cota ou de ação na devolução do capital, o custo de aquisição médio deverá ser calculado levando em consideração a proporção que o valor da devolução de capital representará do capital total aplicado na entidade.

Art. 8º Alternativamente ao disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei, a pessoa física poderá optar por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física.

§ 1º A opção de que trata este artigo:

I - poderá ser exercida em relação a cada entidade controlada, direta ou indireta, separadamente;

II - será irrevogável e irretratável durante todo o prazo em que a pessoa física detiver aquela entidade controlada no exterior; e

III - deverá ser exercida, quando houver mais de um sócio ou acionista, por todos aqueles que forem pessoas físicas residentes no País.

§ 2º A pessoa física que optar pelo regime tributário previsto neste artigo em relação às participações detidas em 31 de dezembro de 2023 deverá:

I - indicar a sua opção na DAA a ser entregue em 2024, dentro do prazo, relativa ao ano-calendário de 2023, para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024;

II - substituir, na ficha de bens e direitos da mesma DAA, a participação na entidade pelos bens e direitos subjacentes e alocar o custo de aquisição para cada um desses bens e direitos, considerada a proporção do valor de cada bem ou direito em relação ao valor total do ativo da entidade, em 31 de dezembro de 2023;

III - informar na ficha de dívidas e ônus reais da DAA as obrigações subjacentes, a valor 0(zero); e

IV - tributar a renda auferida a partir de 1º de janeiro de 2024 com os bens e direitos e aplicar as regras previstas na Seção II desta Lei, quando se tratar de aplicações financeiras no exterior, ou as disposições específicas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

14

previstas na legislação em conformidade com a natureza da renda.

§ 3º A pessoa física que optar pelo regime tributário previsto neste artigo em relação às participações em entidades controladas adquiridas a partir de 1º de janeiro de 2024 deverá exercer a sua opção na primeira DAA após a aquisição.

§ 4º Os bens e direitos transferidos a qualquer título pela pessoa física ou por entidade controlada detida pela pessoa física sob o regime tributário previsto neste artigo para outra entidade controlada enquadrada nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º desta Lei em relação à qual a opção de que trata este artigo não tenha sido exercida deverão ser avaliados a valor de mercado no momento da transferência, e o valor da diferença apurada em relação ao seu custo de aquisição será considerado renda da pessoa física sujeito à tributação pelo IRPF no momento da transferência, hipótese em que será aplicada a alíquota prevista na legislação em conformidade com a natureza da renda.

**Seção IV**  
**Da Compensação de Perdas**

Art. 9º A pessoa física residente no País poderá compensar as perdas realizadas em aplicações financeiras no exterior a que se refere o art. 3º, quando devidamente comprovadas por documentação hábil e idônea, com rendimentos auferidos em aplicações financeiras no exterior, na ficha da DAA de que trata o art. 2º desta Lei, no mesmo período de apuração.

Avulso do PL 4173/2023 [15 de 51]





§ 1º Caso o valor das perdas no período de apuração supere os ganhos, esta parcela das perdas poderá ser compensada com lucros e dividendos de entidades controladas no exterior, enquadradas ou não nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, que tenham sido computados na DAA no mesmo período de apuração.

§ 2º Caso no final do período de apuração haja acúmulo de perdas não compensadas, essas perdas poderão ser compensadas com rendimentos computados na ficha da DAA de que trata o art. 2º desta Lei em períodos de apuração posteriores.

§ 3º As perdas poderão ser compensadas uma única vez.

#### Seção V Dos Trusts no Exterior

Art. 10. Para fins do disposto nesta Lei, os bens e direitos objeto de *trust* no exterior serão considerados da seguinte forma:

I - permanecerão sob titularidade do instituidor após a instituição do *trust*; e

II - passarão à titularidade do beneficiário no momento da distribuição pelo *trust* para o beneficiário ou do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro.

§ 1º A transmissão ao beneficiário poderá ser reputada ocorrida em momento anterior àquele previsto no inciso II do caput deste artigo caso o instituidor abdique, em caráter irrevogável, do direito sobre parcela do patrimônio do *trust*.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, a mudança de titularidade sobre o patrimônio do *trust* será considerada como





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

16

transmissão a título gratuito pelo instituidor para o beneficiário e consistirá em doação, se ocorrida durante a vida do instituidor, ou em transmissão *causa mortis*, se decorrente do falecimento do instituidor.

§ 3º Os rendimentos e os ganhos de capital relativos aos bens e direitos objeto do *trust* serão:

I - considerados auferidos pelo titular de tais bens e direitos na respectiva data, conforme o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo; e

II - submetidos à incidência do IRPF, conforme as regras aplicáveis ao titular.

§ 4º Caso o *trust* detenha uma controlada no exterior, esta será considerada como detida diretamente pelo titular dos bens e direitos objeto do *trust*, hipótese em que serão aplicadas as regras de tributação de investimentos em controladas no exterior previstas na Seção III desta Lei.

§ 5º O instituidor ou o beneficiário deverá requisitar ao trustee a disponibilização dos recursos financeiros e das informações necessárias para viabilizar o pagamento do imposto e o cumprimento das demais obrigações tributárias no País.

§ 6º O instituidor do *trust*, caso esteja vivo, ou os beneficiários do *trust*, caso tenham conhecimento do *trust*, deverão providenciar, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contado da data de publicação desta Lei, a alteração da escritura do *trust* ou da respectiva carta de desejos, para fazer constar redação que obrigue, de forma irrevogável e irretratável, o atendimento, por parte do trustee, das disposições estabelecidas nesta Lei.

Avulso do PL 4173/2023 [17 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

17

§ 7º Para os *trusts* em que o instituidor já tenha falecido ou perdido poderes em relação a alterações do *trust* e os beneficiários também não tenham poderes de alteração da escritura ou da carta de desejos, os beneficiários deverão enviar ao *trustee* comunicação formal a respeito da obrigatoriedade de observância ao disposto nesta Lei e requerer a disponibilização das informações e dos recursos financeiros necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 8º A inobservância ao disposto nos §§ 5º e 7º deste artigo ou o não atendimento da solicitação da requisição pelo *trustee* não afastam o dever de cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pelo instituidor ou pelo beneficiário, conforme o caso.

Art. 11. Os bens e direitos objeto do *trust*, independentemente da data de sua aquisição, deverão, em relação à data-base de 31 de dezembro de 2023, ser declarados diretamente pelo titular na DAA, pelo custo de aquisição.

§ 1º Caso o titular tenha informado anteriormente o *trust* na sua DAA, o *trust* deverá ser substituído pelos bens e direitos subjacentes, de modo a se alocar o custo de aquisição para cada um desses bens e direitos, considerada a proporção do valor de cada bem ou direito em relação ao valor total do patrimônio objeto do *trust*.

§ 2º Caso a pessoa que tenha informado anteriormente o *trust* na sua DAA seja distinta do titular estabelecido por esta Lei, o declarante poderá, excepcionalmente, ser considerado como o titular para efeitos do IRPF.

Art. 12. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

Avulso do PL 4173/2023 [18 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

18

I - *trust*: figura contratual regida por lei estrangeira que dispõe sobre a relação jurídica entre o instituidor, o *trustee* e os beneficiários quanto aos bens e direitos indicados na escritura do *trust*;

II - instituidor (*settlor*): pessoa física que, por meio da escritura do *trust*, destina bens e direitos de sua titularidade para formar o *trust*;

III - administrador do *trust* (*trustee*): pessoa física ou jurídica com dever fiduciário sobre os bens e direitos objeto do *trust*, responsável por manter e administrar esses bens e direitos de acordo com as regras da escritura do *trust* e, se existente, da carta de desejos;

IV - beneficiário (*beneficiary*): uma ou mais pessoas indicadas para receber do *trustee* os bens e direitos objeto do *trust*, acrescidos dos seus frutos, de acordo com as regras estabelecidas na escritura do *trust* e, se existente, na carta de desejos;

V - distribuição (*distribution*): qualquer ato de disposição de bens e direitos objeto do *trust* em favor do beneficiário, tal como a disponibilização da posse, o usufruto e a propriedade de bens e direitos;

VI - escritura do *trust* (*trust deed* ou *declaration of trust*): ato escrito de manifestação de vontade do instituidor que rege a instituição e o funcionamento do *trust* e a atuação do *trustee*, incluídas as regras de manutenção, de administração e de distribuição dos bens e direitos aos beneficiários, além de eventuais encargos, termos e condições; e





VII - carta de desejos (*letter of wishes*): ato suplementar que pode ser escrito pelo instituidor em relação às suas vontades que devem ser executadas pelo trustee e que pode prever regras de funcionamento do trust e de distribuição de bens e direitos para os beneficiários, entre outras disposições.

Art. 13. Para os fins desta Lei, as disposições desta Seção aplicam-se aos demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares às do trust e que não forem enquadrados como entidades controladas.

#### Seção VI

##### Da Atualização do Valor dos Bens e Direitos no Exterior

Art. 14. A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados na sua DAA para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023 e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo IRPF, à alíquota definitiva de 8% (oito por cento).

§ 1º A opção de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a:

I - aplicações financeiras de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º desta Lei;

II - bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis;

III - veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária; e

IV - participações em entidades controladas, nos termos do art. 5º desta Lei.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

20

§ 2º Para fins da tributação de que trata o *caput* deste artigo, os bens e direitos serão atualizados para o seu valor de mercado em 31 de dezembro de 2023, observado:

I - quanto aos ativos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, o saldo existente na data-base, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante;

II - quanto aos ativos de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo, o valor de mercado na data-base conforme avaliação feita por entidade especializada; e

III - quanto aos ativos de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo, o valor do patrimônio líquido proporcional à participação no capital social, ou equivalente, conforme demonstrações financeiras preparadas com observância aos padrões contábeis da legislação comercial brasileira, com suporte em documentação hábil e idônea, incluídos a identificação do capital social, ou equivalente, a reserva de capital, os lucros acumulados e as reservas de lucros.

§ 3º Para fins de apuração do valor dos bens e direitos em moeda nacional, o valor expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil do mês de dezembro de 2023.

§ 4º Os valores decorrentes da atualização tributados na forma prevista neste artigo:

I - serão considerados como acréscimo patrimonial na data em que houver o pagamento do imposto;

Avulso do PL 4173/2023 [21 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

21

II - serão incluídos na ficha de bens e direitos da DAA como custo de aquisição adicional do respectivo bem ou direito ou, no caso de lucros de controladas no exterior, de crédito de dividendo a receber; e

III - no caso de lucros de entidades controladas no exterior, quando forem disponibilizados para a pessoa física controladora, reduzirão o custo de aquisição do crédito de dividendo a receber, pelo valor originalmente declarado em moeda nacional, e não serão tributados novamente.

§ 5º O ganho ou a perda de variação cambial entre o valor em moeda nacional do lucro tributado em 31 de dezembro de 2023 e registrado como custo de aquisição do crédito do dividendo a receber, na forma prevista no inciso II do § 4º, e o valor em moeda nacional do dividendo percebido posteriormente, na forma prevista no inciso III do § 4º deste artigo, não será tributado ou deduzida, respectivamente, na apuração do IRPF.

§ 6º O contribuinte poderá optar, inclusive, pela atualização do valor de bens e direitos objeto de trust em relação aos quais a pessoa física seja definida como titular, nos termos desta Lei.

§ 7º A opção poderá ser exercida em conjunto ou separadamente para cada bem ou direito no exterior.

§ 8º O imposto deverá ser pago até 31 de maio de 2024.

§ 9º A opção deverá ser exercida na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, por meio de declaração específica que deverá conter, no mínimo:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

22

- I - identificação do declarante;
- II - identificação dos bens e direitos;
- III - valor do bem ou direito constante da última DAA relativa ao ano-calendário de 2022; e
- IV - valor atualizado do bem ou direito em moeda nacional.

§ 10. Não poderão ser objeto de atualização:

I - bens ou direitos que não tiverem sido declarados na DAA relativa ao ano-calendário de 2022, entregue até o dia 31 de maio de 2023, ou adquiridos no decorrer do ano-calendário de 2023;

II - bens ou direitos que tiverem sido alienados, baixados ou liquidados anteriormente à data da formalização da opção de que trata este artigo; e

III - moeda estrangeira em espécie, joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal, sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

§ 11. A opção de que trata este artigo somente se consumará e se tornará definitiva com o pagamento integral do imposto.

§ 12. Não poderão ser aplicados quaisquer deduções, percentuais ou fatores de redução à base de cálculo, à alíquota ou ao montante devido do imposto de que trata este artigo.

§ 13. Para fins da opção de que trata este artigo, o custo de aquisição dos bens e direitos que tiverem sido adquiridos com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, nos termos do § 5º do art. 24 da Medida Provisória





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

23

nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, deverá ser calculado mediante a conversão do valor dos bens e direitos da moeda estrangeira em moeda nacional pela cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil do mês de dezembro de 2023.

§ 14. Caso o contribuinte declare que exerceu ou exercerá a opção por declarar os bens, direitos e obrigações da entidade controlada no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física na forma do art. 8º desta Lei, o contribuinte poderá optar por aplicar o critério de atualização do inciso III do § 2º deste artigo, ou de cada bem e direito subjacente.

Seção VII  
Da Conversão da Moeda Estrangeira em Moeda Nacional

Art. 15. A cotação a ser utilizada para converter os valores em moeda estrangeira em moeda nacional é a cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data do fato gerador, ressalvadas as disposições específicas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II  
DA TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO PAÍS

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 16. Os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão

Avulso do PL 4173/2023 [24 de 51]





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

24

sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ficam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos fundos de investimento.

**Seção II**  
**Do Regime Geral dos Fundos**

Art. 17. Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

I - no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou

II - na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

§ 1º A alíquota do IRRF será a seguinte:

I - como regra geral:

a) 15% (quinze por cento), na data da tributação periódica de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

b) o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo; ou

II - nos fundos de que trata o art. 6º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004:

Avulso do PL 4173/2023 [25 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

25

a) 20% (vinte por cento), na data da tributação periódica de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

b) o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista nos incisos I e II do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º O custo de aquisição das cotas corresponderá ao valor:

I - do preço pago na aquisição das cotas, o qual consistirá no custo de aquisição inicial das cotas;

II - acrescido da parcela do valor patrimonial da cota que tiver sido tributada anteriormente, no que exceder o custo de aquisição inicial; e

III - diminuído das parcelas do custo de aquisição que tiverem sido computadas anteriormente em amortizações de cotas.

§ 3º O custo de aquisição total será dividido pela quantidade de cotas da mesma classe ou subclasse, quando houver, de titularidade do cotista, a fim de calcular o custo médio por cota.

§ 4º Opcionalmente, o administrador do fundo de investimento poderá computar o custo de aquisição por cota ou certificado.

§ 5º A base de cálculo do IRRF corresponderá:

I - na incidência periódica de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior e o custo de aquisição da cota; e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

26

II - nas hipóteses de que trata o inciso II do *caput* deste artigo:

a) no resgate, à diferença positiva entre o preço do resgate da cota e o custo de aquisição da cota; e

b) na amortização, à diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota.

§ 6º As perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas poderão ser compensadas, exclusivamente, com ganhos apurados nas incidências posteriores e na distribuição de rendimentos, na amortização ou no resgate de cotas do mesmo fundo de investimento, ou de outro fundo de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica, desde que este fundo esteja sujeito ao mesmo regime de tributação.

§ 7º A compensação de perdas de que trata o § 6º deste artigo somente será admitida se a perda constar de sistema de controle e registro mantido pelo administrador que permita a identificação, em relação a cada cotista, dos valores compensáveis.

§ 8º A incidência do IRRF de que trata este artigo abrangerá todos os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e na legislação a que se refere o art. 39 desta Lei.

## Seção III

## Do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica





Art. 18. Quando forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos nesta Seção, ficarão sujeitos ao regime de tributação de que trata esta Seção os seguintes fundos de investimento:

- I - Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- II - Fundo de Investimento em Índice de Mercado (*Exchange Traded Fund - ETF*), com exceção dos ETFs de Renda Fixa; e
- III - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Parágrafo único. Ficarão também sujeitos ao regime de tributação de que trata esta Seção, ainda que não sejam enquadrados como entidades de investimento, os Fundos de Investimento em Ações (FIAs) que cumpram os demais requisitos previstos nesta Seção.

Art. 19. Para fins do disposto nesta Lei, serão considerados como FIDCs os fundos que possuírem uma carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a definição de direitos creditórios obedecerá à regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O FIDC terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas para se enquadrar no disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O FIDC já constituído em 31 de dezembro de 2023 terá prazo até o dia 30 de junho de 2024 para se enquadrar no disposto no *caput* deste artigo.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

28

§ 4º Aplicam-se aos FIDCs as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei.

Art. 20. Para fins do disposto nesta Lei, serão considerados como FIPs os fundos que cumprirem os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 21. Para fins do disposto nesta Lei, serão considerados como FIAs os fundos que possuírem uma carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos seguintes ativos financeiros, quando forem admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores, no País ou no exterior, ou no mercado de balcão organizado no País:

I - no País:

- a) as ações;
- b) os recibos de subscrição;
- c) os certificados de depósito de ações;
- d) os Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts - BDRs*);
- e) as cotas de FIAs;
- f) as cotas negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no País de fundos de índice de ações; e
- g) as representações digitais (*tokens*) dos ativos previstos nas alíneas a a f deste inciso;

II - no exterior:

- a) as ações;
- b) os *Global Depositary Receipts (GDRs)*;





- c) os *American Depository Receipts* (ADRs);
- d) as cotas negociadas em bolsa de valores no exterior de fundos de índice de ações, ainda que não sejam admitidos à negociação em bolsas de valores no exterior;
- e) as cotas dos FIAs no exterior, na forma permitida pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; e
- f) as representações digitais (*tokens*) dos ativos previstos nas alíneas a a e deste inciso.

§ 1º Para fins de enquadramento no limite mínimo de que trata o *caput* deste artigo, as operações de empréstimo de ações realizadas pelo fundo de investimento serão:

I - computadas no limite de que trata o *caput* deste artigo, quando o fundo for o emprestador; ou

II - excluídas do limite de que trata o *caput* deste artigo, quando o fundo for o tomador.

§ 2º Para fins de cálculo do limite de que trata o *caput* deste artigo, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações as operações conjugadas realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (*box*), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão organizado.

§ 3º O cotista do FIA cuja carteira deixar de observar o limite referido no *caput* deste artigo ficará sujeito às regras de tributação de que trata o art. 17 desta Lei a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo se, cumulativamente:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

30

I - a proporção referida no *caput* deste artigo não for reduzida para menos de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira de investimento;

II - a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

III - o fundo não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.

§ 4º Na hipótese de desenquadramento de que trata o § 3º deste artigo, os rendimentos produzidos até a data da alteração ficarão sujeitos à incidência do IRRF de acordo com a regra prevista no art. 24 desta Lei na data do desenquadramento.

§ 5º Para efeitos do disposto neste artigo, consideram-se como bolsas de valores e mercados de balcão organizado no País os sistemas centralizados e multilaterais de negociação que possibilitem o encontro e a interação de ofertas de compra e venda de valores mobiliários e garantam a formação pública de preços, administrados por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 6º Os ativos financeiros referidos na alínea e do inciso I e na alínea e do inciso II do *caput* deste artigo e as suas representações digitais (*tokens*) ficam dispensados de serem admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, no País, ou em bolsa de valores, no exterior.

Art. 22. Para fins do disposto nesta Lei, serão considerados como ETFs os fundos que cumprirem os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

31

e possuirem cotas efetivamente negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no País, com exceção dos ETFs de Renda Fixa, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

Art. 23. Para fins do disposto nesta Lei, serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no País ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 24. Os rendimentos nas aplicações nos fundos de que trata o art. 18 desta Lei ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

§ 1º Os fundos de que trata este artigo não ficarão sujeitos à tributação periódica nas datas previstas no inciso I do *caput* do art. 17 desta Lei.

§ 2º Aplica-se aos rendimentos de que trata este artigo o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, no inciso II do § 5º e nos §§ 6º e 7º do art. 17 desta Lei.

Art. 25. Ficarão sujeitos ao tratamento tributário de que trata o art. 24 os fundos de investimento que investirem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

32

patrimônio líquido nos fundos de que trata o art. 18 desta Lei.

**Seção IV**
**Do Regime Específico de Fundos Sujeitos à Tributação Periódica com Subconta de Avaliação de Participações Societárias**

**Art. 26.** Os rendimentos das aplicações nos FIPs, nos ETFs e nos FIDCs que não forem classificados como entidades de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nas datas previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 17 desta Lei.

**§ 1º** Aplica-se aos rendimentos de que trata este artigo o disposto nos §§ 2º a 7º do art. 17 desta Lei.

**§ 2º** Para fins de apuração da base de cálculo do imposto, não será computada a contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação, pelo valor patrimonial ou pelo valor justo, de cotas ou de ações de emissão de pessoas jurídicas domiciliadas no País representativas de controle ou de coligação integrantes da carteira dos fundos, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**§ 3º** O ganho ou a perda da avaliação dos ativos na forma do § 2º deste artigo deverão ser evidenciados em subconta nas demonstrações contábeis do fundo.

**§ 4º** Os FIPs, os ETFs e os FIDCs que forem titulares de cotas de outros FIPs, ETFs e FIDCs de que trata o *caput* deste artigo deverão registrar no patrimônio uma subconta reflexa equivalente à subconta registrada no patrimônio do fundo investido.

Avulso do PL 4173/2023 [33 de 51]





§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º na hipótese de outros fundos que possuam na carteira cotas de FIPs, de ETFs e de FIDCs de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º A subconta será revertida e o seu saldo comporá a base de cálculo do IRRF no momento da realização do investimento pelo fundo, inclusive por meio da alienação, da baixa, da liquidação, da amortização ou do resgate da cota ou da ação, ou do registro de valores a receber a título de dividendos e juros sobre capital próprio, ou no momento em que houver a distribuição de rendimentos pelo fundo aos cotistas, sob qualquer forma, inclusive na amortização ou no resgate de cotas.

§ 7º A ausência de controle em subconta para qualquer ativo do fundo enquadrado no § 2º deste artigo implicará a tributação dos rendimentos da aplicação na cota do fundo integralmente.

§ 8º Caso seja apurada uma perda de ativo enquadrado no § 2º deste artigo sem controle em subconta, essa perda não poderá ser deduzida do rendimento bruto submetido à incidência do IRRF.

#### Seção V Das Regras de Transição

Art. 27. Os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos até o ano de 2023 à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos arts. 17 ou 26 desta Lei, serão apropriados *pro rata tempore*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

34

até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º Os rendimentos de que trata o *caput* deste artigo corresponderão à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 31 de dezembro de 2023, incluídos os rendimentos apropriados a cada cotista, e o custo de aquisição calculado de acordo com as regras previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 17 desta Lei.

§ 2º No caso dos fundos sujeitos ao regime específico de que trata o art. 26, o cotista poderá optar por não computar na base de cálculo do IRRF os valores controlados nas subcontas de que trata o § 3º do art. 26 desta Lei.

§ 3º O cotista deverá prover previamente ao administrador do fundo de investimento os recursos financeiros necessários para o recolhimento do imposto, podendo o administrador do fundo dispensar o aporte de novos recursos.

§ 4º A parcela do valor patrimonial da cota tributada na forma deste artigo passará a compor o custo de aquisição da cota, nos termos do inciso II do § 2º do art. 17 desta Lei.

§ 5º O imposto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser retido pelo administrador do fundo de investimento e recolhido à vista até 31 de maio de 2024.

§ 6º O imposto de que trata o *caput* deste artigo poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com pagamento da primeira parcela até 31 de maio de 2024.

§ 7º Na hipótese de que trata o § 6º deste artigo, o valor de cada prestação mensal:

Avulso do PL 4173/2023 [35 de 51]





I - será acrescido, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de junho de 2024, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e

II - não poderá ser inferior a 1/24 (um vinte e quatro avos) do imposto apurado nos termos do *caput* deste artigo.

§ 8º Caso o cotista realize o investimento no fundo de investimento por meio de amortização, de resgate ou de alienação de cotas antes do decurso do prazo do pagamento do IRRF, o vencimento do IRRF será antecipado para a data da realização.

§ 9º Caso o imposto não seja pago no prazo de que trata este artigo, o fundo não poderá efetuar distribuições ou repasses de recursos aos cotistas nem realizar novos investimentos até que haja a quitação integral do imposto, com eventuais acréscimos legais.

§ 10. Caso o imposto não seja pago no prazo de que trata este artigo em decorrência da falta de provimento de recursos pelo cotista, nos termos do § 3º deste artigo, o administrador deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda, na forma e no prazo por ela regulamentados, as seguintes informações, afastada a responsabilidade do administrador pela retenção e pelo recolhimento do imposto:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

36

I - número de inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - valor dos rendimentos que serviram de base de cálculo do imposto; e

III - valor do imposto devido.

§ 11. Na hipótese de que trata o § 10 deste artigo, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto será do cotista, que ficará sujeito ao seu lançamento de ofício.

Art. 28. Alternativamente ao disposto no art. 27 desta Lei, a pessoa física residente no País poderá optar por pagar o IRRF sobre os rendimentos das aplicações nos fundos de investimento de que trata o referido artigo à alíquota de 8% (oito por cento), em duas etapas:

I - na primeira, pagamento do imposto sobre os rendimentos apurados até 30 de novembro de 2023; e

II - na segunda, pagamento do imposto sobre os rendimentos apurados de 1º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º Caso ocorra amortização ou resgate de cotas, ou cisão do fundo, entre 1º de dezembro de 2023 e 29 de dezembro de 2023, o efeito do evento deverá ser excluído do valor patrimonial da cota em 30 de novembro de 2023, para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Caso seja exercida a opção de que trata este artigo, o imposto deverá ser recolhido:

I - sobre os rendimentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos nos dias 29 de dezembro de 2023,

Avulso do PL 4173/2023 [37 de 51]





31 de janeiro de 2024, 29 de fevereiro de 2024 e 29 de março de 2024; e

II - sobre os rendimentos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, à vista, no mesmo prazo de vencimento do IRRF devido na tributação periódica de que trata o inciso I do *caput* do art. 17 desta Lei relativa ao mês de maio de 2024.

§ 3º A opção de que trata este artigo somente se consumará e se tornará definitiva com o pagamento integral do imposto.

§ 4º Aplica-se à opção de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º a 4º e nos §§ 8º a 10 do art. 27 desta Lei.

§ 5º Caso o imposto não seja pago nos prazos previstos no § 2º deste artigo, o cotista ficará sujeito ao cálculo e ao recolhimento do imposto na forma do art. 27 desta Lei, deduzidas as parcelas pagas até a data do inadimplemento.

Art. 29. Os fundos de investimento que, na data de publicação desta Lei, previrem expressamente em seu regulamento a sua extinção e liquidação improrrogável até 30 de novembro de 2024 não ficarão sujeitos à tributação periódica nas datas previstas no inciso I do *caput* do art. 17 desta Lei.

## Seção VI Disposições Comuns

Art. 30. Na hipótese de fusão, de cisão, de incorporação ou de transformação de fundo de investimento a partir de 1º de janeiro de 2024, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota na data do evento e o custo de aquisição da cota ficarão sujeitos à





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

38

retenção na fonte do IRRF à alíquota aplicável aos cotistas do fundo naquela data.

§ 1º Os rendimentos serão calculados de acordo com o disposto nos §§ 2º a 7º do art. 17 e, no caso dos fundos sujeitos ao regime específico previsto no art. 26 desta Lei, de acordo com as disposições dele constantes.

§ 2º Não haverá incidência do IRRF quando a fusão, a cisão, a incorporação ou a transformação:

I - envolver, exclusivamente, fundos que estiverem sujeitos ao mesmo regime de tributação, segundo as regras dos arts. 17, 18 ou 26 desta Lei;

II - não implicar mudança na titularidade das cotas; e

III - não implicar disponibilização de ativo pelo fundo aos cotistas.

§ 3º A fusão, a cisão, a incorporação ou a transformação de fundo sujeito às regras de tributação do art. 17 desta Lei e que não se sujeitar ao IRRF não implicarão reinício da contagem do prazo de aplicação dos cotistas.

§ 4º Na cisão ou na transformação de fundo, será cancelada ou transformada quantidade de cotas de cada prazo de aplicação proporcional à quantidade de cotas do respectivo prazo de aplicação em relação à quantidade total de cotas.

§ 5º Não haverá incidência do IRRF na fusão, na cisão, na incorporação ou na transformação ocorrida até 31 de dezembro de 2023 quando:

I - o fundo objeto da operação não estiver sujeito à tributação periódica nos meses de maio e novembro no ano de 2023; e

Avulso do PL 4173/2023 [39 de 51]





II - a alíquota a que seus cotistas estiverem sujeitos no fundo resultante da operação for igual ou maior do que a alíquota a que estavam sujeitos na data imediatamente anterior à operação.

§ 6º Em caso de fundo objeto do § 5º deste artigo com titulares de cotas com prazos distintos de aplicação, haverá a incidência do IRRF somente sobre os rendimentos apurados pelos titulares das cotas que estarão sujeitos a uma alíquota menor após a operação.

Art. 31. É responsável pela retenção e pelo recolhimento do IRRF sobre rendimentos de aplicações em cotas de fundos de investimento:

I - o administrador do fundo de investimento; ou

II - a instituição que intermediar recursos por conta e ordem de seus clientes, para aplicações em fundos de investimento administrados por outra instituição, na forma prevista em normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a instituição intermediadora de recursos deverá:

I - ser também responsável pela retenção e pelo recolhimento dos demais impostos incidentes sobre as aplicações que intermediar;

II - manter sistema de registro e controle que permita a identificação de cada cliente e dos elementos necessários à apuração dos impostos por ele devidos;

III - fornecer à instituição administradora do fundo de investimento, individualizado por código de cliente, o valor das aplicações, dos resgates e dos impostos retidos; e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

40

IV - prestar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda todas as informações decorrentes da responsabilidade prevista neste artigo.

§ 2º Em caso de mudança de administrador do fundo de investimento, cada administrador será responsável pela retenção e pelo recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no período relativo à sua administração.

Art. 32. O IRRF incidente sobre rendimentos de aplicações em fundos de investimento será:

I - definitivo, no caso de pessoa física residente no País e de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); ou

II - antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) devido no encerramento do período de apuração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Art. 33. Ficarão dispensadas da retenção na fonte do IRRF incidente sobre os rendimentos de aplicações em fundos de investimento as pessoas jurídicas domiciliadas no País de que trata o inciso I do *caput* do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 34. Os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País apurados por investidores residentes ou domiciliados no exterior nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ficarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da





distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

§ 1º A alíquota do IRRF incidente sobre rendimentos apurados na amortização ou no resgate de cotas de FIAs, nos termos do art. 21 desta Lei, de investidor residente ou domiciliado no exterior de que trata este artigo será de 10% (dez por cento).

§ 2º Não se aplica aos investidores residentes ou domiciliados no exterior de que trata este artigo a tributação periódica na data prevista no inciso I do *caput* do art. 17 desta Lei.

§ 3º Aplica-se aos rendimentos de que trata este artigo o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, no inciso II do § 5º e nos §§ 6º e 7º do art. 17 desta Lei.

§ 4º O regime de tributação deste artigo não se aplica a investidor residente ou domiciliado em jurisdição de tributação favorecida de que trata o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 35. O IRRF incidente sobre os rendimentos de aplicações em cotas de fundos de investimento, salvo quando previsto de forma diversa nesta Lei, deverá ser recolhido em cota única, no prazo previsto no art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 36. Para as cotas de fundos de investimento gravadas com usufruto, o tratamento tributável levará em consideração o beneficiário dos rendimentos, ainda que esse não seja o proprietário da cota.

Art. 37. Nos casos em que o regulamento do fundo de investimento previr diferentes classes de cotas, com direitos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

42

e obrigações distintos e patrimônio segregado para cada classe, nos termos do inciso III do *caput* do art. 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, cada classe de cotas será considerada como um fundo de investimento para fins de aplicação das regras de tributação previstas na legislação.

Parágrafo único. A transferência de cotas entre subclasses de uma mesma classe não é hipótese de incidência do imposto de renda, desde que não haja mudança na titularidade das cotas e não haja disponibilização de ativo pelo fundo aos cotistas.

Art. 38. Aplicam-se aos clubes de investimento as regras de tributação de fundos de investimento previstas nesta Lei.

Art. 39. Ficam ressalvadas do disposto nesta Lei as regras aplicáveis aos seguintes fundos de investimento:

I - os Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;

II - os investimentos de residentes ou domiciliados no exterior em fundos de investimento em títulos públicos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006;

III - os investimentos de residentes ou domiciliados no exterior em FIPs e em Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE) de que trata o art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006;

IV - os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em

Avulso do PL 4173/2023 [43 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

43

Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007;

V - os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VI - os fundos de investimento com cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior, nos termos do art. 97 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014; e

VII - os ETFs de Renda Fixa de que trata o art. 2º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

Art. 40. Os fundos de investimento que investirem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam os incisos I, IV e V do art. 39 e o art. 18 ficarão sujeitos ao tratamento tributário do art. 24 desta Lei.

### Seção VII Das Isenções do Imposto sobre a Renda

Art. 41. O art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

I - será concedido somente nos casos em que os Fundos de Investimento Imobiliário ou os Fiagro possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

.....

III - não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

44

da alínea a do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos Fundos de Investimento Imobiliário ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

§ 2º O fundo de investimento terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas para se enquadrar no disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º O fundo de investimento já constituído em 31 de dezembro de 2023 terá prazo até o dia 30 de junho de 2024 para se enquadrar no disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º Caso o fundo possua uma quantidade de cotistas inferior à quantidade de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, o fundo poderá manter o tratamento tributário deste artigo desde que retome a quantidade mínima dentro de 30 (trinta) dias.” (NR)

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

.....

Avulso do PL 4173/2023 [45 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

45

VI - não possam ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo ou por seus cotistas.

....." (NR)

"Art. 12. ....

II - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo ou por seus cotistas;

....." (NR)

Art. 43. O art. 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1.368-E. ....

§ 3º Caso o regulamento do fundo estabeleça classes de cotas com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do caput do art. 1.368-D deste Código, aplica-se o disposto neste artigo a cada classe de cotas, individualmente considerada." (NR)

Art. 44. As empresas que operarem no País com ativos virtuais, independentemente de seu domicílio, ficam obrigadas a fornecer informações periódicas de suas atividades e de seus clientes à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Avulso do PL 4173/2023 [46 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

46

Art. 45. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 46. Ficam revogados:

I - os arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;

II - o § 4º do art. 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

III - os arts. 28 a 35 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - os arts. 3º e 6º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002;

V - o art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004;

VI - os §§ 2º a 7º do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

VII - o art. 24 do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986;

VIII - os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001:

a) arts. 1º a 6º; e

b) inciso II do *caput* do art. 10; e

IX - os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001:

a) art. 24; e

b) art. 28.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

Avulso do PL 4173/2023 [47 de 51]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

47

I - imediatamente, quanto aos arts. 28 e 29, aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 30 e aos arts. 42 e 43; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2024, quanto aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

Avulso do PL 4173/2023 [48 de 51]



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 30/10/2023

Of. nº 241/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação (Urgência Constitucional)**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, e 10.892, de 13 de julho de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

Informo que a matéria tramita em **REGIME DE URGÊNCIA** solicitada pelo Excentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do §1º do art. 64 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

2351944



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2351944>

Avulso do PL 4173/2023 [49 de 51]



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de Julho de 1986 - DEL-2287-1986-07-23 - 2287/86  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1986;2287>
  - art24
- Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1965 - Lei do Mercado de Capital; Lei de Mercados Financeiros e de Capitais - 4728/65  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4728>
  - art49
  - art50
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6404>
  - art243
- Lei nº 8.668, de 25 de Junho de 1993 - LEI-8668-1993-06-25 - 8668/93  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8668>
- Lei nº 8.981, de 20 de Janeiro de 1995 - LEI-8981-1995-01-20 - 8981/95  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;8981>
  - art21
  - art77\_cpt\_inc1
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
  - art25\_par4
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9430>
  - art24
  - art24-1
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9532>
- Lei nº 9.779, de 19 de Janeiro de 1999 - LEI-9779-1999-01-19 - 9779/99  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9779>
  - art2\_par1u\_inc1\_ali1
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- Lei nº 10.426, de 24 de Abril de 2002 - LEI-10426-2002-04-24 - 10426/02  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10426>
  - art3
  - art6
- Lei nº 10.892, de 13 de Julho de 2004 - LEI-10892-2004-07-13 - 10892/04  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10892>
  - art3
- Lei nº 11.033, de 21 de Dezembro de 2004 - Legislação Tributária Federal - 11033/04  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;11033>
  - art1\_cpt\_inc1
  - art1\_cpt\_inc2

Avulso do PL 4173/2023 [50 de 51]



- art1\_cpt\_inc3
  - art1\_cpt\_inc4
  - art1\_par2
  - art1\_par7
  - art3
- Lei nº 11.053, de 29 de Dezembro de 2004 - LEI-11053-2004-12-29 - 11053/04  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;11053>
  - art6
  - art6\_par2\_inc1
  - art6\_par2\_inc2
- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11196>
  - art70
- Lei nº 11.312, de 27 de Junho de 2006 - LEI-11312-2006-06-27 - 11312/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11312>
  - art1
  - art3
- Lei nº 11.478, de 29 de Maio de 2007 - LEI-11478-2007-05-29 - 11478/07  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11478>
- Lei nº 12.431, de 24 de Junho de 2011 - LEI-12431-2011-06-24 - 12431/11  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12431>
- Lei nº 12.973, de 13 de Maio de 2014 - LEI-12973-2014-05-13 - 12973/14  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12973>
  - art97
- Lei nº 13.043, de 13 de Novembro de 2014 - LEI-13043-2014-11-13 - 13043/14  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13043>
  - art2
- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2158-35-2001-08-24 - 2158-35/01  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2158-35>
  - art24\_par5
- Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de Agosto de 2001 - MPV-2189-49-2001-08-23 - 2189-49/01  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2189-49>



## Projeto recebido da Câmara dos Deputados

- Projeto de Lei nº 4173, de 2023, de iniciativa do Poder Executivo, que *dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, e 10.892, de 13 de julho de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

A matéria terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375, do Regimento Interno, e será apreciada pela CAE, podendo receber emendas perante a Comissão pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, do Regimento Interno.

**Prazo de emendas: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**

### **PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA CONSTITUCIONAL (Art. 64, § 1º, da Constituição e 375 do RISF)**

**Leitura: 09/11/2023**

**Emendas (5 dias úteis): 13/11/2023 a 20/11/2023**

**Início do prazo constitucional (art. 64, §1º, CF): 13/11/2023**

**Final do prazo constitucional (45º dia): 06/02/2024**

**(SOBRESTANDO A PAUTA A PARTIR DO 46º DIA: 7/2/2024)**



# Mensagem do Presidente da República





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 576

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.720, de 7 de novembro de 2023.

Brasília, 7 de novembro de 2023.



**Mensagem da Presidência da República**

Nº 576, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 5.838, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.720, de 7 de novembro de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

rf009



# Ofício da Câmara dos Deputados





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 566/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05:590 - MESA

DOC n.1300/2023

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 81, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados”. Informamos que o projeto foi encaminhado à sanção.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit  
  
 \* C D 2 3 1 8 1 3 7 1 7 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231813717900>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



**Ofícios da Câmara dos Deputados**

- Of. nº 566, de 2023, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei nº 81, de 2022.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



# Pareceres aprovados em Comissão





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 9, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3626, de 2023, que Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Jorge Kajuru

**RELATOR:** Senador Romário

08 de novembro de 2023





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

**PARECER N° , DE 2023**

SF/23697.85781-10

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3626, de 2023, da Presidência da República, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158I-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 3626, de 2023, de iniciativa do Presidente da República, na forma do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei nº 3626, de 2023, tem como objetivo definir as regras gerais da regulamentação da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, criada pela Lei nº 13.756, de 2018, e definida como *sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.*

O Projeto possui 56 (cinquenta e seis) artigos divididos em 11 (onze) capítulos.



**O Capítulo I contém disposições preliminares** relacionadas à regulamentação da modalidade lotérica de apostas de quota fixa (art. 1º), define os termos relevantes para a compreensão da lei (art. 2º) e estabelece que as apostas de quota fixa podem ter como objeto eventos reais de temática esportiva ou eventos virtuais de jogos *on-line* (art. 3º).

**O Capítulo II estabelece as bases para a exploração das apostas de quota fixa**, com ênfase na autorização concedida pelo Ministério da Fazenda e nas condições que regem essa autorização.

Determina que as apostas de quota fixa serão exploradas em um ambiente concorrencial (art. 4º), mediante prévia autorização concedida, em ato administrativo discricionário, praticado conforme a conveniência e oportunidade do Ministério da Fazenda (art. 5º). O projeto estabelece as seguintes diretrizes em relação à autorização para a exploração de apostas de quota fixa: não há limites mínimos ou máximos para o número de agentes operadores autorizados; a autorização terá caráter personalíssimo; o Ministério da Fazenda tem a prerrogativa de conceder a autorização por até três anos; a autorização pode ser sujeita a revisão em casos como fusões, cisões, incorporações, transformações, transferências ou alterações de controle societário, sendo que essa revisão é realizada por meio de um processo administrativo específico que pode ser iniciado de ofício, e o interessado tem o direito de apresentar argumentos em sua defesa durante esse processo.

**O Capítulo III trata do Agente Operador das Apostas.** Define que a exploração de apostas de quota fixa será exclusiva de pessoas jurídicas que receberem prévia autorização do Ministério da Fazenda para atuar como agente operador de apostas (art. 6º). Estabelece os requisitos gerais para a elegibilidade à autorização para exploração de apostas de quota fixa. Apenas pessoas jurídicas constituídas de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências da regulamentação do Ministério da Fazenda serão elegíveis (art. 7º).

A regulamentação deverá incluir detalhes como o valor mínimo do capital social, a necessidade de conhecimento e experiência em jogos para membros do grupo de controle, requisitos para cargos de direção ou gerência, entre outros.

O art. 8º estabelece que a emissão e a manutenção da autorização para exploração de apostas de quota fixa estarão condicionadas à comprovação, pela pessoa jurídica interessada, da adoção e implementação de políticas,



procedimentos e controles internos relacionados a várias áreas, que incluem: atendimento aos apostadores e ouvidoria, prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, jogo responsável, prevenção de transtornos de jogo patológico e integridade de apostas. Regulamentação do Ministério da Fazenda estabelecerá os requisitos e as diretrizes para a elaboração e avaliação da eficácia dessas políticas.

**O Capítulo IV trata do Procedimento de Autorização.**

Estabelece que a autorização para a exploração de apostas de quota fixa pode ser solicitada a qualquer momento pela pessoa jurídica interessada (art. 9º). O procedimento administrativo de autorização tramitará em meio eletrônico, com acesso restrito ao interessado e a seus procuradores. A análise dos requerimentos seguirá a ordem cronológica de protocolo (art. 10). O art. 11 define as condições para expedição da autorização.

O art. 12 condiciona a expedição da autorização ao pagamento de uma contraprestação de outorga, conforme determinado na regulamentação do Ministério da Fazenda. O valor máximo estipulado para a contraprestação de outorga é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por canal eletrônico autorizado, devendo ser pago pelo interessado em até trinta dias após a comunicação da conclusão da análise de seu requerimento (art. 13).

**O Capítulo V trata da oferta e da realização das apostas.** As apostas de quota fixa podem ser oferecidas pelo agente operador em duas modalidades: virtual (por meio de canais eletrônicos) e física (por meio de bilhetes impressos). A autorização do Ministério da Fazenda especificará se o agente operador pode atuar em uma ou ambas as modalidades, sendo que as apostas de quota fixa relacionadas a eventos de jogo *on-line* só podem ser oferecidas na modalidade virtual (art. 14). Informações obrigatórias nos canais de aposta são definidas no art. 15.

As ações de comunicação, publicidade e *marketing* relacionadas à loteria de apostas de quota fixa devem seguir a regulamentação do Ministério da Fazenda, com incentivo à autorregulação. A regulamentação deve abordar aspectos como avisos de desestímulo ao jogo, advertências sobre os malefícios do jogo, ações de conscientização, códigos de conduta e restrições à publicidade para evitar o seu direcionamento a menores de idade (art. 16).

O art. 17 proíbe a publicidade ou propaganda comercial que envolva divulgação de marcas, símbolos ou denominações não autorizadas. Também proíbe a veiculação de afirmações infundadas sobre as probabilidades



de ganhar ou os possíveis ganhos para os apostadores, bem como a apresentação do jogo como alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros ou investimento financeiro. A publicidade não deve ofender crenças culturais ou tradições do País.

É vedado ao agente operador, suas controladas e controladoras, adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no País para sua transmissão ou exibição (art. 18).

O agente operador deve adotar mecanismos de segurança e integridade na realização da loteria de apostas de quota fixa, observando regulamentações específicas e a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Além disso, o agente operador deve tomar medidas para evitar a manipulação de resultados e a corrupção em eventos esportivos e integrar um organismo nacional ou internacional de monitoramento da integridade esportiva (art. 19).

São nulas de pleno direito as apostas comprovadamente realizadas por meio de manipulação de resultados e corrupção em eventos esportivos (art. 20).

## **O Capítulo VI trata das transações de pagamento.**

É vedado aos instituidores de arranjos de pagamento e às instituições de pagamento permitirem ou realizarem transações que tenham como finalidade a realização de apostas com pessoas jurídicas que não tenham a autorização prevista nesta Lei (art. 21). Apenas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil podem oferecer contas transacionais ou serviços financeiros que permitam aos apostadores efetuarem depósitos, saques e receberem prêmios relacionados às apostas (art. 22).

Os agentes operadores de apostas ficam obrigados a adotar procedimentos de identificação que verifiquem a validade da identidade dos apostadores, incluindo a obtenção, verificação e validação da autenticidade das informações de identificação (art. 23). Além disso, os agentes operadores de apostas, bem como as instituições financeiras e de pagamento contratadas para abrir ou manter contas transacionais, devem manter registros de todas as operações realizadas, incluindo apostas, prêmios, saques e depósitos, conforme regulamentação do Ministério da Fazenda (art. 24).



Os agentes operadores de apostas devem implementar procedimentos de análise das apostas para identificar aquelas que possam ser suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Também ficam obrigados a comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) sobre operações suspeitas (art. 25).

### **O Capítulo VII trata dos apostadores.**

A sua Seção I trata dos impedidos de apostar. O art. 26 estabelece quem está impedido de participar como apostador, incluindo menores de dezoito anos, funcionários do agente operador de apostas, agentes públicos com atribuições relacionadas à regulação e controle, pessoas com acesso a sistemas informatizados de loteria de apostas de quota fixa, pessoas com influência no resultado de eventos esportivos, entre outros. Qualquer aposta feita por essas pessoas é considerada nula.

Pelo art. 17, é garantido ao apostador todos os direitos do consumidor previstos na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Além disso, estabelece direitos básicos dos apostadores, como o direito à informação clara sobre regras e formas de apostar e orientação sobre os riscos de perda e problemas de jogo. Serviço de atendimento aos apostadores deverá ser oferecido pelo agente operador (art. 28).

As condutas vedadas na oferta de apostas são tratadas no art. 29. O artigo proíbe o agente operador de realizar adiantamentos, bonificações ou conceder vantagens prévias para a realização de apostas. Também é vedada a celebração de parcerias ou acordos para viabilizar o acesso a crédito ou operações de fomento mercantil por parte dos apostadores. Além disso, não é permitido instalar agências, escritórios ou representações de entidades que concedam crédito ou operem fomento mercantil a apostadores em estabelecimentos físicos.

### **O Capítulo VIII trata da forma de pagamento dos prêmios, da tributação e da prescrição.**

O pagamento dos prêmios deve ser feito exclusivamente por meio de transferências, créditos ou remessas de valores para contas bancárias ou de pagamento em instituições autorizadas e com sede no Brasil. Os ganhadores podem optar por manter seus prêmios em uma carteira virtual para uso em novas apostas (art. 30).



Sobre a tributação, o art. 30 estabelece que incidirá imposto de renda, conforme previsto na legislação tributária vigente, sobre os ganhos obtidos com prêmios, decorrentes de apostas na loteria de apostas de quota fixa. Assim, segundo a Lei nº 4.506, de 1964, art. 14, ficam sujeitos ao imposto de 30% (trinta por cento), mediante desconto na fonte pagadora, os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias. O imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) até R\$ 2.112, conforme limite para o ano de 2023.

O apostador perderá o direito de receber seu prêmio ou solicitar reembolsos se o pagamento não for creditado em sua conta gráfica mantida pelo agente operador e não for reclamado dentro de noventa dias a partir da data da divulgação do resultado do evento objeto da aposta (art. 32). Os valores não reclamados serão revertidos em 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e em 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

**O Capítulo IX trata da fiscalização.** O agente operador deve utilizar sistemas auditáveis, aos quais o Ministério da Fazenda terá acesso irrestrito, contínuo e em tempo real sempre que solicitado. Isso visa permitir a fiscalização das atividades dos operadores de apostas (art. 33). Regulamentação do Ministério da Fazenda estabelecerá como os agentes operadores devem fornecer as informações necessárias para a fiscalização das atividades (art. 34). Os agentes operadores devem comunicar ao Ministério da Fazenda e ao Ministério Público qualquer indício de manipulação de eventos ou resultados dentro de cinco dias úteis (art. 35). Os procedimentos de fiscalização podem durar o tempo necessário para a elucidação dos fatos (art. 36).

O agente operador deve ter uma estrutura administrativa capaz de atender rapidamente às demandas de diversos órgãos e autoridades, incluindo órgãos do Ministério da Fazenda, órgãos públicos de defesa do consumidor, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outras autoridades brasileiras (art. 37).

**O Capítulo X trata do regime sancionador.** Define os princípios que devem ser seguidos no processo administrativo sancionador (art. 38), e enumera diversas infrações puníveis, como explorar loteria sem autorização, realizar operações não autorizadas, dificultar fiscalização, fornecer informações incorretas e praticar ações prejudiciais à integridade esportiva (art.



39). Além disso, estabelece que as penalidades também se aplicam a pessoas físicas ou jurídicas que atuem sem autorização ou cargos em entidades relacionadas às apostas de quota fixa (art. 40).

O art. 41 descreve as penalidades aplicáveis, incluindo advertência, multas, suspensão de atividades, cassação de autorização e proibições diversas, dependendo da gravidade da infração. Fatores como gravidade, primariedade, vantagem auferida, entre outros, são considerados na aplicação das penalidades, além de critérios de reincidência (art. 42).

O Projeto estabelece a possibilidade de o Ministério da Fazenda suspender o processo administrativo caso o investigado assuma compromissos listados, por meio do Termo de Compromisso (art. 43). Também define as medidas cautelares que podem ser aplicadas, como desativação temporária de equipamentos e suspensão de pagamento de prêmios, quando houver suspeitas de irregularidades (art. 44).

Medidas cautelares específicas podem ser tomadas pelo Ministério da Fazenda quando houver suspeita de manipulação de resultados ou fraudes semelhantes (art. 45). Já o art. 46 estabelece multas diárias para o descumprimento de medidas cautelares ou para a recusa em fornecer informações requeridas pelo Ministério da Fazenda. O Projeto estabelece condições para instauração do processo administrativo sancionador (art. 47), e define procedimentos a serem seguidos no processo administrativo sancionador conforme regulamentação do Ministério da Fazenda (art. 48).

**O Capítulo XI, intitulado “Disposições Finais”,** contém várias alterações nas leis existentes relacionadas a loterias, apostas e distribuição de prêmios.

Define que a atividade de desenvolvimento ou prestação de serviços relacionados ao *fantasy sport* não configura exploração de modalidade lotérica, promoção comercial ou aposta de quota fixa, e, portanto, está dispensada de autorização do poder público. O *fantasy sport* é definido como um esporte eletrônico no qual ocorrem disputas virtuais baseadas no desempenho de pessoas reais, desde que atendam a certos critérios estabelecidos (art. 49).

O art. 50 introduz alterações na Lei nº 5.768, de 1971, relacionadas à distribuição gratuita de prêmios e sorteios. Estabelece regras para autorização de propaganda comercial com distribuição gratuita de prêmios vinculada a



sorteios, bem como isenta da necessidade de autorização a distribuição gratuita de prêmios de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) relativa a promoções comerciais. Também permite ao Ministério da Fazenda definir outras situações em que a autorização é dispensada. Além disso, este artigo modifica as penalidades para a realização de operações sem prévia autorização ou comunicação, introduzindo sanções como proibição de realizar tais operações e advertência.

O art. 51 apresenta diversas alterações na Lei nº 13.756, de 2018, relacionadas: à destinação de porcentagens arrecadadas para organizações de prática esportiva; à criação da modalidade lotérica "aposta de quota fixa"; à destinação dos valores arrecadados e obrigações fiscais; e à atualização monetária da taxa de fiscalização.

O Projeto modifica a Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, para definir a Taxa de Autorização para atividades relacionadas à Lei nº 5.768, de 1971, que incidirá sobre o valor do plano de operação e será regulamentada pelo Ministro de Estado da Fazenda (arts. 52 e 53).

Terão arquivamento imediato denúncias, processos administrativos e prestação de contas que envolvam promoções ou distribuições de prêmios e sorteios de até R\$ 10.000,00, com a possibilidade de reabertura em caso de denúncias posteriores (art. 54).

O Projeto revoga vários dispositivos de leis existentes, incluindo o Decreto-Lei nº 204, de 1967, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e a Lei nº 13.756, de 2018, que não são mais aplicáveis devido às alterações propostas.

A cláusula de vigência estabelece a data de entrada em vigor da Lei e os efeitos específicos de algumas de suas disposições (art. 56).

A matéria, de iniciativa do Presidente da República, tramita em regime de urgência no Senado Federal e será apreciada simultaneamente pela Comissão de Esporte (CEsp) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Encerrado o prazo regimental de cinco dias úteis, foram apresentadas 49 (quarenta e nove) emendas perante a primeira Comissão pelo prazo único de cinco dias úteis, e mais 15 (quinze) emendas perante a Cesp até o dia 6 de novembro, das seguintes Senadoras e seguintes Senadores: Senador Styvenson Valentim (Emenda nº 1-U); Senador Ciro Nogueira (Emendas nºs 2-



U a 4-U e 18-U); Senador Dr. Hiran (Emenda nº 5-U); Senador Rogério Carvalho (Emendas nºs 6-U a 8-U); Senadora Soraya Thronicke (Emendas nºs 9-U a 16-U e 28-U); Senador Jorge Kajuru (Emendas nºs 17-U, 55, 61, 71, e 97); Senadora Professora Dorinha Seabra (Emendas nºs 19-U a 21-U); Senador Mecias de Jesus (Emendas nºs 22-U a 26-U); Senadora Margareth Buzetti (Emenda nº 27-U); Senador Nelsinho Trad (Emendas nºs 29-U, 30-U e 48-U); Senador Izalci Lucas (Emendas nºs 31-U a 37-U); Senador Eduardo Girão (Emendas nºs 38-U a 47-U); Senadora Ana Paula Lobato (Emenda nº 49-U); Senador Carlos Portinho (Emendas nºs 73 a 79 e 81), e Senadora Leila (Emendas nºs 94 e 96).

Em 23 de outubro foi realizada audiência pública para *debater os impactos da prática de apostas de cota fixa nas constatadas manipulações de resultados e o envolvimento dessa atividade com organizações criminosas*, com os seguintes convidados: Sr. José Francisco Cimino Manssur Assessor Especial do Ministério da Fazenda; Sr. Alcino Reis Rocha - Secretário-Geral da Confederação Brasileira de Futebol – CBF; Sr. Pedro Ivo Velloso Cordeiro - Mestre em Direito e Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB; Sr. Paulo Roberto Ribas - Presidente da Confederação Brasileira de Games e Esports – CBGE; Sr. Alessandro Maciel Lopes - Delegado da Polícia Federal; Sra. Ana Yaemi Hayashiuchi - Especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental e em Transtornos do Impulso; Sr. Fábio Gomes de Matos e Souza - Presidente da Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará – APEC; Sr. Antônio Edvando Elias de França - Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR/MPCE; Sr. Bruno Lobato - Presidente da Associação Nacional dos Lotéricos; Sr. Rodrigo Alves - Presidente da Associação Brasileira de Apostas Esportivas – ABAESP; Sr. Wilson Luiz Seneme - Presidente da Comissão de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol – CBF; Sr. Eduardo Cabral; Sr. Hermano Tavares - Coordenador Geral do Programa Ambulatorial do Jogo Patológico – PROAMJO; Sr. André Rolim; Sr. Marcelo Palácio - Coordenador da clínica terapêutica Casa Despertar; Sr. André Pereira Cardoso Gelfi - Presidente do Instituto Brasileiro do Jogo Responsável – IBJR; Sra. Ticiana Macedo de Carvalho Teixeira – Psiquiatra; Sr. José Edir Paixão de Sousa - Tenente Coronel e Ouvidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; Sr. Francisco Eduardo Fideles Dutra - Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; Sr. Fabrício do Vale Torres.



## II – ANÁLISE

### II.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O PL nº 3626, de 2023, vem ao exame da CEsp em cumprimento ao disposto no art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A apreciação do PL nº 3626, de 2023, em caráter de urgência e em deliberação simultânea pelas comissões temáticas, encontra amparo no art. 375 do RISF combinado com o art. 64, § 1º da Constituição Federal. Esse dispositivo prevê que, projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, quando sujeitos à tramitação urgente, poderão ser apreciados, simultaneamente, pelas comissões.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que compete privativamente à União legislar sobre “sistemas de consórcios e sorteios”, nos termos do art. 22, inciso XX da Constituição Federal (CF). Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinário se revela correta. A matéria veiculada não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de quaisquer de suas Casas (CF, arts. 49, 51 e 52).

No que concerne à juridicidade, o PL nº 3626, de 2023, atende aos atributos da: i) adequação, pois o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é a normatização via edição de lei ordinária; ii) novidade, pois a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico; iii) abstratividade e generalidade, pois alcança qualquer sociedade enquadrada no escopo da norma; e iv) imperatividade e coercibilidade, revelando-se, portanto, compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Também não devem ser feitos reparos à técnica legislativa do Projeto, uma vez que atende as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Dessa forma, não se encontram óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa para a aprovação do Projeto.

### II.2 – DO MÉRITO



O mercado de apostas de quota fixa tem crescido rapidamente e envolve diversas modalidades esportivas, em especial, o futebol. Para que o mercado de apostas esportivas possa funcionar devidamente, é preciso que seja regulamentado. O PL nº 3626, de 2023, vem justamente preencher essa lacuna na legislação brasileira e colocar o País na vanguarda da regulamentação dessa nova atividade econômica, com regras claras para a sua autorização e a identificação dos ofertantes, do volume de apostas, fiscalização e vários outros aspectos relevantes, além de possibilitar a arrecadação de impostos.

Como a matéria também será examinada pela CAE, nos deteremos mais aos aspectos relacionados ao esporte, sua integridade, recursos e seu desenvolvimento.

#### *II.2.1 Das disposições preliminares e do regime de exploração*

Nos **Capítulos I e II** a matéria estabelece as bases norteadoras e os princípios da regulamentação ao estabelecer as formas para a exploração das apostas de quota fixa em um ambiente concorrencial, com ênfase na autorização expedida pelo Ministério da Fazenda e nas condições que regem essa autorização. Assim, o PL define pela autorização, afastando as possibilidades de concessão ou permissão, atualmente presentes na Lei nº 13.756, de 2018, com alterações da Medida Provisória nº 1.182, de 2023.

#### *II.2.2 Do agente operador de apostas e do procedimento de autorização*

O **Capítulo III** estabelece importantes requisitos e critérios para os agentes operadores de apostas de quota fixa, visando garantir a transparência, a integridade e a proteção dos consumidores. Os artigos 6º, 7º e 8º fornecem a estrutura para a regulamentação das atividades desses agentes. O mérito deste capítulo dependerá da eficácia da regulamentação subsequente na implementação de suas disposições. A aplicação adequada das políticas corporativas obrigatórias, a verificação do cumprimento dos requisitos gerais e a análise criteriosa das solicitações de autorização são fundamentais para garantir a integridade e a segurança das apostas de quota fixa no Brasil. Desse modo, o sucesso da regulamentação proposta nesse capítulo dependerá da efetiva implementação e fiscalização definidas em regulamentações futuras, em particular, aquelas relativas às políticas corporativas obrigatórias a serem adotadas pelos agentes operadores.



**O Capítulo IV** estabelece o procedimento para a solicitação e a obtenção da autorização para a exploração de apostas de quota fixa. Ele fornece diretrizes claras sobre como as empresas podem solicitar essa autorização, como o processo será conduzido em meio eletrônico, as condições para a emissão da autorização e os requisitos de pagamento. O mérito deste capítulo está em sua capacidade de estabelecer um processo eficiente e transparente para a obtenção de autorizações, garantindo que os requisitos legais e regulamentares sejam cumpridos e que o pagamento da contraprestação seja feito dentro dos prazos estipulados. A lista pública de requerimentos também promove a transparência. Julgamos necessário delimitar o valor específico da contraprestação de outorga, que o projeto limita a R\$ 30 milhões. Se é apenas um teto, o valor a ser definido pelo Ministério da Fazenda pode ser estabelecido em qualquer valor abaixo desse limite. Julgamos necessário deixar claro que se trata de um limite máximo.

#### *II.2.3 Da oferta, realização das apostas e transações de pagamento*

**O Capítulo V** aborda a forma de oferta e realização das apostas, a publicidade, a integridade das apostas e as medidas para evitar a manipulação de resultados em eventos esportivos. Ele fornece diretrizes importantes para garantir que as apostas sejam realizadas de forma transparente e responsável. O mérito deste capítulo está em estabelecer regras claras para a oferta de apostas, garantindo que os canais eletrônicos e físicos exibam informações relevantes para os jogadores. Além disso, o capítulo busca promover a integridade das apostas, coibindo a manipulação de resultados e estabelecendo medidas de segurança. A regulamentação da publicidade também é um ponto relevante do capítulo, incentivando a autorregulação e estabelecendo restrições para evitar publicidade enganosa e direcionada a menores de idade.

**O Capítulo VI** tem como principal objetivo estabelecer regras rigorosas para garantir a transparência e a segurança nas transações de pagamento relacionadas a apostas. Isso inclui a proibição de transações não autorizadas, a necessidade de identificação dos apostadores, o registro detalhado de operações e a prevenção de atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A implementação dessa proibição e os mecanismos que garantam seu cumprimento ficarão a cargo da regulamentação pelo Ministério da Fazenda. O capítulo busca a regulamentação e o controle das operações financeiras relacionadas a apostas, com o objetivo de prevenir atividades ilegais e garantir a integridade do setor de apostas regulamentado pela futura Lei.



#### *II.2.4 Dos apostadores e dos prêmios*

**O Capítulo VII** aborda os impedimentos para apostar, os direitos e proteções dos apostadores, a disponibilidade de serviços de atendimento e as condutas vedadas na oferta de apostas. O capítulo tem como objetivo garantir a transparência, proteger os direitos dos apostadores e prevenir práticas abusivas no setor de apostas regulamentado pela lei. Nesse ponto, importante mencionar que a restrição da vedação aos atletas é apenas àqueles participantes de competições organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte.

O projeto elenca condutas vedadas aos agentes operadores (art. 29). Importante notar que o Projeto busca evitar que os operadores de apostas também atuem no fornecimento de crédito aos apostadores, com a intensão de evitar o superendividamento e o estímulo ao comportamento compulsivo.

**O Capítulo VIII** aborda a questão dos prêmios e da tributação. Julgamos relevante estabelecer que o pagamento dos prêmios deve ser feito exclusivamente para contas bancárias ou de pagamento em instituições autorizadas e com sede no Brasil. Tal providência busca permitir maior rastreabilidade de valores.

O Projeto definiu que incidirá imposto de renda sobre os ganhos obtidos com prêmios, decorrentes de apostas na loteria de apostas de quota fixa. Tais ganhos ficam sujeitos ao imposto de 30% (trinta por cento), mediante desconto na fonte pagadora, e incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) até R\$ 2.112, conforme limite para o ano de 2023. Tal providência abrirá espaço para arrecadação de valores que atualmente não são tributados. Contudo, não se sabe o valor médio dos ganhos decorrentes de apostas para se ter uma estimativa do potencial de arrecadação, ou mesmo, de um possível efeito de migração de apostadores para outras modalidades não tributadas.

#### *II.2.5 Da fiscalização e do regime sancionador*

No intuito de regulamentar a fiscalização e fixar as sanções administrativas ao descumprimento das normas da proposição, destina-se o Capítulo IX a regulamentar, seguindo da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e da eficiência, entre outros.



**Os Capítulos IX e X** possuem o mérito de estabelecer um sistema de regulamentação, fiscalização e punição para as loterias de apostas de quota fixa, visando garantir a integridade das operações, proteger os interesses públicos e desencorajar práticas ilegais. Isso é importante para garantir a transparência e a confiança dos jogadores e da sociedade em geral nas loterias de quota fixa. Em grande parte, as medidas elencadas objetivam desestimular a entrada, ou permanência, no mercado de operadores de apostas não autorizados pelo Ministério da Fazenda. Isso só será possível mediante uma fiscalização efetiva. Além disso, a eficácia e a justiça na aplicação dessas penalidades dependerão da adequação das medidas e do respeito aos princípios legais mencionados, como ampla defesa e contraditório. A regulamentação que acompanhará essas medidas será fundamental para determinar o sucesso desse sistema de sanções.

Também estabelece a possibilidade de o Ministério da Fazenda suspender o processo administrativo caso o investigado assuma compromissos listados, ao firmar Termo de Compromisso, o que pode proporcionar celeridade na solução de questões menores sem prejudicar a continuidade da atividade econômica.

#### *II.2.6 Das disposições finais*

**O Capítulo XI** contém várias alterações propostas à legislação existente que regulamenta a distribuição de prêmios, atividades esportivas e modalidades lotéricas, e a criação de uma nova modalidade de aposta. Essas mudanças visam modernizar e ajustar a legislação brasileira para lidar com novas atividades e práticas no campo do entretenimento, do esporte e dos jogos de azar.

O Projeto destaca que a modalidade *fantasy sport* não configura exploração de modalidade lotérica, promoção comercial ou aposta de quota fixa. Assim, fica dispensada de autorização do poder público a atividade de desenvolvimento ou prestação de serviços relacionados ao *fantasy sport*.

O art. 51 do PL apresenta alterações fundamentais na Lei nº 13.756, de 2018. Altera a referida Lei para definir que a modalidade lotérica de quota é uma forma de serviço público, mas não exclusivo da União. Altera a definição de aposta de quota fixa para acrescentar eventos virtuais e retirar a restrição de que sejam apenas apostas relativas a “eventos reais de temática esportiva”, para serem apostas relativas a “eventos reais ou virtuais”. Essa alteração amplia o tipo de apostas que podem ser feitas com a autorização da



Lei. É retirado o prazo de dois anos (já decaído) para que o Ministério da Fazenda regulamente a matéria.

A destinação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual também foi alterada. Uma das principais mudanças foi a redução do teto para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador, de 95% para 82%. Tal redução viabilizou a destinação de recursos para as áreas do esporte e do turismo. Houve também a redução da alíquota do pagamento de contribuição para a seguridade social de 10% para apenas 2%.

Dessa forma, como mérito geral, a aprovação do Projeto tem grande potencial para elevar a arrecadação com tributos, organizar o mercado de apostas de quota fixa, permitir a fiscalização, as ações para coibir manipulação de resultados, garantir os direitos dos consumidores e regulamentar a veiculação de publicidade e propaganda.

### **II.3 – DAS EMENDAS**

No julgamento do mérito das emendas a seguir, adotamos o critério de avaliar na ordem do dispositivo alterado e buscamos respeitar ao máximo as referências ao regulamento a ser editado pelo Ministério da Fazenda por entender que, como órgão regulador desse mercado, é necessário que seja mantida a discricionariedade mínima para que possa atuar tempestivamente. O texto do Projeto já aponta as bases da atuação do referido Ministério e os princípios da regulamentação.

As **Emendas nºs 13-U e 27-U** alteram definições presentes no art. 2º sobre agente operador de apostas, apostador e canal eletrônico. Julgamos que tais alterações são desnecessárias, pois a caracterização adicional de cada um desses termos é feita em outros dispositivos do PL, na forma e especificidade apropriadas.

A **Emenda nº 45-U, do Senador Eduardo Girão**, objetiva suprimir o inciso IX do art. 2º que conceitua “evento virtual de jogo on-line”, o § 2º do art. 14, que estabelece que as apostas de quota fixa que tenham por objeto os eventos de jogo *on-line* somente poderão ser ofertadas em meio virtual, bem como a expressão “ou ato de jogo on-line”, do inciso VIII do mesmo artigo. A justificação da referida emenda intenciona vedar que as apostas de quota fixa tenham por objeto eventos virtuais de jogos on-line. Para tanto, deveria suprimir, ainda, o inciso II do art. 3º, que é o objeto da **Emenda**



**nº 40-U, do Senador Eduardo Girão.** Acatamos parcialmente essas duas emendas na forma da **Emenda nº 96, da Senadora Leila Barros**, que representa uma combinação das duas emendas, porém, com nova conceituação de evento virtual de temática esportiva. Acatamos essas sugestões para que as apostas de quota-fixa tenham por objeto apenas eventos reais de temática esportiva.

Acolhemos as **Emendas nºs 14-U, da Senadora Soraya Thronicke, e 48-U, do Senador Nelsinho Trad**, que alteram o art. 5º, inciso III, com o objetivo de permitir que o Ministério da Fazenda possa outorgar a autorização para exploração das apostas de quota fixa por um prazo de duração de até 5 (cinco) anos, em vez de apenas 3 (três) anos.

Não merece prosperar a **Emenda nº 76**, que pretende alterar de discricionário para vinculado a natureza de ato administrativo de autorização para exploração das apostas de quota fixa. Ocorre que, o referido ato do Ministério da Fazenda, mesmo sendo discricionário, ainda assim deve ser procedida a avaliação do pedido de autorização segundo critérios de conveniência e oportunidade, mas nunca se afastando da finalidade do ato, que é o interesse público e os princípios elencados no Projeto. Além disso, o Ministério poderá, em regulamento, editar exigências adicionais para a expedição da autorização.

A **Emenda nº 3-U** insere o art. 7º-A para estabelecer que o sócio ou acionista controlador de uma empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa não pode ter qualquer participação direta ou indireta em Sociedade Anônima do Futebol ou em organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira. Entendemos ser mais adequado deixar para o regulamento a delimitação dessa vedaçāo.

A **Emenda nº 15-U** altera o inciso I do art. 7º para estabelecer que a regulamentação do Ministério da Fazenda acerca dos requisitos gerais para a autorização para a exploração de apostas de quota fixa, ao dispor sobre o valor mínimo e a forma de integralização do capital social de uma pessoa jurídica interessada, deverão respeitar a Política Nacional de Apoio e Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, especialmente no que diz respeito às micro, pequenas e médias empresas. Entendemos que tal providência pode colidir com o objetivo de arrecadação diante do valor estipulado para a contraprestação de outorga, sendo mais adequado deixar para que o regulamento do Ministério da Fazenda possa adentrar na política de controle do perfil dos agentes operadores de apostas. Assim, não acolhemos a emenda.



**A Emenda nº 44-U** altera o § 2º do art. 7º para proibir de atuar no mercado de apostas de quota fixa, por um período de 10 (dez) anos a partir da data da sentença, independentemente de outras penalidades penais ou administrativas aplicáveis, o operador autorizado de jogos, ou qualquer diretor da empresa, que tenha sido condenado em processo judicial com sentença confirmada em segunda instância por crimes relacionados a fraudes em resultados esportivos, especificamente por incitar, aliciar, coagir, recrutar ou praticar atividades similares envolvendo atletas, árbitros ou treinadores de modalidades esportivas. A emenda não merece prosperar, pois entendemos ser inconstitucional proibir a participação no mercado sem haver condenação com transito em julgado.

Não merece prosperar a **Emenda nº 2-U**, que objetiva conceder preferência às empresas nacionais no processo de autorização para a exploração de apostas de quota fixa. Lembramos que o PL nº 3626, de 2023, em seu art. 7º estabelece que somente serão elegíveis à autorização as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional. Além disso, a Emenda Constitucional nº 6, de 1995, eliminou do ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de concessão de proteção ou benefícios às então chamadas “empresas brasileiras de capital nacional”. Também não merece prosperar a **Emenda nº 75**, que avança na regulamentação do Ministério da Fazenda ao determinar a exigência de certificação, em vez de facultar.

Acatamos parcialmente a **Emenda nº 6-U, do Senador Rogério Carvalho**, que altera o parágrafo único do art. 12, para estabelecer o valor estipulado a título de outorga para exploração de apostas de quota fixa, considerando, porém, o limite de até 03 (três) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização, em vez do limite de até 2 (duas) marcas comerciais conforme proposto na emenda. Entendemos a preocupação do autor da emenda, já que o art. 2º, inciso IV, define que canal eletrônico é sítio eletrônico ou aplicação de internet que viabiliza a realização de aposta por meio exclusivamente virtual. A **Emenda nº 16-U, da Senadora Soraya Thronicke**, altera o mesmo dispositivo, mas apenas para deixar claro que o valor da outorga estará limitado a “no máximo”, trinta milhões de reais. Acatamos parcialmente essas emendas oferecendo uma redação que combina essas duas propostas. Por outro lado, não merecem acolhimento a **Emenda nº 31-U**, que altera o art. 12 para prever emissão de autorização especial, sem ônus, para a Caixa Econômica Federal e/ou a Caixa Loterias S/A e Permissionários Lotéricos, e a **Emenda nº 81**, que altera o mesmo dispositivo, mas para inverter a lógica do valor de outorga



estabelecendo que o valor de R\$ 30 milhões será o limite mínimo, em vez de máximo.

O art. 14, que trata da forma de realização de apostas, é objeto de quatro emendas. A **Emenda nº 35-U** altera o § 1º para estabelecer que a Caixa Econômica Federal e/ou Caixa Loterias e os permissionários Lotéricos atuarão em ambas as modalidades, de forma a utilizá-las para oferta de todos os produtos lotéricos autorizados, outros decorrentes de convênios e demais instrumentos subsequentes a estas medidas. Ocorre que tal redação substitui o texto original que estabelece que o ato de autorização do Ministério da Fazenda especificará se o agente operador poderá atuar em uma ou em ambas as modalidades. A referida emenda não deve prosperar, pois, caso aceita, provocará perda de coerência da norma. A **Emenda nº 36-U** altera o § 2º para acrescentar que as apostas de quota fixa que tenham por objeto os eventos de jogo *on-line* poderão ser ofertadas também em meio físico. A **Emenda nº 41-U** acrescenta o § 3º para vedar aos operadores autorizados oferecer no mesmo canal de distribuição, seja na modalidade física ou virtual, quaisquer outras modalidades de jogos não expressamente autorizadas pela legislação. Também não acatamos a **Emenda nº 94**, que acrescenta o § 3º para vedar, na forma do regulamento, apostas sobre eventos isolados ocorridos durante o evento esportivo.

A **Emenda nº 1-U** altera o art. 16 do PL nº 3626, de 2023, e a Lei nº 13.675, de 2018, para vedar a veiculação, em qualquer meio de comunicação, de ações de comunicação, publicidade e marketing que promovam a loteria de apostas de quota fixa. Entendemos a preocupação com a excessiva exposição de jovens às peças publicitárias em diversos meios de comunicação. Entretanto, acreditamos que o melhor caminho seja a regulamentação adequada da publicidade e da propaganda, com as sanções previstas no Projeto.

As **Emendas nºs 25-U, 33-U, 61 e 78** buscam alterar disposições referentes ao art. 16 do Projeto, que dispõe sobre **ações de comunicação, publicidade, e marketing da loteria de apostas por cota fixa**.

A **Emenda nº 25-U** insere dois novos parágrafos ao art. 16 do PL, para prever que essas ações devem conter aviso de classificação indicativa de faixa etária, conforme normas do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda, prevê a vedação dessas ações em ambientes escolares e em outras instituições de ensino, inclusive de ensino superior. Apesar de meritória a intenção do nobre Senador, entendemos que já



há na legislação citada pela emenda mecanismos suficientes que resguardam os interesses das crianças e consumidores.

**A Emenda nº 33-U** insere § 2º ao art. 16 para prever que essas ações se aplicam à Caixa Econômica Federal, à Caixa Loterias S/A e aos permissionários lotéricos. O objetivo é alcançar o público mais diverso possível, de modo a abranger a divulgação de produtos lotéricos e autorizados, convênios e demais instrumentos derivados. Entendemos salutar a iniciativa, contudo essa medida necessitaria de debate profundo, sendo merecedora de iniciativa legislativa própria em outra oportunidade.

**A Emenda nº 61, do Senador Jorge Kajuru**, altera o art. 16, parágrafo único, III para estabelecer que as ações de publicidade e propaganda devem ser destinadas ao público adulto, excluindo-se crianças e adolescentes. **Acolhemos** a emenda na medida em que o texto deixa mais claro o objetivo e resguarda os critérios à regulamentação própria ou pública.

**A Emenda nº 78** insere o inciso IV e altera o inciso III, ambos do parágrafo único do art. 16, para restringir ações de publicidade e propaganda cujo público-alvo seja menores de idade e vedar a veiculação de propaganda de apostas esportivas por meio televisivo, radiodifusão, ou quaisquer meios digitais, entre os horários de 06h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas). Entendemos que esse nível de detalhamento deve ser deixado a cargo dos órgãos regulamentadores, não sendo, portanto, objeto de análise nesta oportunidade.

As **Emendas nºs 4-U, 38-U, 42-U, 60 e 79** visam alterar o art. 17 do Projeto de modo a vedar publicidade ou propaganda comercial em condições que especifica.

**A Emenda nº 4-U** altera os incisos IV e V para vedar ações que promovam o *marketing* em escolas e universidades ou promova apostas esportivas dirigidas a menores de idade e que realizem ações sem o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme previsto no ECA. Entendemos que as medidas já se encontram amparadas no texto do Projeto de Lei, em especial no art. 16 do Projeto.

**A Emenda nº 38-U** insere dois novos incisos ao art. 17 para vedar publicidade ou propaganda comercial em arenas esportivas e em quaisquer meios de comunicação de massa como jornais, revistas, televisão, rádios e mídias sociais, entre 6h e 22h59. Ainda, vedar ações que patrocine equipes,



atletas individuais, ex-atletas, árbitros, membros de comissões técnicas profissionais e amadores de todas as modalidades esportivas, bem como campeonatos organizados por confederações esportivas olímpicas, reconhecidas e vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), assim como as federações a elas filiadas de todas as modalidades esportivas. Entendemos que as vedações sugeridas são amplas e podem conflitar com o princípio constitucional da livre iniciativa e da liberdade de contratar, de modo que não merecem acolhimento.

A **Emenda nº 42-U**, na mesma linha da Emenda nº 38-U, pretende considerar abusiva a publicidade ou propaganda realizada por equipes esportivas, atletas, ex-atletas, bem como apresentadores ou comentaristas de qualquer modalidade e de qualquer meio de comunicação; pessoas consideradas celebridades ou que possam influenciar o comportamento de número significativo de pessoas. Ademais, prevê que compete ao Judiciário, no caso concreto, apontar quem estaria vedado. Entendemos que as vedações sugeridas são amplas e podem conflitar com o princípio constitucional da livre iniciativa e da liberdade de contratar, de modo que não merecem acolhimento.

A **Emenda nº 60** pretende vedar publicidade ou propaganda comercial que veiculem afirmações inverídicas sobre as probabilidades de ganhar. Ainda, estabelece que empresas que divulgarem campanhas de agente operador não autorizado devem promover a exclusão após notificação do Ministério da Fazenda. Apesar de meritória a intenção do Senador, entendemos que a medida já está contemplada pelo texto do Projeto.

A **Emenda nº 79** insere inciso VI ao art. 17 para vedar publicidade que tenha a participação de atleta individualmente, ressalvado por contrato coletivo, por meio de sindicatos, associações, federações, entidades de práticas desportivas ou entidade de desporto por contrato próprio e escrito. Entendemos que essa vedaçāo, a princípio, poderia violar o princípio da liberdade de contratar do atleta sem correspondência direta com a manipulação de resultados, razão pela qual não acolhemos a emenda.

A **Emenda nº 9-U** altera o art. 18 do PL para permitir que as operadoras das atividades de loteria de apostas de quota fixa relativas a eventos reais de temática esportiva, bem como suas controladas e controladoras, possam explorar o mercado de direitos de eventos desportivos de forma ampla. Entendemos que esse assunto não está maduro para análise nesta oportunidade, sendo merecedor de tratamento específico por iniciativa própria, razão pela qual rejeitamos a presente emenda.



A **Emenda nº 28-U** altera o art. 21 para que seja apenas em território nacional a vedação aos instituidores de arranjos de pagamento e às instituições de pagamento de permitir ou dar curso a transações que tenham por finalidade a realização de apostas com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização prevista nesta Lei. Entendemos a preocupação da autora, mas a vedação neste dispositivo atinge apenas a eventuais transações com cassas de apostas não autorizadas dentro do território nacional, não abarcando outras jurisdições. Sendo assim, a emenda não deve ser acolhida. A **Emenda nº 97** altera o art. 21 para que estabelecer que o pagamento de apostas por meio de cartões deve ser realizado por intermédio de instituições regularmente autorizadas a operarem no país a partir de critérios de segurança estabelecidos nos termos da regulação. A emendas não deve ser acolhida, pois tal matéria é tratada e constantemente atualizada por meio de resoluções do Banco Central do Brasil.

As **Emendas nºs 19-U e 26-U** propõem a inserção de dispositivo que trata da autenticação com protocolo de segurança das transações para efetivação de pagamento de apostas por meio de cartões. As emendas não devem ser acolhidas, pois tal matéria é tratada e constantemente atualizada por meio de resoluções do Banco Central do Brasil.

Acolhemos as **Emendas nºs 47-U, do Senador Eduardo Girão, e nº 73, do Senador Carlos Portinho**, que alteram o art. 23, que determina ao agente operador de apostas a adoção de procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, para inserir exigências adicionais de verificação de identidade, como tecnologia de reconhecimento facial ou confirmação via canais alternativos de comunicação informados pelo usuário.

A **Emenda nº 23-U** insere dois incisos ao art. 26, que veda a participação na condição de apostador de pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo médico. Entendemos que apesar de meritória, a implementação dessa medida parece-nos de difícil alcance, com potencial de gerar alto custo de supervisão regulatória, para os agentes e para a administração pública.

A **Emenda nº 11-U** altera o art. 29 para, essencialmente, excluir das vedações previstas ao agente operador de apostas acordos, promoções ou patrocínios firmados entre o agente operador e terceiros, notadamente, clubes esportivos. Entendemos que a emenda não merece prosperar.



As **Emendas nºs 18-U e 29-U** alteram o art. 31 para permitir uma espécie de benefício tributário para apostadores, onde se pagaria imposto sobre a diferença entre o que se ganhou de prêmios e o valor gasto em apostas. A emenda não merece prosperar, pois fere princípios tributários.

A **Emenda nº 21-U** altera o art. 32 para dar destinação integral, e não metade, do valor dos prêmios não reclamados ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até 31 de dezembro de 2035. Entendemos a preocupação da autora, mas tal alteração retira recursos para calamidades públicas, tão necessária nesses tempos de tragédias climáticas. Além disso, não prevê qual a destinação após o ano de 2035. Já a **Emenda nº 24-U**, que altera o mesmo artigo, destina o mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos do Fies a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas. Embora meritórias, acreditamos que a redação original do projeto é mais equilibrada.

A **Emenda nº 34-U** altera o art. 34 para definir que a regulamentação do Ministério da Fazenda sobre as informações a serem prestadas pelos agentes operadores deve incluir “cadastro de apostadores”. O objetivo é proporcionar mais informações ao órgão regulador e proporcionar maior segurança aos apostadores. Entendemos mais adequado deixar para a regulamentação do Ministério da Fazenda o detalhamento das informações que julgar pertinentes.

As **Emendas nºs 5-U, 7-U, 8-U, 10-U, 12-U, 17-U, 20-U, 22-U, 30-U, 32-U, 39-U, 43-U, 46-U, 49-U, 55, 71, 74 e 77** alteram o art. 51 do PL, o qual promove mudanças na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, voltada, precipuamente, à destinação dos recursos provenientes das loterias. Dessa forma, a análise das supracitadas emendas fará referência direta às alterações pretendidas na Lei 13.756, de 2018.

Nesse contexto, a **Emenda nº 5-U** insere dois parágrafos ao art. 29, para prever (i) que o agente operador que obtiver a autorização, permissão ou concessão para explorar loterias de quota fixa não fica exonerado de negociar com as entidades organizadoras de competição, em conjunto com as entidades de prática esportiva, a cessão de direitos de uso de eventos esportivos reais, dados, marcas, apelidos, símbolos e similares e (ii) que também será objeto de negociação o direito da organização nacional de administração da modalidade de perceber parcela da arrecadação quando os participantes do evento não integrarem o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp).



A **Emenda nº 5-U** busca ainda inserir parágrafo ao art. 33-D, para impor ao agente operador, à Administração Pública e ao Banco Central, o dever de firmar acordos com as entidades nacionais de administração do esporte, visando ao repasse de informações para garantir o monitoramento na prevenção à manipulação de resultados. Por fim, pretende inserir parágrafo ao art. 35-D da referida Lei, para configurar a possibilidade de cassação de autorização, extinção da permissão ou da concessão para exploração da loteria, na hipótese de utilização de denominações, apelidos, imagens, marcas e similares sem a devida celebração do instrumento contratual.

No mesmo sentido, a **Emenda nº 77** também prestigia as entidades esportivas organizadoras das competições, a partir da necessidade de celebração de acordos comerciais de natureza privada a serem negociados pelos operadores com as entidades esportivas de forma individual ou coletiva. Essa emenda também estabelece que o agente operador somente poderá atuar no Brasil mediante cadastro atualizado na entidade nacional de administração do esporte da modalidade em que o evento for utilizado na aposta, ou, quando não houver entidade específica, no Comitê Olímpico do Brasil.

A **Emenda nº 7-U** altera o § 1º-A do art. 30, para incluir, antes da destinação de recursos do produto da arrecadação, as deduções referentes aos insumos essenciais da atividade, tais como publicidade, propaganda, marketing, pessoal, e infraestrutura tecnológica, entre outras que venham a ser especificadas pelo Ministério da Fazenda. A **Emenda nº 30-U** possui idêntico teor.

A **Emenda nº 8-U** trata da Taxa de Fiscalização, prevista no art. 32. Busca assentar a dedução das importâncias previstas no § 1º-A do art. 30 na base de incidência da referida taxa. Objetiva estabelecer ainda que a Taxa de Fiscalização não incidirá de acordo com as faixas de prêmios ofertados mensalmente, tal como previsto atualmente na Lei nº 13.756, de 2018, mas, sim, de acordo com as faixas de valores destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador.

A **Emenda nº 43-U** também aborda a Taxa de Fiscalização, alterando o teor do § 5º do art. 32 para estabelecer que o valor decorrente da referida taxa deva ser utilizado para financiar o orçamento das instituições de fiscalização e controle por meio de recursos humanos, bem como desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas voltadas para impedir fraudes no mercado de jogos.



A **Emenda nº 10-U** pretende alterar a definição de eventos reais de temática esportiva a fim de afastar a atual previsão de exclusão daqueles eventos que envolvem exclusivamente a participação de menores de dezoito anos de idade. A justificativa decorre da elevada participação de menores de idade em esportes eletrônicos. No entanto, a nosso ver, a exclusão prevista no PL é salutar.

A **Emenda nº 12-U** acrescenta o art. 35-E à Lei nº 13.756, de 2018, com o fim de vedar a participação em apostas esportivas de pessoas formalmente inadimplentes, inclusive por pessoa interposta, na forma do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Acolhemos parcialmente, tanto a **Emenda nº 17-U, do Senador Jorge Kajuru**, quanto a **Emenda nº 49-U, do Senador Nelsinho Trad**, que destinam o percentual para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL), previsto na Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997. Ambas retiram tais valores do montante proposto para a cobertura das despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota-fixa.

As supracitadas emendas estão sendo parcialmente acolhidas. Entendemos pertinente destinar recursos para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL), previsto na Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997. Assim, em nossa emenda proposta a respeito da destinação de recursos, conferimos o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao Funapol, a partir do remanejamento da verba atualmente destinada ao FNSP.

A **Emenda nº 20-U** pretende aumentar em 1% (um por cento) a destinação de recursos para a área de educação, remanejando, para tanto, da verba originalmente destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa. Conforme já assentamos, embora louvável a intenção, a diminuição do montante já destinado ao custeio e manutenção poderia comprometer a atividade do agente operador.

Tanto a **Emenda nº 22-U, do Senador Messias de Jesus**, quanto a **Emenda nº 39-U, do Senador Eduardo Girão**, destinam o percentual de 2% (dois por cento) para medidas de prevenção e mitigação de danos sociais decorrentes da ludopatia. Para tanto, ambas as emendas diminuem o percentual destinado à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador



da loteria. Acatamos parcialmente essas emendas na forma de uma nova redação.

Tal iniciativa revela-se, a nosso ver, bastante louvável e meritória. No entanto, a retirada de recursos voltados às despesas de custeio e manutenção do agente operador poderia comprometer a própria atividade de exploração das apostas de quota fixa.

Ademais, o referido percentual de 2% (dois por cento) mostra-se elevado, uma vez que impactaria sobremaneira o setor que arcar com essa perda. Assim, acolhemos parcialmente as emendas, direcionando o montante de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao Ministério da Saúde para o desenvolvimento de medidas de prevenção, controle e mitigação dos danos sociais advindos da prática de jogos.

**A Emenda nº 32-U** altera o art. 29 com o escopo de incluir o § 2º e os incisos I a X, referentes à atuação da Caixa Econômica Federal, da Caixa Loterias S/A e dos Permissionários Lotéricos no mercado de apostas de quota fixa. Essa atuação ocorreria sem ônus da outorga.

**A Emenda nº 46-U** suprime as modificações feitas ao § 1º do artigo 29, mantendo-se, assim, a redação atual da Lei nº 13.756, de 2018. Na prática, a supressão refere-se ao vocábulo “virtuais”, de modo que se possa permitir apenas as apostas relativas a eventos reais de temática esportiva.

**A Emenda nº 55** pretende destinar os recursos arrecadados com taxas de autorização e multas ao Ministério do Esporte, bem como para outras instituições esportivas brasileiras.

**A Emenda nº 71** buscar alterar a destinação de recursos decorrentes da exploração das loterias de prognósticos numéricos, estabelecida no art. 16 da Lei nº 13.756, de 2018. É nesta modalidade que se inserem jogos tradicionais como a Mega-Sena e a Quina. A nosso ver, tal modificação fugiria do escopo do PL nº 3626, de 2023.

Acolhemos parcialmente a **Emenda nº 74, do Senador Carlos Portinho**, que destina 0,05% (cinco centésimos por cento) ao Comitê Brasileiro do Esporte Máster – CBEM, remanejando essa verba daquela prevista originalmente no PL para o Ministério do Esporte. A esse respeito, consideramos a emenda meritória, ao prestigiar segmento esportivo que carece de maior atenção pelo Poder Público, tendo em vista o poder do esporte master



para a promoção da saúde e do bem-estar. No entanto, entendemos que esse percentual de 0,05% deve advir não do Ministério do Esporte, diretamente relacionado com a temática do PL, mas sim do Ministério do Turismo, de modo que acolhemos parcialmente essa emenda na forma de uma nova redação.

Por fim, observamos a necessidade de destinação de recursos a entidades da sociedade civil que desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar e na inclusão de diversas parcelas da população, notadamente a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes), a Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi) e a Cruz Vermelha Brasileira. Essas entidades foram incluídas na destinação prevista na Lei nº 13.756, de 2018, para os recursos advindos das loterias de prognósticos esportivos, a revelar o reconhecimento da importância de sua atuação social.

**A Emenda nº 37-U** altera o art. 55 para que, em vez de revogar o art. 1º do Decreto-Lei nº 204, de 1967, o mesmo passe a vigorar com a supressão da expressão “exclusivo da União não suscetível de concessão”, para que não se fragilizem os conceitos no que tange às Loterias Federais serem um serviço público.

**A Emenda nº 104** inclui no rol de destinação de recursos das loterias as demais entidades não governamentais do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, além da Fenape e a Fenapestalozzi.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com o acolhimento das **Emendas nºs 14-U, 47-U, 48-U, 61, 73 e 96**, pelo acolhimento parcial das **Emendas nºs 6-U, 16-U, 17-U, 22-U, 39-U, 40-U, 45-U, 49-U e 74**, pela rejeição das demais emendas apresentadas, e pelo oferecimento das seguintes emendas:



### **EMENDA N° 106 - CEsp**

Dê-se ao parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 12.....**

*Parágrafo único.* O valor estipulado a título de outorga fixa será limitado a, no máximo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o limite de até 03 (três) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização.”

### **EMENDA N° 107 - CEsp**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 51 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023:

**“Art. 51. ....**

**‘Art. 30.....**

.....  
**§ 1º-A.....**

.....  
III – 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

.....  
j) 0,05% (cinco centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro do Esporte Master.



V – 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) para a área do turismo, por meio da seguinte decomposição:

a) 0,80% (oitenta centésimos por cento) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e

b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) para o Ministério do Turismo.

VI – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos nas áreas de saúde.

VII – 0,15% (quinze centésimos por cento) divididos entre as seguintes entidades da sociedade civil:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) para a Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi);

c) 0,05% (cinco centésimos por cento) para a Cruz Vermelha Brasileira.

.....”” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





30

## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CEsp, 08/11/2023 às 09h20 - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Esporte

**Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
FERNANDO FARIA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE
	1. PLÍNIO VALÉRIO
	2. JAYME CAMPOS
	3. ZEQUINHA MARINHO
	4. FERNANDO DUEIRE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE
	1. LUCAS BARRETO
	2. MARA GABRILLI
	3. PAULO PAIM
	4. VAGO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
	1. WELLINGTON FAGUNDES
	2. EDUARDO GIRÃO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	PRESENTE
	1. DR. HIRAN

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
 PROFESSORA DORINHA SEABRA  
 AUGUSTA BRITO  
 ANGELO CORONEL  
 MARCOS DO VAL  
 ZENAIDE MAIA



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3626/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3626/2023, COM O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS NºS 14-U, 47-U, 48-U, 61, 73 E 96, PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS NºS 6-U, 16-U, 17-U, 22-U, 39-U, 40-U, 45-U, 49-U E 74, COM AS DUAS EMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR, NºS 106 e 107, COM A ALTERAÇÃO DA EMENDA Nº 107 REALIZADA DURANTE A DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA, COM AS EMENDAS 32-U E 38-U, QUE FORAM DESTACADAS E APROVADAS, COM VOTOS CONTRÁRIOS DO SENADOR ROMÁRIO E DA SENADORA LEILA BARROS À EMENDA 38-U, E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS APRESENTADAS, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE.

A MODIFICAÇÃO PROMOVIDA NA EMENDA DE RELATOR Nº 107, QUE SUPRIMIU DA EMENDA A ALTERAÇÃO AO INCISO II, ALÍNEAS "a" E "b" DO § 1º-A, DO ART. 30 DA LEI Nº 13.756, DE 2023, DECORREU DE ACORDO ENTRE OS SENADORES DURANTE A DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 32/2023 – CESP.



Sala da Comissão, 8 de novembro de 2023

Senador Jorge Kajuru  
Vice-Presidente da Comissão de Esporte





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 10, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3608, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, para exigir das empresas que veiculam publicidade da administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

08 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/23708.18377-52

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.608, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, para exigir das empresas que veiculam publicidade da administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei nº 3.608, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, para exigir das empresas que veiculam publicidade da administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação.*

A proposição consta de três artigos, dos quais o primeiro indica o objeto da lei, tal qual descrito na ementa. O art. 2º acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para tornar obrigatório que





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

as agências contratadas pela administração pública para prestação de serviços de publicidade realizem a “transmissão, no rádio e na televisão, ou de cobertura, na mídia impressa e nos meios digitais, de eventos esportivos de modalidades olímpicas de âmbito local, regional ou nacional, de acordo com a abrangência do veículo, que não estejam sendo divulgados por outros meios de comunicação”.

Justifica o autor do projeto que a referida divulgação de eventos locais, regionais e nacionais de modalidades olímpicas pouco conhecidas, ou com pouca cobertura de mídia, pode contribuir para atrair novos praticantes e para estimular a intensificação dos treinamentos daqueles que já as praticam.

Inicialmente a matéria foi distribuída para apreciação das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Com a criação da CEsp, mediante a publicação da Resolução nº 14, de 2023, será apreciada nesta Comissão, de onde seguirá para decisão terminativa da CCJ.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

As inovações propostas pelo PL em análise são meritórias. Concordamos com o autor do projeto quando afirma que a *divulgação de eventos locais, regionais e nacionais de modalidades olímpicas pouco conhecidas ou que têm pouca cobertura da mídia pode contribuir para atrair novos praticantes e para estimular aqueles que já praticam esses esportes a intensificarem seus treinamentos.*





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/23708.18377-52

De fato, toda divulgação, especialmente para modalidades esportivas menos populares, é bem-vinda. Os eventos de cunho local e regional são os que notadamente possuem menos acesso a recursos financeiros e patrocínios, muito embora o projeto também inclua os eventos de esfera nacional.

Há, contudo, espaço para aprimoramento na iniciativa.

Primeiramente, o texto restringe as modalidades objeto de divulgação àquelas classificadas como olímpicas. Sabe-se que o rol de modalidades olímpicas é bastante restrito e que muda a cada realização dos Jogos. Nos Jogos de Tóquio de 2020, por exemplo, tivemos como inovações o surfe e o *skate*, que encantaram milhões de torcedores. Já para os Jogos de Paris de 2024, a grande novidade é o *breakdance*.

Sugerimos, portanto, uma modificação para permitir as modalidades não olímpicas, pois são justamente essas que tendem a mais se beneficiar com a divulgação, o que contribuirá para sua notoriedade e popularidade.

Outro ponto que merece aperfeiçoamento é a previsão de que a obrigação imposta será unicamente da transmissão dos eventos esportivos em si. Ora, exatamente por se tratar de modalidades esportivas menos populares, mostra-se necessário um trabalho mais amplo de comunicação, que deve incluir também inserções noticiosas, debates, documentários e matérias de divulgação esportiva. Essa ampliação dos tipos de conteúdo a serem veiculados evita ainda conflitos que eventualmente podem ocorrer com relação aos direitos de transmissão das competições.

Finalmente, a fim de efetivar melhor estruturação das normas legais, e considerando que o núcleo da proposição é a divulgação esportiva, constata-se que a matéria tem maior conexão com a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a Lei Geral do Esporte. Por essa razão, propomos que o novo dispositivo legal seja incluído nessa norma específica, e não na Lei nº 12.232, de 2010, que dispõe sobre licitações e contratações de serviços de publicidade.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/23708.18377-52

**III – VOTO**

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.608, de 2021, na forma do substitutivo apresentado a seguir.

**EMENDA N° 1 -CEsp****PROJETO DE LEI N° 3.608, DE 2021 (SUBSTITUTIVO)**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que “institui a Lei Geral do Esporte”, para dispor sobre a divulgação de competições e modalidades esportivas não cobertas pelos meios de comunicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a divulgação de competições e modalidades esportivas não cobertas pelos meios de comunicação.

**Art. 2º** A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 163-A:

“**Art. 163-A.** Os veículos de comunicação pública ou estatal realizarão a divulgação de competições e de modalidades esportivas não cobertas por outros meios de comunicação, inclusive por meio de transmissão de eventos de âmbito local, regional ou nacional, de notícias, debates, documentários e de outros tipos de conteúdos de divulgação esportiva.” (NR)





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após quarenta e cinco dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença****CEsp, 08/11/2023 às 09h20 - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Esporte

**Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
FERNANDO FARIA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE
	1. PLÍNIO VALÉRIO
	2. JAYME CAMPOS
	3. ZEQUINHA MARINHO
	4. FERNANDO DUEIRE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE
	1. LUCAS BARRETO
	2. MARA GABRILLI
	3. PAULO PAIM
	4. VAGO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
	1. WELLINGTON FAGUNDES
	2. EDUARDO GIRÃO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	PRESENTE
	1. DR. HIRAN

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
 PROFESSORA DORINHA SEABRA  
 AUGUSTA BRITO  
 ANGELO CORONEL  
 MARCOS DO VAL  
 ZENAIDE MAIA



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3608/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR SÉRGIO PETECÃO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3608, DE 2021, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CESP (SUBSTITUTIVO).

08 de novembro de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 11, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 11, de 2022, da Senadora Rose de Freitas, que Altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, e sobre o Projeto de Lei nº 1779, de 2022, da Senadora Rose de Freitas, que Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

08 de novembro de 2023





## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 11, de 2022, da Senadora Rose de Freitas, que *altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos;* e o Projeto de Lei nº 1.779, de 2022, da Senadora Rose de Freitas, que *altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vêm à análise da Comissão de Esporte (Cesp) o Projeto de Lei (PL) nº 11, de 2022, da Senadora Rose de Freitas, que *altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos;* e o PL nº 1.779, de 2022, da mesma senadora, que *altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.*

As proposições tramitam em conjunto e possuem idêntico teor. O art. 1º propõe alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) na lista





**SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

das entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, além de prever que a entidade constituirá subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto.

O art. 2º altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), para:

- i) destinar recursos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos para a CBDEL, por meio do remanejamento de recursos destinados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- ii) determinar que a CBDEL receberá diretamente dos agentes operadores os recursos que lhe serão destinados;
- iii) incluir a CBDEL no rol de entidades que deverão utilizar os recursos de loterias exclusivamente em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas;
- iv) prever a possibilidade de acordo para repasse de recursos da Federação Nacional dos Clubes (Fenaclubes) para a CBDEL; e
- v) determinar que a aplicação dos recursos destinados à CBDEL será fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O art. 3º prevê a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação das proposições, a autora afirma que a CBDEL é a representante nacional federada à Confederação Panamericana de Esportes Eletrônicos e ao Consórcio de eSports Mundial. Por isso, acredita que deva fazer parte do Sistema Nacional do Desporto e receber recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, como outros Comitês e Confederações já recebem.





Os projetos não receberam emendas e foram distribuídos para análise da CEsp e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que se manifestará em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte e sistema esportivo nacional.

A análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade deverá ser feita pela CAE, incumbida de manifestar-se terminativamente sobre os projetos.

No mérito, somos contrários à aprovação da matéria. De fato, consideramos um equívoco a inclusão explícita da CBDEL no Sistema Nacional do Desporto, ao lado de entidades como o COB e o CPB. Veja-se que o art. 13 da Lei Pelé faz referência às entidades nacionais de administração do desporto como integrantes do Sistema Nacional. Assim, sendo a CBDEL uma entidade nacional de administração do esporte eletrônico, como ela se autodenomina, a entidade já faz parte do Sistema Nacional do Desporto.

Ademais, não se pode olvidar que o esporte eletrônico possui diversas entidades representativas, todas igualmente reconhecidas pela legislação brasileira. Dessa forma, não enxergamos motivo plausível para a inclusão de uma dessas entidades em lei, em detrimento de todas as outras. Além disso, esse rol não contempla nenhuma entidade que represente especificamente uma modalidade esportiva, mas organizações que atuam em movimentos de mais amplo espectro, como o olímpico, o paralímpico e o clubístico.

Da mesma forma, somos contrários à destinação de recursos de loterias à CBDEL. Como já dissemos, são diversas as entidades representativas do esporte eletrônico em nosso país. Os princípios da isonomia e da imparcialidade nos impedem, enquanto membros do Congresso Nacional, de criar favorecimento a uma delas. É importante ressaltar que as entidades de administração do desporto beneficiadas com repasses de recursos de loterias recebem essas verbas por meio do COB ou do CPB, representantes que são das modalidades olímpicas e paralímpicas no território nacional. Outrossim, não é demais lembrar que a destinação de recursos de loterias ao esporte nacional,





desde sua origem, teve o objetivo de desenvolver o esporte de alto rendimento, por meio do financiamento de modalidades olímpicas e paralímpicas.

Finalmente, por reconhecermos a relevância dos esportes eletrônicos e suas particularidades, somos contrários aos projetos em análise, por entender que eles buscam, artificialmente, conferir legitimidade e primazia a uma organização, preterindo tantas outras que atuam para o desenvolvimento do setor.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** dos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 11 e 1.779, ambos de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





6

## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CEsp, 08/11/2023 às 09h20 - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Esporte

**Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE
	1. PLÍNIO VALÉRIO
	2. JAYME CAMPOS
	3. ZEQUINHA MARINHO
	4. FERNANDO DUEIRE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE
	1. LUCAS BARRETO
	2. MARA GABRILLI
	3. PAULO PAIM
	4. VAGO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
	1. WELLINGTON FAGUNDES
	2. EDUARDO GIRÃO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	PRESENTE
	1. DR. HIRAN

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
 PROFESSORA DORINHA SEABRA  
 AUGUSTA BRITO  
 ANGELO CORONEL  
 MARCOS DO VAL  
 ZENAIDE MAIA



## DECISÃO DA COMISSÃO (PL 11/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE CONTRÁRIO AOS PROJETOS DE LEI Nº 11, DE 2022, E Nº 1.779, DE 2022.

08 de novembro de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 12, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 75, de 2023, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, e sobre o Projeto de Lei nº 78, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que Inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento, Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Jorge Kajuru

**RELATOR:** Senador Romário

08 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 75, de 2023, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, tramitando conjuntamente com o Projeto de Lei nº 78, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento, Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 75, de 2023, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, o qual tramita em conjunto com o PL nº 78, de 2023, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que *inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento, Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

O PL nº 75, de 2023, em seu art. 1º, determina a inscrição do nome do desportista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. O segundo e último artigo, a seu turno, prevê a entrada em vigor da lei resultante da proposição na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor apresenta o conjunto das razões que justificam, em seu entender, a inscrição do nome de Pelé no Livro de Aço.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Outrossim, o PL nº 78, de 2023, também institui, em seu art. 1º, a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

A seu turno, o autor do projeto elenca, na justificação, os motivos que fazem com que o atleta mereça ser lembrado e eternizado como herói do País.

As duas proposições, que não receberam emendas, foram distribuídas à CEsp, em decisão exclusiva e terminativa.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado apreciar as matérias que versem, entre outros, sobre temas relacionados às homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também dessa norma, foi confiada à CEsp competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe a esta Comissão pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade formal dos projetos, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/23330.10594-79

É igualmente legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelas proposições quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria.

Tampouco identificamos falha de natureza regimental: nos termos do art. 260, inciso II, alínea “b”, do Risf, terá precedência, na tramitação em conjunto, o projeto mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa. Desse modo, no caso concreto, é necessária a apreciação do projeto mais antigo, e, no caso da aprovação deste, deve ser formalmente declarado prejudicado o projeto mais novo.

Com relação ao tema, importa destacar que, no Brasil, é regida pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Em dezembro de 2015, com a sanção da Lei nº 13.229, de 2015, o nome de Leonel de Moura Brizola foi inscrito no Livro dos Heróis e





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/23330.10594-79

**Heroínas da Pátria.** A mesma Lei reduziu o tempo necessário para que uma personalidade pudesse ser homenageada após sua morte mediante inscrição de seu nome no Livro de Aço, reduzindo de 50 para 10 anos o prazo necessário.

De modo geral, existe uma estranha tradição na humanidade de somente valorizar determinados atos com a passagem do tempo. Entretanto, quantos outros personagens, que praticaram atos de destaque, de verdadeiro patriotismo e cuidado com o próximo e as futuras gerações, são esquecidos em decorrência dessa fixação humana de aguardar pela morte de alguém para somente então prestar-lhe reconhecimento? E, não raramente, uma grande personalidade tem seu nome apagado no limbo do esquecimento em razão da obrigatoriedade de transcurso de um prazo como o que atualmente está estipulado no art. 2º da aludida Lei.

Entretanto, para que, novamente, a Lei não seja alterada de forma geral para atender a um caso excepcional, estamos apresentando uma emenda de forma que a homenagem seja acolhida neste momento, em reconhecimento tanto à grandeza de Pelé quanto ao clamor público para que este Parlamento não deixe passar em vazio um momento tão marcante na história da nação.

No que diz respeito ao mérito, cremos na importância ímpar do projeto.

Reconhecer e reverenciar, com urgência, o cidadão Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, como um dos maiores heróis nacionais e promover, quando possível, a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que homenageia personagens considerados fundamentais para a construção da história e da identidade brasileira, devem ser as medidas de correto e justo proceder desse Congresso Nacional.

Pelé foi o maior esportista na prática do esporte mais popular do mundo, pelo que recebeu o título informal e popular de Rei do Futebol. Mais que isso, seu desempenho justificou, em 1999, o reconhecimento, pelo Comitê Olímpico Internacional, como Atleta do Século, embora nunca tenha disputado uma única olimpíada.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/23330.10594-79

Tornado um mito pelo seu desempenho esportivo e cultuado como maior ídolo esportista do mundo, Pelé encarnou a identidade brasileira, ao levar o nome do País atrelado a sua imagem. E, assim, encantou o mundo, conquistou respeito e admiração de milhões de pessoas, além dos adeptos do futebol, para quem o Brasil sempre teve a imagem, em algum grau, ligada à perfeição que Pelé representa.

Sem uma intenção formal, Edson Arantes do Nascimento transformou-se em um extraordinário embaixador do Brasil, em cada nação por onde andou. Nesses lugares, foi recebido por reis, rainhas, presidentes, líderes políticos e empresariais e grandes artistas de fama internacional.

Em 1968, em visita ao Brasil, a rainha do Reino Unido, Elizabeth II, expressou seu desejo de conhecer Pelé. Ao ter sua vontade realizada, confessou sua alegria em conhecer o Rei do Futebol. Passados quase 30 anos, em 1997, dessa feita em Londres, Pelé foi condecorado pela Rainha com a Ordem de Cavaleiro do Império Britânico.

Ocupando o cargo de ministro dos Esportes durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, Pelé foi o trunfo da diplomacia brasileira nas missões internacionais. O Rei do Futebol colaborou intensamente com o Brasil para consolidar uma imagem de país estável e de confiança.

Pelé, mais que qualquer outro símbolo nacional, deu os contornos de uma identidade positiva brasileira ao mundo, como uma nação formada por um povo alegre, sorridente, musical, hospitaleiro, fraterno e amante dos esportes, especialmente do futebol.

Ao contrário do senso comum, Pelé também representou o incremento do respeito às pessoas negras, brasileiras ou não. Ver o Rei do Futebol em posição de destaque, em espaços de privilégios brancos, em vários lugares do mundo, saudado e celebrado como convidado especial, foi decisivo para impactar positivamente a autoestima da população negra.

Pelo seu caráter universal, em 1991, foi apontado pela imprensa europeia como uma das cinco pessoas mais famosas do mundo. Fala-se que sua presença em país vivenciando um conflito armado foi capaz de interromper as hostilidades, enquanto seu time se apresentava no local. O





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/23330.10594-79

escritor e cronista brasileiro Nelson Rodrigues, a respeito do Rei do Futebol, afirmou que “Pelé já era o maior antes de ser, e continuará sendo mesmo depois de ter sido”.

Durante sua carreira, Pelé fez 1.282 gols, em 1.366 partidas oficiais, com uma média de 0,93 gol por jogo. Edson Arantes do Nascimento morreu em 29 de dezembro de 2022, aos 82 anos de idade.

Por tudo que representou com toda sua competência esportiva e genialidade humana, Edson Arantes do Nascimento dignificou e honrou seu País. O pedido para a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria deve ser cercado de excepcionalidade, assim como foi sua vida.

**III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 78, de 2023, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 75, de 2023, com a emenda que a seguir oferecemos:

**EMENDA Nº 1 - CEsp**  
(ao PL nº 75, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 75, de 2023:

“**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se para o registro o transcurso de dez anos da morte do homenageado, conforme exigência expressa do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.” (NR)

Sala das Sessões,

Romário Faria/ PL - RJ,  
Relator





8

## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CEsp, 08/11/2023 às 09h20 - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Esporte

**Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE
	1. PLÍNIO VALÉRIO
	2. JAYME CAMPOS
	3. ZEQUINHA MARINHO
	4. FERNANDO DUEIRE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE
	1. LUCAS BARRETO
	2. MARA GABRILLI
	3. PAULO PAIM
	4. VAGO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
	1. WELLINGTON FAGUNDES
	2. EDUARDO GIRÃO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	PRESENTE
	1. DR. HIRAN

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
 PROFESSORA DORINHA SEABRA  
 AUGUSTA BRITO  
 ANGELO CORONEL  
 MARCOS DO VAL  
 ZENAIDE MAIA



**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 75/2023, nos termos do relatório.**

## Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIAO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIAO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO			
RODRIGO CUNHA				2. JAYME CAMPOS			
FERNANDO FARIA'S				3. ZÉQUINHA MARINHO			
LEILA BARROS				4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSONH TRAD	X			2. MARA GABRIELI	X		
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM	X		
JORGE KAJURU				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMARIO	X			1. WELLINGTON FAGUNDES			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLAITINHO				1. DR. HIRAN			

Quórum: TOTAL 6

Votação: TOTAL 5 SIM 5 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Jorge Kajuru  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## DECISÃO DA COMISSÃO (PL 75/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO, EM CARÁTER TERMINATIVO, O PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2023, COM A EMENDA Nº 1-CESP, E DECLARADO PREJUDICADO O PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2023.

08 de novembro de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Esporte





## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI N° 75, DE 2023,  
Na COMISSÃO DE ESPORTE

### PROJETO DE LEI N° 75, DE 2023, do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Inscribe o nome de Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica inscrito o nome de Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se para o registro o transcurso de dez anos da morte do homenageado, conforme exigência expressa do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2023.

Senador Jorge Kajuru, vice-Presidente





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 13, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2889, de 2023,  
do Senador Cleitinho, que Altera a lei 10.671, de 15 de maio de 2003,  
que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

08 de novembro de 2023



**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.889, de 2023, do Senador Cleitinho, que *altera a lei 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 2.889, de 2023, do Senador Cleitinho, que *altera a lei 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor.*

A proposição é composta por três artigos. O art. 1º inclui “atos de racismo” no crime previsto no art. 41-B do Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), que tipifica a promoção de tumulto e a prática de violência em eventos esportivos.

O art. 2º inclui parágrafo no art. 41-B para proibir o comparecimento do autor do crime de racismo, pelo prazo de cinco anos, a locais onde se realizem eventos esportivos.

O art. 3º prevê a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca os recentes casos de racismo envolvendo atletas brasileiros ocorridos no Brasil e no exterior, reforçando que essa é uma prática inaceitável.

O projeto foi distribuído para análise da CEsp e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que se manifestará em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

3

2

SF/23568.06020-44

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp manifestar-se a respeito de proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte.

Tendo em vista que a matéria irá à CCJ após análise deste Colegiado, ficará a cargo daquela Comissão a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto.

No mérito, concordamos com o autor da proposição sobre a inadmissibilidade de condutas racistas em todos os contextos sociais, incluindo os eventos esportivos. De fato, essa prática odiosa em nada se coaduna com os valores propagados pelo esporte, como a inclusão e o respeito às diferenças.

Todavia, propomos alguns ajustes ao projeto, para que a pena cominada ao crime de racismo, quando cometido em eventos esportivos, não seja atenuada, como poderia ocorrer caso a proposição fosse aprovada em sua forma original.

O Estatuto de Defesa do Torcedor foi recentemente incorporado e revogado pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que *institui a Lei Geral do Esporte* (LGE). Dessa forma, a previsão contida em seu art. 41-B passou a constar do art. 201 da LGE.

Note-se que a pena cominada ao crime ali previsto é a de reclusão, de um a dois anos, além de multa. Assim, incluir a conduta da prática de racismo em eventos esportivos nesse tipo penal significaria impor a esse crime a mesma pena privativa de liberdade, de reclusão de um a dois anos.

Ocorre que, tanto a Lei Geral do Esporte quanto a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que *define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*, preveem penas mais graves para os casos de racismo ou injúria racial.

A Lei Geral do Esporte inovou em relação ao EDT, que não fazia referência a casos de racismo. De fato, o § 7º do art. 201 da LGE afirma que as penalidades previstas no artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de



4

3



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23568.06020-44

casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres.

A seu turno, a Lei nº 7.716, de 1989, após recente alteração promovida pela Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, equiparou o crime de injúria racial ao de racismo. Desse modo, a pena cominada ao delito de injúria racial, previsto em seu art. 2º-A, passou a ser de reclusão, de dois a cinco anos, além de multa.

O parágrafo único do art. 2º-A ainda estabelece que a pena será aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de duas ou mais pessoas, como é comum ocorrer no contexto de eventos esportivos.

Ademais, convém ressaltar disposição contida no § 2º-A do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989. Segundo esse dispositivo, se houver discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais, além da pena de reclusão de dois a cinco anos, deverá ser determinada a proibição de frequência, por três anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público. Note-se que essa não é uma pena alternativa, mas cumulativa com a de reclusão.

Dessa forma, propomos substitutivo ao projeto para nele refletir as recentes alterações legais sobre o tema. Para isso, retiramos a referência aos casos de racismo prevista no § 7º do art. 201 da LGE e propomos um novo artigo, cominando ao crime de racismo em eventos esportivos a mesma pena prevista no § 2º-A do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989.

Acreditamos que essas alterações aprimoram o projeto e vão ao encontro dos anseios do autor.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.889, de 2023, na forma do seguinte substitutivo.





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## **EMENDA N° 1 -CEsp (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE LEI N° 2.889, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que *institui a Lei Geral do Esporte*, para qualificar os crimes de promoção de tumulto, prática ou incitação a violência em eventos esportivos quando houver casos de racismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 201. ....**

.....

§ 7º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de infrações cometidas contra mulheres.”(NR)

**Art. 2º** A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 201-A:

**“Art. 201-A.** Promover, praticar ou incitar a atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional em evento esportivo:

Penas – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a eventos esportivos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





6

## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CEsp, 08/11/2023 às 09h20 - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Esporte

**Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
FERNANDO FARIA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE
	1. PLÍNIO VALÉRIO
	2. JAYME CAMPOS
	3. ZEQUINHA MARINHO
	4. FERNANDO DUEIRE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE
	1. LUCAS BARRETO
	2. MARA GABRILLI
	3. PAULO PAIM
	4. VAGO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
	1. WELLINGTON FAGUNDES
	2. EDUARDO GIRÃO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	PRESENTE
	1. DR. HIRAN

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
 PROFESSORA DORINHA SEABRA  
 AUGUSTA BRITO  
 ANGELO CORONEL  
 MARCOS DO VAL  
 ZENAIDE MAIA



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2889/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2889, DE 2023, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CESP (SUBSTITUTIVO).

08 de novembro de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 14, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3270, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que Altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir às pessoas físicas a opção pela doação a projetos desportivos e paradesportivos diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Jorge Kajuru  
**RELATOR:** Senador Romário

08 de novembro de 2023





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

**PARECER N° , DE 2023**

SF/23821.31298-15

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.270, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que *altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir às pessoas físicas a opção pela doação a projetos desportivos e paradesportivos diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.*

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 3.270, de 2023, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir às pessoas físicas a opção pela doação a projetos desportivos e paradesportivos diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º explicita a alteração promovida na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), possibilitando que as pessoas físicas possam realizar doações ou patrocínios a projetos desportivos e paradesportivos diretamente na Declaração de Ajuste Anual (DAA) e no mesmo exercício em que apresentada essa declaração.

Já o art. 2º estabelece a modificação na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de incluir a previsão de dedução inaugurada com a alteração pretendida na Lei de Incentivo ao Esporte.

Por fim, o art. 3º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da lei no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.



Na justificação, o autor expõe a importância do esporte na formação dos jovens e no desenvolvimento da economia. Apontando para o previsto no art. 217 da Constituição Federal, ressalta que o projeto vai ao encontro do dever constitucional de fomentar práticas esportivas como direito de cada um, ao permitir que as pessoas físicas destinem parte do imposto devido para o esporte.

A proposição, que recebeu até o momento uma emenda, foi distribuída para análise da CEsp e, em caráter terminativo, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se em propostas que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema presente no PL nº 3.270, de 2023.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao mérito da proposição, uma vez que o exame dos aspectos econômicos e dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CAE, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 99 do RISF.

O PL nº 3.270, de 2023, pretende contribuir, por meio de incentivo fiscal, para a prática de atividades físicas, hábito comprovadamente benéfico para a saúde física e mental da população.

Como bem destacado pelo autor da proposição, apesar da relevância social e econômica e do comando previsto no art. 217 da Constituição Federal, o orçamento público, na prática, não reflete a importância do esporte para a sociedade.

De fato, ao permitirmos que as pessoas físicas, quando apresentam a declaração de renda, possam destinar parte do imposto devido diretamente para o esporte, estamos dando concretude ao dever constitucional do Estado de fomentar práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Por meio da aplicação de parcela dos impostos diretamente no esporte, o projeto proporciona uma fonte adicional de recursos financeiros, que



podem ser utilizados para diversas finalidades, como a construção e manutenção de infraestruturas esportivas, o financiamento de equipes e atletas, e o suporte a projetos sociais.

É inegável o impacto da atividade física na promoção da saúde. Independentemente da idade, gênero ou condição física, a prática regular de exercícios físicos traz uma série de benefícios para o corpo e a mente. Essencial na prevenção e no controle de doenças crônicas, tais como diabetes e alguns tipos de câncer, a atividade esportiva também auxilia na saúde mental e emocional, por meio da redução do estresse, da ansiedade e dos sintomas de depressão.

Outro aspecto relevante é a geração de empregos e o estímulo à economia. O esporte movimenta uma cadeia produtiva que envolve desde a fabricação de equipamentos esportivos até a organização de eventos. Ao incentivar fiscalmente a prática esportiva, são criadas oportunidades de emprego em diversos setores, como construção civil, comércio de artigos esportivos, turismo e serviços relacionados. Essa dinamização da economia local traz benefícios não apenas para os atletas, mas para toda a comunidade.

Ademais, notamos que o projeto em tela vai na esteira do que já é atualmente previsto para o Fundo da Criança e do Adolescente. De fato, desde 2012, o Estatuto da Criança e do Adolescente permite que, no momento da declaração do imposto de renda da pessoa física, seja doada parcela ao referido fundo.

Sublinhamos, por fim, que o projeto sob análise vai ao encontro dos anseios da sociedade. Na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2015) foi solicitado que os entrevistados se manifestassem sobre a possibilidade de o poder público investir no desenvolvimento de atividades físicas na vizinhança. As respostas apontaram que 73,3% das pessoas entrevistadas são favoráveis ao investimento estatal para o desenvolvimento dessas atividades, 14,7% são contrárias e 12% não têm opinião formada sobre o tema.

Dessa forma, a proposição normativa mostra-se meritória e oportuna, uma vez que cria mecanismo capaz de contribuir, por meio de incentivo fiscal, para o aumento da prática de atividades físicas e para a consequente promoção da saúde e da qualidade de vida da população, bem como para o crescimento da economia.

Feitas essas considerações sobre o Projeto de Lei, passamos à análise da emenda apresentada. A Emenda nº 1-T propõe incluir novo artigo ao



---

5  
4

SF/23821.31298-15

projeto de lei, a fim de adicionar parágrafo ao art. 1º da Lei de Incentivo ao Esporte com o intuito de permitir a dedução fiscal às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido. Com efeito, o atual arcabouço, que restringe o usufruto dos incentivos a empresas que tenham optado pelo regime do lucro real, é restritivo e injusto, uma vez que há hoje poucas empresas nessa condição.

Desse modo, entendemos que a emenda deve ser acolhida no mérito.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.270, de 2023, com o acolhimento da Emenda nº 1-T.

Sala da Comissão,

Romário Faria - relator,  
PL/RJ





6

## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CEsp, 08/11/2023 às 09h20 - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Esporte

**Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
FERNANDO FARIA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE
	1. PLÍNIO VALÉRIO
	2. JAYME CAMPOS
	3. ZEQUINHA MARINHO
	4. FERNANDO DUEIRE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE
	1. LUCAS BARRETO
	2. MARA GABRILLI
	3. PAULO PAIM
	4. VAGO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
	1. WELLINGTON FAGUNDES
	2. EDUARDO GIRÃO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	PRESENTE
	1. DR. HIRAN

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
 PROFESSORA DORINHA SEABRA  
 AUGUSTA BRITO  
 ANGELO CORONEL  
 MARCOS DO VAL  
 ZENAIDE MAIA



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3270/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3270, DE 2023, E À EMENDA Nº 1-T.

08 de novembro de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Esporte





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3739, de 2023, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir a promoção gratuita de atividades desportivas entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Nelsinho Trad

08 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/23756.45608-52

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.739, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir a promoção gratuita de atividades desportivas entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 3.739, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir a promoção gratuita de atividades desportivas entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.*

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º propõe a inclusão de um inciso ao art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir as atividades esportivas dentre aquelas passíveis de realização pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei oriunda do projeto na data de sua publicação.

Na justificação, a autora afirma que existe uma falta de regulamentação do tema, pois as OSCIPs, que recebem recursos públicos para a realização de atividades em benefício da sociedade, não têm respaldo legal para a promoção gratuita de atividades esportivas. Na prática, as organizações que trabalham na área esportiva precisam se envolver em outras áreas qualificadas,





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/23756.45608-52

como assistência social, cultura ou educação gratuita, para acessar recursos públicos e financiar suas atividades.

O projeto foi distribuído para análise da CEsp e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que se manifestará em decisão terminativa.

Após a publicação do nosso relatório inicial, foi apresentada pela Senadora Mara Gabrilli a Emenda nº 1, que tem por objetivo incluir na proposição as atividades paradesportivas. Retomamos, assim, os termos do primeiro relatório, incluindo a análise da referida emenda.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esportes.

Como a matéria irá para a CCJ após o exame deste colegiado, ficará a cargo daquela comissão a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto.

No mérito, acreditamos que o PL nº 3.739, de 2023, seja louvável e mereça aprovação.

De fato, a alteração proposta amplia o escopo das ações que as OSCIPs podem desenvolver em prol da sociedade. O esporte desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, na inclusão social e na formação cidadã e, ao permitir que as OSCIPs atuem nessa área, fortalecemos a capacidade de entidades da sociedade civil contribuírem efetivamente para o bem-estar da população.

Além disso, a promoção gratuita de atividades esportivas pode ser uma ferramenta valiosa no combate a problemas sociais, como a violência e o sedentarismo. Ao possibilitar que as OSCIPs ofereçam acesso as práticas esportivas sem custo para comunidades carentes, estamos criando oportunidades para que jovens e adultos se envolvam em atividades saudáveis, afastando-se de contextos negativos. Isso contribui não apenas para a melhoria da qualidade de vida, mas também para a formação de cidadãos e cidadãs mais responsáveis e





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/23756.45608-52

engajados em suas comunidades. Portanto, a inclusão da promoção gratuita de atividades esportivas entre as ações passíveis de serem realizadas pelas OSCIPs é uma medida que merece apoio e reconhecimento pelo seu potencial transformador na sociedade.

A Emenda nº 1, da Senadora Mara Gabrilli, tem por objetivo incluir na proposição as atividades paradesportivas. Conforme argumentou a autora, a inclusão expressa de minorias como beneficiárias de algum direito ou recurso, reforça o dever do poder público para com essa parcela da população, bem como o respectivo direito delas de pleiteá-lo, sem, contudo, excluí-las de um pertencimento a um grupo geral. Isso significa que o paradesporto estará sempre incluído no conceito de esporte, mas merece, em consideração aos atletas com deficiência de todo o País, ser mencionado com especial atenção. Concordamos com a nobre Senadora, motivo pelo qual acolhemos a emenda.

Por fim, como forma de aperfeiçoar o projeto, sugerimos duas emendas de redação. Uma para trocar a palavra “desportivas” por “esportivas”, em linha com a nomenclatura utilizada na nova Lei Geral do Esporte. Outra para proceder a pequenos ajustes de técnica legislativa no art. 1º.

**III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.739, de 2023, bem como da Emenda nº 1, na forma das emendas a seguir.

**EMENDA Nº 2 -CEsp**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.739, de 2023, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir a promoção gratuita de atividades esportivas e paradesportivas entre as ações passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.”





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## EMENDA Nº 3 -CEsp

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.739, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 1º** O *caput* do art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

‘Art. 3º .....

XIV – promoção gratuita de atividades esportivas e paradesportivas.

.....’(NR)’

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889





6

## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CEsp, 08/11/2023 às 09h20 - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Esporte

**Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
FERNANDO FARIA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE
	1. PLÍNIO VALÉRIO
	2. JAYME CAMPOS
	3. ZEQUINHA MARINHO
	4. FERNANDO DUEIRE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE
	1. LUCAS BARRETO
	2. MARA GABRILLI
	3. PAULO PAIM
	4. VAGO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
	1. WELLINGTON FAGUNDES
	2. EDUARDO GIRÃO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	PRESENTE
	1. DR. HIRAN

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
 PROFESSORA DORINHA SEABRA  
 AUGUSTA BRITO  
 ANGELO CORONEL  
 MARCOS DO VAL  
 ZENAIDE MAIA



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3739/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR NELSINHO TRAD QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3739, DE 2023, E À EMENDA 1, NA FORMA DAS EMENDAS 2-CESP E 3-CESP.

08 de novembro de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte



# Prejudicialidade



Recebido o Ofício nº 23, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 867, de 2021.

A Presidência declara a prejudicialidade da matéria constante do Ofício, nos termos no art. 334, II, do Regimento Interno.

A matéria vai ao arquivo.





Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Comissão de Comunicação e Direito Digital – CCDD

Ofício nº 023/2023 - CCDD

Brasília, 08 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a aprovação terminativa de Projetos de Decretos Legislativos.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, na 10ª reunião realizada nesta data, os Projetos de Decreto Legislativo nº 180, de 2019; 662, 698, 705, 712, 719, 736, e 889, de 2021.

Ressalto que o PDL 867, de 2021, foi declarado prejudicado nos termos do Parecer nº 52, de 2023.

Respeitosamente,

**Senador Eduardo Gomes**  
Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital - CCDD



**PROJETO DE LEI N° 1.011, DE 2020**

*Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19.*

A Presidência declara a prejudicialidade da matéria, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno, conforme a conclusão do Parecer nº 61, de 2023, da Comissão de Assuntos Sociais.

A matéria vai ao arquivo.



# Projeto de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 5450, DE 2023

Dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a covid-19 em crianças de zero a doze anos de idade incompletos e sobre a não punição de famílias beneficiárias de programas sociais em situação de descumprimento de condicionalidades relativas ao Calendário Nacional de Vacinação de Crianças.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5450/2023 [1 de 3]





**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO  
PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

SF/23709.96291-72

Dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a covid-19 em crianças de zero a doze anos de idade incompletos e sobre a não punição de famílias beneficiárias de programas sociais em situação de descumprimento de condicionalidades relativas ao Calendário Nacional de Vacinação de Crianças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a covid-19 em crianças de zero a doze anos de idade incompletos e sobre a não punição de famílias que descumprirem as condicionalidades relativas à vacinação de crianças.

**Art. 2º** É direito dos pais ou responsáveis decidirem, de maneira voluntária, sobre a vacinação contra a covid-19 em crianças com idade de zero a 12 anos incompletos.

**Art. 3º** Fica assegurado o recebimento de benefícios sociais devidos às famílias que optarem por não vacinar suas crianças.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Saúde anunciou, no dia 31 de outubro de 2023, que a vacinação contra a covid-19 será incluída no Programa Nacional de Imunizações (PNI).



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –  
Assinado eletronicamente por Sen Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5194942717>

Avulso do PL 5450/2023 [2 de 3]



## SENADO FEDERAL

SF/23709.96291-72

Dessa forma, a aplicação do imunizante da Pfizer passará a ser obrigatória no Calendário Nacional de Vacinação da Criança dos seis meses até os cinco anos de idade, a partir de 2024.

Todavia, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já havia alertado a sociedade sobre o risco de miocardite e pericardite após a vacinação contra covid-19 feita com imunizantes de plataforma de RNA mensageiro (RNAm).

O alerta foi feito quando a Anvisa tomou conhecimento da ocorrência de casos dessas doenças associados às vacinas, após análise da agência reguladora de medicamentos norte-americana (*Food and Drug Administration – FDA*), sendo que esse risco aumenta ainda mais quando a vacina é administrada em crianças.

Além do mais, não vacinar as crianças poderá acarretar multas e perda de benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família.

Entendemos que tudo isso configura o fim do Estado de direito, das liberdades e da soberania do corpo e, por isso, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO  
REPUBLICANOS/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –  
Assinado eletronicamente por Sen Cleitonho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5194942717>

Avulso do PL 5450/2023 [3 de 3]



# Projetos de Resolução





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 103, DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 103/2023 [1 de 12]



---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

am2023-15238

Avulso do PRS 103/2023 [2 de 12]



*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado de São Paulo;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ US\$ 206.016.000,00 (duzentos e seis milhões e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 48.013.350,00 em 2023; US\$ 144.040.050,00 em 2024; US\$ 192.053.400,00 em 2025; US\$ 48.013.350,00 em 2026; US\$ 48.013.350,00 em 2027;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 20.601.600,00 em 2023; US\$ 61.804.800,00 em 2024; US\$ 82.406.400,00 em 2025; US\$ 20.601.600,00 em 2026; US\$ 20.601.600,00 em 2027;
- X – prazo total:** até 300 (trezentos) meses;
- XI – prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
- XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

am2023-15238

Avulso do PRS 103/2023 [3 de 12]



- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

am2023-15238

Avulso do PRS 103/2023 [4 de 12]



---

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

*am2023-15238*

Avulso do PRS 103/2023 [5 de 12]

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 70, de 2023, do Presidente da República (nº 558, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3<sup>a</sup> Fase”.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de São Paulo para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3<sup>a</sup> Fase”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação Cofex nº 1337, de 16 de agosto de 2012, a qual determinou que o presente programa fosse dividido em três fases, sendo que este parecer trata da terceira.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 2768/2023/MF, de 17 de agosto de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República



Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre os requisitos legais para isso. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME, de 19 de setembro de 2022, informa que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3188/2023/MF, de 4 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

## II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:

- 1.01 O objetivo geral do Programa é de melhorar a competitividade das cadeias produtivas beneficiadas com foco em sustentabilidade.
- 1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar a qualidade de serviço nas rodovias públicas intervençionadas; e (ii) melhorar a efetividade do DER por meio da ampliação das competências digitais de seus funcionários.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 686.149.500,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 206.016.000,00 (duzentos e seis milhões e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:

am2023-15238

Avulso do PRS 103/2023 [7 de 12]



Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total	%
Componente 1: Engenharia, obras rodoviárias sustentáveis, serviços inteligentes e supervisão	448.500.000	198.636.000	647.136.000	94,31%
Componente 2: Fortalecimento institucional	17.534.000	6.000.000	23.534.000	3,43%
Administração do Programa	14.099.500	1.380.000	15.479.500	2,26%
<b>Total</b>	<b>480.133.500</b>	<b>206.016.000</b>	<b>686.149.500</b>	<b>100,00%</b>

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,65% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 11,6 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 6,52% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 e na lei orçamentária para o exercício de 2023;
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 14.822, de 2012);
- d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e
- f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente informa, ainda, que firmou contrato de parceria público-privada (PPP) e que as

am2023-15238

Avulso do PRS 103/2023 [8 de 12]



despesas correspondentes se situam-se dentro do limite legal. Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

### III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023**

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

am2023-15238

Avulso do PRS 103/2023 [9 de 12]



*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3<sup>a</sup> Fase”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado de São Paulo;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ US\$ 206.016.000,00 (duzentos e seis milhões e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 48.013.350,00 em 2023; US\$ 144.040.050,00 em 2024; US\$ 192.053.400,00 em 2025; US\$ 48.013.350,00 em 2026; US\$ 48.013.350,00 em 2027;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 20.601.600,00 em 2023; US\$ 61.804.800,00 em 2024; US\$ 82.406.400,00 em 2025; US\$ 20.601.600,00 em 2026; US\$ 20.601.600,00 em 2027;
- X – prazo total:** até 300 (trezentos) meses;
- XI – prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
- XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;



- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

am2023-15238

Avulso do PRS 103/2023 [11 de 12]



---

8

7

SF/23639.28093-09

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

*am2023-15238*

Avulso do PRS 103/2023 [12 de 12]





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

#### Nº 104, DE 2023

Autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 104/2023 [1 de 13]

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

SF/23635.64315-71

Autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP;
- II – credor:** New Development Bank (NDB);
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa SOFR mais margem fixa (*spread*) de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) ao ano;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;

hb2023-15258

Avulso do PRS 104/2023 [2 de 13]



- VII – cronograma estimado:** US\$ 22.500.000 em 2023, US\$ 22.500.000 em 2024, US\$ 22.500.000 em 2025, US\$ 11.250.000 em 2026 e US\$ 11.250.000 em 2027;
- VIII – prazo total:** 120 (cento e vinte) meses;
- IX – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- X – prazo de amortização:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;
- XIII – comissão de abertura (*front end fee*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;
- XIV – comissão de compromisso (*commitment charge*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado, paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses:
- 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
  - 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
  - 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
  - 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
  - 60 (sessenta) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.
- XV – juros de mora:** 0,5% (cinco décimos por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

hb2023-15258

Avulso do PRS 104/2023 [3 de 13]

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Caso os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excedam, respectivamente, 10%, 40%, 70%, e 90% do valor do empréstimo, a comissão de compromisso (*commitment charge*) será nula.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – que o Estado de São Paulo celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*hb2023-15258*

Avulso do PRS 104/2023 [4 de 13]



---

9  
8

SF/23635.64315-71

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hb2023-15258

Avulso do PRS 104/2023 [5 de 13]



---

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 71, de 2023, da Presidência da República (nº 556, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização para celebração de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

Sob exame a Mensagem (SF) nº 71, de 2023, da Presidência da República (nº 556, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização para celebração de operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”, cujo objetivo é a aplicação em projetos de gestão de água e resíduos, reciclagem, energia renovável e eficiência energética e infraestrutura urbana. O contrato não prevê contrapartida da parte do devedor.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o nº TB060307. Ademais, o Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos



(COFIEX), mediante a Resolução nº 07/0138, de 18 de dezembro de 2019, substituída pela Resolução nº 0039, de 25 de outubro de 2021.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 704/2023/MF, de 20 de abril de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União, analisou as informações referentes ao mutuário e concluiu favoravelmente à concessão de garantia da União. Verificaram-se os limites e condições constantes da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007, e atestou-se que a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP cumpre os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 1012/2023/MF, de 12 de maio de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, condicionada a assinatura dos instrumentos contratuais à prévia verificação da adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas, ao cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e à formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

Cumpre destacar que a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP é uma empresa estatal não-dependente (integrante da administração indireta do Estado de São Paulo), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, firmada pelo Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, conforme delegação estabelecida pelo Decreto nº 64.094, de 24 de janeiro de 2019. Assim, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ela não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal. Ademais, o Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei Estadual nº 17.262, de 9 abril de 2020.

## II – ANÁLISE

As operações de crédito externo dessa natureza sujeitam-se ao cumprimento de condições e exigências definidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na RSF nº 43, de 2001, na RSF nº 48, de 2007, e nos demais dispositivos legais e regulamentares

*hb2023-15258*

Avulso do PRS 104/2023 [7 de 13]



pertinentes. A observância dos preceitos ali contidos constitui condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada.

Quanto à capacidade de pagamento do mutuário, a STN informa que a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), por meio da Nota Técnica SEI nº 408/2023/MF, de 14 de abril de 2023, avaliou que a Desenvolve - SP apresenta classificação “A” e, portanto, está apta a contratar operação de crédito externo proposta.

Sobre a contragarantia a ser oferecida, constata-se que o Conselho de Administração da Desenvolve - SP autorizou a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, conforme Declaração de Contragarantias. Outrossim, a Lei Estadual nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 17.472, de 16 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada entre a Desenvolve SP e o NDB, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados a financiar o Programa em referência. A referida Lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), ambas vinculadas à STN, mediante o Ofício SEI nº 9439/2023/MF, de 18 de abril de 2023, as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo foram consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido Ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM).

Há margem para a concessão da pleiteada garantia pela União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48, de 2007. De acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, o saldo total das

*hb2023-15258*

Avulso do PRS 104/2023 [8 de 13]



garantias concedidas pela União encontra-se em 24,4% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), por meio do Ofício SEI nº 27108/2023/ME, em conformidade com o Capítulo III da Portaria MF nº 501, de 2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, cujo custo efetivo foi calculado em 4,46% ao ano, para uma *duration* de 7,88 anos, em face de um custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 5,88% ao ano, portanto superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, tampouco há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, divulgada pela Resolução GECGR nº 7, de 23 de junho de 2020.

Importa ainda consignar que o empréstimo em questão será concedido pelo New Development Bank, organismo financeiro internacional do qual o Brasil faz parte, e as cláusulas contratuais, negociadas entre as partes, estão em conformidade com as normas brasileiras que lhes são aplicáveis.

Finalmente, importa consignar que a PGFN conclui, em observância ao disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que a minuta de contrato de empréstimo não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem a compensação automática de débitos e créditos.

### III – VOTO

O pleito da Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP encontra-se de acordo com o que prescreve a legislação pertinente, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

hb2023-15258

Avulso do PRS 104/2023 [9 de 13]

Autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP;
- II – credor:** New Development Bank (NDB);
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa SOFR mais margem fixa (*spread*) de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) ao ano;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;

hb2023-15258

Avulso do PRS 104/2023 [10 de 13]



- VII – cronograma estimado:** US\$ 22.500.000 em 2023, US\$ 22.500.000 em 2024, US\$ 22.500.000 em 2025, US\$ 11.250.000 em 2026 e US\$ 11.250.000 em 2027;
- VIII – prazo total:** 120 (cento e vinte) meses;
- IX – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- X – prazo de amortização:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;
- XIII – comissão de abertura (*front end fee*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;
- XIV – comissão de compromisso (*commitment charge*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado, paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses:
- 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
  - 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
  - 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
  - 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
  - 60 (sessenta) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.
- XV – juros de mora:** 0,5% (cinco décimos por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.



---

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Caso os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excedam, respectivamente, 10%, 40%, 70%, e 90% do valor do empréstimo, a comissão de compromisso (*commitment charge*) será nula.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – que o Estado de São Paulo celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*hb2023-15258*

Avulso do PRS 104/2023 [12 de 13]



---

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*hb2023-15258*

Avulso do PRS 104/2023 [13 de 13]

SF/23635.64315-71





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 105, DE 2023

Autoriza o Município de Jundiaí – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 105/2023 [1 de 14]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23765.37217-99

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023**

Autoriza o Município de Jundiaí – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Jundiaí – SP autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Município de Jundiaí – SP;

II – **credor**: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23765.37217-99

**IV – valor:** US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V – valor da contrapartida:** US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

**VII – atualização monetária:** variação cambial;

**VIII – liberações previstas:** US\$ 12.285.075,50 em 2023; US\$ 17.309.651,50 em 2024; US\$ 17.151.087,50 em 2025; US\$ 11.024.565,00 em 2026; e US\$ 6.229.620,50 em 2027;

**IX – aportes estimados de contrapartida:** US\$ 6.190.282,50 em 2023; US\$ 4.084.273,00 em 2024; US\$ 2.336.028,00 em 2025; US\$ 1.792.235,50 em 2026; e US\$ 1.597.181,11 em 2027;

**X – prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;

**XI – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

**XII – prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;

**XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** anual;

**XIV – sistema de amortização:** constante;

**XV – comissão de abertura (*front-end fee*):** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

**XVI – comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

**XVII – gastos de avaliação:** US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América)





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23765.37217-99

**XVIII – juros de mora:** acréscimo de 2% (dois por cento) ao ano à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Jundiaí – SP na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Jundiaí – SP e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Senador Rogério Carvalho  
(PT/SE)**





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23765.37217-99

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 72, de 2023, da Presidência da República (nº 557, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí”.

**RELATOR: Senador ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 72, de 2023, da Presidência da República (nº 557, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Jundiaí – Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 64.000.000,00.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí. O Programa visa ampliar a capacidade e melhorar as condições de mobilidade urbana e a oferta de serviços públicos no Município de Jundiaí, com a implantação de obras viárias de drenagem, de urbanismo, saúde, educação e esporte.

O Programa proposto tem o objetivo geral de promover a melhoria no espaço urbano e nas condições socioambientais com ações de saneamento e de mobilidade, impactando de forma positiva na saúde e na segurança da população, com vistas a sua inclusão social e ao desenvolvimento econômico e sustentável das áreas de intervenção.

O Programa tem os seguintes objetivos específicos:

- i) obras de infraestrutura viária e drenagem - requalificação e ampliação de aproximadamente 10,0 km de vias urbanas, 6,5 km de canalização e drenagem, e aproximadamente 11,0 km de ampliação do sistema cicloviário;
- ii) obras urbanísticas e de desenvolvimento social - revitalização e requalificação de aproximadamente 78.000 m<sup>2</sup> em diferentes áreas da cidade;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- iii) obras de educação e esporte, visando aumentar a qualidade dos serviços destas áreas;
- iv) obras de saúde, com o objetivo de expandir a oferta de serviços nesta área;
- v) ações de fortalecimento institucional, para uma maior eficácia dos processos administrativos; e
- vi) estudos e projetos.

O Programa será financiado pelo empréstimo junto da CAF e por contrapartida local no valor de US\$ 16.000.000,00.

**II – ANÁLISE**

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pelo Município de Jundiaí e a CAF, no valor de US\$ 64.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 1402/2023/MF, de 25 de maio de 2023, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Jundiaí no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23765.37217-99

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), conforme a Resolução nº 44, de 13 de dezembro de 2021;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de Jundiaí; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 contempla dotações para a execução do Programa no exercício em curso; constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Jundiaí; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de Jundiaí à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,4% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23765.37217-99

h) o Município de Jundiaí encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica SEI nº 653/2023/ME, de 11 de maio de 2023, o Município de Jundiaí foi classificado na **categoria “B”**, o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente para recebimento da garantia da União; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TB124404.

A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, destacando que o custo efetivo da operação foi apurado em 5,24% ao ano para uma *duration* de 9,59 anos, a qual se encontra abaixo do custo de captação soberano de 6,26 % ao ano para a mesma *duration*.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1659/2023/MF, de 21 de junho de 2023. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

### III – VOTO





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23765.37217-99

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Jundiaí – SP encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023**

Autoriza o Município de Jundiaí – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Jundiaí – SP autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Município de Jundiaí – SP;

II – **credor**: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23765.37217-99

**IV – valor:** US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V – valor da contrapartida:** US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

**VII – atualização monetária:** variação cambial;

**VIII – liberações previstas:** US\$ 12.285.075,50 em 2023; US\$ 17.309.651,50 em 2024; US\$ 17.151.087,50 em 2025; US\$ 11.024.565,00 em 2026; e US\$ 6.229.620,50 em 2027;

**IX – aportes estimados de contrapartida:** US\$ 6.190.282,50 em 2023; US\$ 4.084.273,00 em 2024; US\$ 2.336.028,00 em 2025; US\$ 1.792.235,50 em 2026; e US\$ 1.597.181,11 em 2027;

**X – prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;

**XI – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

**XII – prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;

**XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** anual;

**XIV – sistema de amortização:** constante;

**XV – comissão de abertura (*front-end fee*):** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

**XVI – comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

**XVII – gastos de avaliação:** US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América)





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23765.37217-99

**XVIII – juros de mora:** acréscimo de 2% (dois por cento) ao ano à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Jundiaí – SP na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Jundiaí – SP e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Senador Rogério Carvalho  
(PT/SE)**





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 106, DE 2023

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 106/2023 [1 de 15]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II – SC)”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado de Santa Catarina;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Avulso do PRS 106/2023 [2 de 15]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23865.26969-10

- V – valor da contrapartida:** US\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário determinada periodicamente pelo banco;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.000.000,00 em 2023; US\$ 10.000.000,00 em 2024; US\$ 15.000.000,00 em 2025; US\$ 10.000.000,00 em 2026; e US\$ 5.000.000,00 em 2027;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 1.120.000,00 em 2023; US\$ 1.120.000,00 em 2024; US\$ 1.120.000,00 em 2025; US\$ 1.120.000,00 em 2026 e US\$ 1.120.000,00 em 2027;
- X – prazo total:** até 300 (trezentos) meses;
- XI – prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
- XIII – periodicidade de amortização:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cenit  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/23865.26969-10

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Avulso do PRS 106/2023 [4 de 15]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/23865.26969-10

1

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Avulso do PRS 106/2023 [5 de 15]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 73, de 2023, da Presidência da República (nº 559, de 25 de outubro de 2023 na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização do Senado Federal para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC”.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pleito do Estado de Santa Catarina para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II – SC).

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Avulso do PRS 106/2023 [6 de 15]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Externos, na forma da Resolução Cofex nº 05/0122, de 5 de setembro de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 2766/2023/MF, de 7 de agosto de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre os requisitos legais e normativos para isso.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3046/2023/MF, de 12 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (ii) o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente) pelo Ministério da Fazenda; e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

## II – ANÁLISE

De acordo com o anexo único da minuta de contrato de empréstimo, o projeto objeto do financiamento tem como objetivo contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

### Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Avulso do PRS 106/2023 [7 de 15]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEF, e financiará:

- a) implantação do modelo de gestão financeira estratégica;
- b) implantação do modelo de gestão de pessoas baseado em competências;
- c) fortalecimento do modelo de governança da TIC;
- d) fortalecimento da gestão de bens, serviços e patrimônio do estado;
- e) fortalecimento da gestão de compras; e
- f) fortalecimento do modelo de transparência e comunicação com a sociedade.

**Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal**

Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

- a) implantação do modelo de gestão dos instrumentos de apoio à política tributária;
- b) melhoria do registro e simplificação das obrigações tributárias;
- c) fortalecimento do modelo de auditoria e fiscalização;
- d) fortalecimento da gestão do contencioso administrativo fiscal;
- e) fortalecimento do modelo de atendimento ao contribuinte; e
- f) implantação de sistema de gestão da arrecadação e cobrança administrativa.

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cenit  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Akulso do PRS 106/2023 [8 de 15]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### **Componente III. Administração financeira e gasto público**

Este componente procura contribuir para a disciplina fiscal e aumentar a eficiência e efetividade dos gastos públicos, e financiará:

- a) melhoria do modelo de planejamento e execução orçamentária;
- b) fortalecimento da programação e execução financeira;
- c) implantação do modelo de gestão de investimentos públicos;
- d) fortalecimento do modelo de gestão contábil do estado;
- e) fortalecimento do modelo de gestão da dívida pública; e
- f) implantação do modelo de gestão de custos públicos.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 55,6 milhões, sendo US\$ 5,6 milhões provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cenit  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Avulso do PRS 106/2023 [9 de 15]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23865.26969-10

COMPONENTE / PRODUTO  VALORES EM USD	Investimento  Valores	Cronograma Financeiro (valores programados)				
		Ano 1 (2023) 11%	Ano 2 (2024) 24%	Ano 3 (2025) 28%	Ano 4 (2026) 18%	Ano 5 (2027) 18%
		USD 55.600	USD 6.340	USD 13.595	USD 15.574	USD 10.200
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>	<b>USD 55.600</b>	<b>USD 6.340</b>	<b>USD 13.595</b>	<b>USD 15.574</b>	<b>USD 10.200</b>	<b>USD 9.892</b>
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>	<b>USD 334</b>	<b>USD 66,8</b>	<b>USD 66,8</b>	<b>USD 66,8</b>	<b>USD 66,8</b>	<b>USD 66,8</b>
A1 - Monitoramento e avaliação	USD 334	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8
<b>CUSTOS DIRETOS</b>	<b>USD 54.161</b>	<b>USD 6.052</b>	<b>USD 13.307</b>	<b>USD 15.286</b>	<b>USD 9.912</b>	<b>USD 9.604</b>
<b>I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>USD 20.817</b>	<b>USD 3.383</b>	<b>USD 4.209</b>	<b>USD 4.596</b>	<b>USD 3.501</b>	<b>USD 5.128</b>
1.1 Modelo de Governança Pública aperfeiçoado	USD 1.037	USD 71	USD 538	USD 217	USD 211	USD -
1.2 Gestão de Compras	USD 1.748	USD 25	USD 450	USD 440	USD 417	USD 416
1.3 Modelo de Gestão de Pessoas aperfeiçoada	USD 2.563	USD 25	USD 394	USD 1.010	USD 1.134	USD -
1.4 Gestão de TI aperfeiçoada	USD 8.571	USD 3.132	USD 1.027	USD 1.385	USD -	USD 3.027
1.5 Gestão de materiais e patrimônio aperfeiçoada	USD 5.211	USD 63	USD 1.053	USD 1.231	USD 1.396	USD 1.468
1.6 Transparência e cidadania fiscal aperfeiçoada	USD 1.687	USD 67	USD 747	USD 313	USD 343	USD 217
<b>II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	<b>USD 21.482</b>	<b>USD 1.273</b>	<b>USD 5.988</b>	<b>USD 7.672</b>	<b>USD 3.475</b>	<b>USD 3.074</b>
2.1 Instrumentos de apoio à política tributária fortalecidos	USD 1.776	USD 266	USD 331	USD 1.008	USD 171	USD -
2.2 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E SIMPLIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	USD 1.760	USD -	USD 440	USD 440	USD 440	USD 440
2.3 Fiscalização e inteligência fiscal aperfeiçoada	USD 10.263	USD -	USD 2.853	USD 3.600	USD 1.905	USD 1.905
2.4 Contencioso fiscal aperfeiçoado	USD 1.263	USD -	USD 404	USD 632	USD 227	USD -
2.5 Serviços ao contribuinte aperfeiçoados	USD 5.484	USD 1.007	USD 1.443	USD 1.714	USD 660	USD 660
2.6 ARRECADAÇÃO E GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APERFEIÇOADOS	USD 936	USD -	USD 517	USD 278	USD 72	USD 69
<b>III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>USD 11.862</b>	<b>USD 1.396</b>	<b>USD 3.110</b>	<b>USD 3.018</b>	<b>USD 2.936</b>	<b>USD 1.402</b>
3.1 Implantação de um processo de planejamento orçamentário orientado para resultado	USD 1.736	USD -	USD 260	USD 782	USD 694	USD -
3.2 Modelo de gestão do Tesouro Estadual implantado	USD 2.768	USD 123	USD 880	USD 977	USD 645	USD 143
3.3 Gestão de investimentos	USD 833	USD 375	USD 458	USD -	USD -	USD -
3.4 Gestão Contábil	USD 3.275	USD 415	USD 595	USD 715	USD 835	USD 715
3.5 Gestão da dívida pública aperfeiçoada	USD 733	USD 180	USD 270	USD 83	USD 117	USD 83
3.6 Gestão de custos e gastos públicos implantada	USD 2.517	USD 303	USD 647	USD 461	USD 645	USD 461
<b>IMPREVISTOS</b>	<b>USD 1.105</b>	<b>USD 221</b>	<b>USD 221</b>	<b>USD 221</b>	<b>USD 221</b>	<b>USD 221</b>

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,67% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 11,54 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 6,58% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 (Lei Estadual nº 18.584, de 2020) e na lei orçamentária para o exercício de 2022 (Lei Estadual nº 15.585, de 2022);

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Avulso do PRS 106/2023 [10 de 15]



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN**

- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 17.539, de 2018);
- d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
- f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente informa, ainda, que não contratou parcerias público-privadas (PPPs). Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

### **III – VOTO**

Em conclusão, o pleito do Estado de Santa Catarina encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nos 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Avulso do PRS 106/2023 [11 de 15]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II – SC)”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado de Santa Catarina;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/23865.26969-10

- V – valor da contrapartida:** US\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário determinada periodicamente pelo banco;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.000.000,00 em 2023; US\$ 10.000.000,00 em 2024; US\$ 15.000.000,00 em 2025; US\$ 10.000.000,00 em 2026; e US\$ 5.000.000,00 em 2027;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 1.120.000,00 em 2023; US\$ 1.120.000,00 em 2024; US\$ 1.120.000,00 em 2025; US\$ 1.120.000,00 em 2026 e US\$ 1.120.000,00 em 2027;
- X – prazo total:** até 300 (trezentos) meses;
- XI – prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
- XIII – periodicidade de amortização:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cenit  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/23865.26969-10

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cenit  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Avulso do PRS 106/2023 [14 de 15]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/23865.26969-10

1

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

Avulso do PRS 106/2023 [15 de 15]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 107, DE 2023

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 107/2023 [1 de 10]



---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*ht2023-15251*

Avulso do PRS 107/2023 [2 de 10]



§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”.

§ 2º A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições ao primeiro desembolso, a ser verificada e atestada pelo Ministério da Fazenda; e

II – à comprovação da situação de adimplemento do BNDES quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – devedor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

**II – credor:** New Development Bank (NDB);

**III – garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – valor:** até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V – contrapartida:** até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**VI – prazo total:** 24 (vinte e quatro) anos;

**VII – prazo de carência:** 4 (quatro) anos

**VIII – amortizações:** O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais. A primeira parcela de amortização é devida em até 6 meses a contar do final do prazo de carência de principal.

**IX – juros aplicáveis:** composto por taxa variável com base na SOFR denominada em dólares norte-americanos acrescida de 1,49% ao ano.

ht2023-15251

Avulso do PRS 107/2023 [3 de 10]

---

**X – comissão de administração (*front end fee*):** 0,25% do valor total do empréstimo.

**XI – comissão de compromisso (*commitment charge*):** 0,25% sobre os valores não desembolsados, a partir do 60º dia após a data da assinatura do contrato.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstas poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

**Art. 3º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2023-15251

Avulso do PRS 107/2023 [4 de 10]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **FERNANDO FARIA**

SF/23000.77492-31

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 74, de 2023, da Presidência da República (nº 574, de 1º de novembro de 2023, na origem) que solicita autorização para celebração de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e o New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”.

Relator: Senador FERNANDO FARIA

## I – RELATÓRIO

Sob exame a Mensagem (SF) nº 74 , de 2023, da Presidência da República (nº 574, de 1º de novembro de 2023, na origem) que solicita autorização para celebração de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”, cujo objetivo consiste em financiar empréstimos a subprojetos nos setores público e privado, com enfoque em infraestrutura sustentável, bem como fornecer assistência técnica a projetos nesses setores.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX,



de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, com alterações, por meio da Recomendação COFIEX nº 16/2020, de 8 de julho de 2020, que autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e pelo equivalente a até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares do Estados Unidos da América) de contrapartida.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista o cumprimento dos requisitos legais para ambos.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da República, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Banco e o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB072224.

## **II – ANÁLISE**

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e entidades controladas. Ademais, nos termos de seu inciso VIII, fica atribuída ao Senado Federal a competência para disciplinar os limites e condições para a concessão de garantia da União nas referidas operações.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade

ht2023-15251

Avulso do PRS 107/2023 [6 de 10]



Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), notadamente às determinações contidas em seu art. 40.

Nesse sentido, a STN do Ministério da Fazenda, por intermédio do Parecer SEI nº 15068/2021/ME, de 28 de setembro de 2021, e atualizações, presta as devidas informações, concluindo não ter nada a opor à concessão da garantia da União para a operação de crédito externo em questão, desde que observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato.

No tocante ao custo da operação, a STN (Parecer SEI nº 5749/2022/ME, de 22 de junho de 2022) salienta que o cálculo estimativo do custo efetivo da operação foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 7 de abril de 2022. A Taxa Interna de Retorno – TIR calculada para a operação foi de 3,5% a.a. com *duration* de 11,82 anos. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis.

Quanto à capacidade de pagamento do mutuário, por intermédio da Ata da 20ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 16082353), de 7 de julho de 2020, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que “o BNDES é classificado na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento.”

Cumpre destacar que, por se tratar de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias do BNDES, conforme art. 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007 e do art. 40, §1º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto ao limite para concessão de garantia, a STN salienta, no mencionado Parecer, que, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2021, há margem, na respectiva data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF nº 48, de 2007.

ht2023-15251

Avulso do PRS 107/2023 [7 de 10]



Por sua vez, a PGFN, por intermédio do Parecer SEI nº 4083/2023/FE, de 17 de outubro de 2023, informa que o pleito observa o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Desta forma, conclui a PGFN pelo encaminhamento do pleito ao Senado Federal, para deliberação quanto à concessão da garantia da União para a operação de crédito em análise, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso constantes da minuta de contrato de empréstimo, bem como a adimplência do mutuário em face da União e suas controladas.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, conclui-se que a operação de crédito a ser celebrada pelo BNDES encontra-se de acordo com o que preceituam a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser concedida a garantia à operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023**

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ht2023-15251

Avulso do PRS 107/2023 [8 de 10]



§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”.

§ 2º A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições ao primeiro desembolso, a ser verificada e atestada pelo Ministério da Fazenda; e

II – à comprovação da situação de adimplemento do BNDES quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – devedor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

**II – credor:** New Development Bank (NDB);

**III – garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – valor:** até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V – contrapartida:** até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**VI – prazo total:** 24 (vinte e quatro) anos;

**VII – prazo de carência:** 4 (quatro) anos

**VIII – amortizações:** O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais. A primeira parcela de amortização é devida em até 6 meses a contar do final do prazo de carência de principal.

**IX – juros aplicáveis:** composto por taxa variável com base na SOFR denominada em dólares norte-americanos acrescida de 1,49% ao ano.

---

**X – comissão de administração (*front end fee*):** 0,25% do valor total do empréstimo.

**XI – comissão de compromisso (*commitment charge*):** 0,25% sobre os valores não desembolsados, a partir do 60º dia após a data da assinatura do contrato.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstas poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

**Art. 3º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2023-15251

Avulso do PRS 107/2023 [10 de 10]



**MENSAGEM Nº 70, DE 2023**

*Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 480,133,500.00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3<sup>a</sup> Fase.*

**MENSAGEM Nº 71, DE 2023**

*Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”*

**MENSAGEM Nº 72, DE 2023**

*Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí”.*



**MENSAGEM Nº 73, DE 2023**

*Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC”.*

**MENSAGEM Nº 74, DE 2023**

*Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 1,200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), de principal, cujos recursos serão destinados ao “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”.*

Encerrada a instrução das matérias, que concluiu pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 103, 104, 105, 106 e 107, de 2023, respectivamente.

Os projetos ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

**Prazo: de 13/11/2023 a 20/11/2023.**



# Propostas de Emenda à Constituição





# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 60, DE 2023

Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para prever a inafiançabilidade e a imprescritibilidade dos crimes que envolvam pedofilia.

**AUTORIA:** Senador Jorge Seif (PL/SC) (1º signatário), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Irajá (PSD/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 60/2023 [1 de 4]





SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/23813.19334-72

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para prever a inafiançabilidade e a imprescritibilidade dos crimes que envolvam pedofilia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
XLII - a prática do racismo e da pedofilia constituem crimes inafiançáveis e imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão, nos termos da lei;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116830915>

Avulso da PEC 60/2023 [2 de 4]





SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

## JUSTIFICAÇÃO

As condutas criminosas relacionadas à prática da pedofilia deixam cicatrizes profundas em suas vítimas, que frequentemente sofrem com traumas psicológicos que afetam a dignidade e a autoestima e perduram pelo resto de suas vidas.

As crianças vítimas de pedofilia não raro, por vergonha e medo de retaliação, não denunciam seus agressores. Assim, subnotificação desse tipo de crime é um problema. Os anos passam, o nosso Sistema de Justiça Criminal não toma conhecimento do abuso e os agressores acabam se beneficiando com a ocorrência da prescrição.

O nosso Código Penal deu um primeiro passo ao impedir o fluxo do prazo prescricional dos crimes contra a dignidade sexual contra a criança ou adolescente, até que estas completem 18 anos, nas situações em que não for proposta a ação penal. Mas é preciso avançar, pois, mesmo com a maioridade, muitas vítimas não conseguem denunciar seus algozes.

Nada mais justo, portanto, que para essa prática abjeta, que deve ser combatida com o máximo rigor, não corram os prazos prespcionais. Com efeito, as condutas criminosas que envolvam a prática de pedofilia devem ser imprescritíveis e inafiançáveis. Nesse sentido é o mandado de criminalização que estamos propondo para a nossa Constituição Federal.

Considerando que a presente Proposta de Emenda à Constituição fortalece a proteção integral das crianças, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116830915>

Avulso da PEC 60/2023 [3 de 4]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5\_cpt\_inc42

- art60\_par3

Avulso da PEC 60/2023 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 61, DE 2023

Acrescenta o inciso XIX ao art. 49, modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ao art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência para aprovar a demarcação de terras indígenas e seus efeitos.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) (1º signatário), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Irajá (PSD/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 61/2023 [1 de 5]



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23235.14811-13

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Acrescenta o inciso XIX ao art. 49, modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ao art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência para aprovar a demarcação de terras indígenas e seus efeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 49.** .....

XIX – aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações homologadas;

.....” (NR)

“**Art. 231.** .....

§ 4º As terras de que trata este artigo, após a respectiva demarcação ratificada ou homologada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

.....  
§ 8º Os critérios e procedimentos de demarcação de áreas indígenas serão regulamentados em lei.” (NR)



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309854134>

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Avulso da PEC 61/2023 [2 de 5]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23235.14811-13

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

### JUSTIFICAÇÃO

O sistema brasileiro de repartição funcional dos poderes, na forma como o vislumbramos na Constituição Federal de 1988, carece de aperfeiçoamentos no que respeito às atribuições conferidos aos entes estatais no que se refere à demarcação das terras indígenas e seus efeitos.

A Constituição confere essa competência à União, sem precisar, a nosso ver, a qual dos entes estatais ela pode ser deferida, o que provocou debates políticos e jurídicos por todos conhecidos.

A presente iniciativa tem a ambição de contribuir para pacificar esse debate. Ela tem como referência a Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de iniciativa do deputado federal Almir Sá, que foi apresentada no ano de 2000, e tramitou na Câmara dos Deputados por duas décadas, gerando amplo debate.

Parece-nos, entretanto, que àquela altura a matéria ainda não era objeto, no âmbito do Congresso Nacional, do consenso a que hoje podemos alcançar, ou vislumbrar. Para tanto, torna-se necessária a rediscussão do assunto, uma vez que a PEC 215-A foi arquivada, em face de razões regimentais.

Em síntese, atribuímos a demarcação das terras indígenas ao Congresso Nacional, expressão maior da democracia brasileira, porque nele se compreendem representações do Governo e da Oposição, e toda a miríade de expressões políticas que a sociedade brasileira acata, em sua diversidade.

Demais disso, é no Congresso que também se revela a expressão dos interesses dos estados-membros da Federação brasileira, que é onde estão localizadas as terras e onde estão os legítimos interesses sociais que são atingidos pelas ações demarcatórias.



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309854134>

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Avulso da PEC 61/2023 [3 de 5]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23235.14811-13

Assim, compreendemos que a Constituição deve abrigar esse diálogo institucional entre os poderes para proceder a tão importante decisão sobre o futuro da Nação: que o Executivo exerça suas atribuições e, nesse processo, que o Congresso decida sobre o seu mérito, de forma a proteger os interesses nacionais estratégicos.

Solicitamos aos eminentes pares a devida atenção, e as medidas orientadas ao exame, ao aperfeiçoamento e à aprovação da iniciativa que ora submetemos ao Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



Assinado eletronicamente por Senador Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3309854134>

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Avulso da PEC 61/2023 [4 de 5]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60\_par3

- art231

Avulso da PEC 61/2023 [5 de 5]



# Requerimentos





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 1005, DE 2023

Requer a realização de Sessão de Debate Temático destinado a discutir a real situação enfrentada pelo Estado de Israel no momento atual da guerra contra o Hamas.

**AUTORIA:** Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 1005/2023 [1 de 3]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Seif

SF/23697.39327-14 (LexEdit)

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de demonstrar a real situação enfrentada pelo Estado de Israel no momento atual da guerra contra o Hamas.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Embaixador de Israel - Senhor **Daniel Zohar Zonshine**
- 2.
- 3.

### JUSTIFICAÇÃO

A guerra em Israel contra o Hamas chegou ao 25º dia nesta terça-feira (31), com 300 novos alvos atingidos pelas Forças de Defesa de Israel, incluindo ataques em posições do Hezbollah no Líbano em resposta à ofensiva feita pelo grupo terrorista.

Até o momento, quase dez mil pessoas morreram e 239 pessoas, entre elas 30 crianças, estão reféns do Hammas.

A realização de uma sessão especial tem como objetivo reunir diplomatas e parlamentares para saber a real situação das vítimas desse conflito sangrento, como também cobrar mais empenho do governo federal, no sentido de pressionar a libertação, sem condições, dos 239 civis e militares reféns desse crime contra a humanidade.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3659658284>

Avulso do RQS 1005/2023 [2 de 3]



Essa deve ser uma prioridade do Brasil e uma prioridade mundial, já que ataques sangrentos do Hammas podem se repetir a qualquer momento, em qualquer país.

"E se fossem suas crianças, seus amigos, sua família?".

Segundo o embaixador israelense Daniel Zonshine, o dia 7 de outubro entrou para o calendário do povo judeu como "o dia mais horrível, obscuro e inaceitável".

É preciso uma ação mais efetiva do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), no sentido de ter acesso aos reféns e verificar as condições física e emocional de cada um deles.

Neste momento crítico, é essencial que a comunidade internacional atue com urgência para buscar uma solução pacífica e duradoura para esse conflito.

À medida que os eventos se agravam, é fundamental lembrar que por trás dos números e das manchetes estão vidas humanas, famílias e comunidades inteiras em sofrimento.

A busca pela paz na Terra Santa é uma tarefa extremamente complexa, mas é uma tarefa que deve ser enfrentada com determinação e cooperação internacional, incluindo o Brasil.

Na certeza de que os membros desta Casa partilham da mesma preocupação, conto com amplo apoio e efetiva participação na referida sessão de debates.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3659658284>

Avulso do RQS 1005/2023 [3 de 3]



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 1006, DE 2023

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 4727/2020 (Substitutivo-CD), nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

**AUTORIA:** Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 1006/2023 [1 de 2]



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4727/2020(Substitutivo-CD), que “altera o art. 265 do Código de Processo Penal para extinguir a multa por abandono do processo aplicada sumariamente pelo juiz em desfavor do advogado”.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2023.

**Senador Efraim Filho  
(UNIÃO - PB)  
Líder do Bloco Democracia**

**Senadora Eliziane Gama  
(PSD - MA)  
Líder do Bloco  
Resistência Democrática**



Assinado eletronicamente por Sen. Efraim Filho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6954088333>

Avulso do RQS 1006/2023 [2 de 2]



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Angelo Coronel\*  
**PT** - Jaques Wagner\*  
**PSD** - Otto Alencar\*\*

### Rio de Janeiro

**PL** - Carlos Portinho\* (S)  
**PL** - Flávio Bolsonaro\*  
**PL** - Romário\*\*

### Maranhão

**PSD** - Eliziane Gama\*  
**PDT** - Weverton\*  
**PSB** - Ana Paula Lobato\*\* (S)

### Pará

**MDB** - Jader Barbalho\*  
**PODEMOS** - Zequinha Marinho\*  
**PT** - Beto Faro\*\*

### Pernambuco

**MDB** - Fernando Dueire\* (S)  
**PT** - Humberto Costa\*  
**PT** - Teresa Leitão\*\*

### São Paulo

**MDB** - Giordano\* (S)  
**PSD** - Mara Gabrilli\*  
**PL** - Astronauta Marcos Pontes\*\*

### Minas Gerais

**PODEMOS** - Carlos Viana\*  
**PSD** - Rodrigo Pacheco\*  
**REPUBLICANOS** - Cleitinho\*\*

### Goiás

**PSB** - Jorge Kajuru\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*  
**PL** - Wilder Moraes\*\*

### Mato Grosso

**UNIÃO** - Jayme Campos\*  
**PSD** - Margareth Buzetti\* (S)  
**PL** - Wellington Fagundes\*\*

### Rio Grande do Sul

**PP** - Luís Carlos Heinze\*  
**PT** - Paulo Paim\*  
**REPUBLICANOS** - Hamilton Mourão\*\*

### Ceará

**PDT** - Cid Gomes\*  
**NOVO** - Eduardo Girão\*  
**PT** - Augusta Brito\*\* (S)

### Paraíba

**PSD** - Daniella Ribeiro\*  
**MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*  
**UNIÃO** - Efraim Filho\*\*

### Espírito Santo

**PT** - Fabiano Contarato\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*  
**PL** - Magno Malta\*\*

### Piauí

**PP** - Ciro Nogueira\*  
**MDB** - Marcelo Castro\*  
**PSD** - Jussara Lima\*\* (S)

### Rio Grande do Norte

**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*  
**PSD** - Zenaide Maia\*  
**PL** - Rogerio Marinho\*\*

### Santa Catarina

**PP** - Esperidião Amin\*  
**MDB** - Ivete da Silveira\* (S)  
**PL** - Jorge Seif\*\*

### Alagoas

**MDB** - Renan Calheiros\*  
**PODEMOS** - Rodrigo Cunha\*  
**MDB** - Fernando Farias\*\* (S)

### Sergipe

**MDB** - Alessandro Vieira\*  
**PT** - Rogério Carvalho\*  
**PP** - Laércio Oliveira\*\*

### Mandatos

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031

### Amazonas

**MDB** - Eduardo Braga\*  
**PSDB** - Plínio Valério\*  
**PSD** - Omar Aziz\*\*

### Paraná

**PSB** - Flávio Arns\*  
**PODEMOS** - Orovisto Guimarães\*  
**UNIÃO** - Sergio Moro\*\*

### Acre

**UNIÃO** - Marcio Bittar\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*  
**UNIÃO** - Alan Rick\*\*

### Mato Grosso do Sul

**PSD** - Nelsinho Trad\*  
**PODEMOS** - Soraya Thronicke\*  
**PP** - Tereza Cristina\*\*

### Distrito Federal

**PSDB** - Izalci Lucas\*  
**PDT** - Leila Barros\*  
**REPUBLICANOS** - Damares Alves\*\*

### Rondônia

**MDB** - Confúcio Moura\*  
**PL** - Marcos Rogério\*  
**PL** - Jaime Bagatolli\*\*

### Tocantins

**PL** - Eduardo Gomes\*  
**PSD** - Irajá\*  
**UNIÃO** - Professora Dorinha Seabra\*\*

### Amapá

**PSD** - Lucas Barreto\*  
**REDE** - Randolfe Rodrigues\*  
**UNIÃO** - Davi Alcolumbre\*\*

### Roraima

**PSB** - Chico Rodrigues\*  
**REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*  
**PP** - Dr. Hiran\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Democracia - 30**  
**MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3**  
**PSDB-2**

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28**  
**PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1**

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG

Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 13**  
**PL-12 / NOVO-1**

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jaime Bagatoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

**Bloco Parlamentar Aliança - 10**  
**PP-6 / REPUBLICANOS-4**

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hirán.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

### Mandatos

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

### 1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

### 2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

### 3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

### 4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Mara Gabrilli - (PSD-SP)

**2º** Ivete da Silveira - (MDB-SC)

**3º** Dr. Hiran - (PP-RR)

**4º** Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30</b> Líder <b>Efraim Filho - UNIÃO</b> (4,17) Vice-Líder <b>Professora Dorinha Seabra</b> (20,26,36) ..... <b>Líder do MDB - 11</b> <b>Eduardo Braga</b> (6) Vice-Líderes do MDB <b>Marcelo Castro</b> (43) <b>Confúcio Moura</b> (34,42) <b>Giordano</b> (44) <b>Líder do UNIÃO - 7</b> <b>Efraim Filho</b> (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO <b>Professora Dorinha Seabra</b> (20,26,36) <b>Davi Alcolumbre</b> (25) <b>Alan Rick</b> (27) <b>Líder do PODEMOS - 7</b> <b>Oriovisto Guimarães</b> (9) Vice-Líder do PODEMOS <b>Styvenson Valentim</b> (23) <b>Líder do PDT - 3</b> <b>Cid Gomes</b> (14) <b>Líder do PSDB - 2</b> <b>Izalci Lucas</b> (5)	<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28</b> Líder <b>Eliziane Gama - PSD</b> (28) ..... <b>Líder do PSD - 15</b> <b>Otto Alencar</b> (7) Vice-Líderes do PSD <b>Omar Aziz</b> (30) <b>Lucas Barreto</b> (50) <b>Líder do PT - 8</b> <b>Fabiano Contarato</b> (10) Vice-Líderes do PT <b>Teresa Leitão</b> (48) <b>Augusta Brito</b> (51) <b>Líder do PSB - 4</b> <b>Jorge Kajuru</b> (8,39) Vice-Líder do PSB <b>Ana Paula Lobato</b> (19) <b>Líder do REDE - 1</b>	<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13</b> Líder <b>Wellington Fagundes - PL</b> (53) Vice-Líder <b>Astronauta Marcos Pontes</b> (49) ..... <b>Líder do PL - 12</b> <b>Carlos Portinho</b> (21) Vice-Líder do PL <b>Jorge Seif</b> (45) <b>Líder do NOVO - 1</b> <b>Eduardo Girão</b> (18,24)
<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10</b> Líder <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,3,13,33) ..... <b>Líder do PP - 6</b> <b>Tereza Cristina</b> (12) <b>Líder do REPUBLICANOS - 4</b> <b>Mecias de Jesus</b> (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS <b>Hamilton Mourão</b> (32)	<b>Governo</b> Líder <b>Jaques Wagner - PT</b> (2) Vice-Líderes <b>Confúcio Moura</b> (34,42) <b>Daniella Ribeiro</b> (40,41) <b>Jorge Kajuru</b> (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) <b>Randolfe Rodrigues</b> (35) <b>Weverton</b> (37) <b>Zenaide Maia</b> (38) <b>Augusta Brito</b> (51)	<b>Oposição</b> Líder <b>Rogerio Marinho - PL</b> (15) Vice-Líderes <b>Eduardo Girão</b> (18,24) <b>Magno Malta</b> (22) <b>Eduardo Gomes</b> (31)
<b>Minoria</b> Líder <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,3,13,33)	<b>Maioria</b> Líder <b>Renan Calheiros - MDB</b> (16)	<b>Bancada Feminina</b> Líder <b>Daniella Ribeiro - PSD</b> (40,41) Vice-Líderes <b>Margareth Buzetti</b> (46,52) <b>Jussara Lima</b> (47)

**Notas:**

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democrazia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).



9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1º Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2º Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLGOV).
53. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

**Finalidade:** destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

**Número de membros:** 11

**PRESIDENTE:** VAGO

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**RELATOR:** VAGO

**Designação:** 22/06/2016

**Leitura:** 13/07/2016

**Instalação:** 12/07/2016

#### **MEMBROS**

VAGO

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes

**Telefone(s):** 61 3303 3514

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.  
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

### MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



### 3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

**Finalidade:** debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

**Número de membros:** 7 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 12/04/2023

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

**Notas:**

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luís Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Donaldo Portela Rodrigues

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** cehv@senado.leg.br



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS  
ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS**

**Finalidade:** destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

**Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. VAGO (1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

**Notas:**

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos | **Secretária-Adjunta:** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** rprado@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

**Finalidade:** examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(1)</sup>	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1)</sup>	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,3)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(1)</sup>	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(1)</sup>	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(1)</sup>	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(1)</sup>	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(1)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(1)</sup>	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(1)</sup>	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>	13. Senador Mécias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mécias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.

2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.

3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.



**6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO  
AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR**

**Finalidade:** planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
------------------	------------------



**7) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA  
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL**

**Finalidade:** apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

**PRESIDENTE:** Luis Felipe Salomão <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Marco Aurélio Belizze <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Flávio Tartuce <sup>(1)</sup>

**RELATORA:** Rosa Maria de Andrade Nery <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 04/09/2023

**MEMBROS**

Luis Felipe Salomão (2)

Marco Aurélio Belizze (2)

Flávio Tartuce (2)

Rosa Maria de Andrade Nery (2)

Marco Buzzi (2)

Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)

Cesar Asfor Rocha (2)

João Otávio de Noronha (2)

Angelica Lucia Carlini (2)

Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)

Claudia Lima Marques (2)

Daniel Carnio (2)

Edvaldo Brito (2)

Flávio Galdino (2)

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)

Gustavo José Mendes Tepedino (2)

José Fernando Simão (2)

VAGO (2,4)

Laura Porto (2)

Marcelo de Oliveira Milagres (2)

Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)

Marcus Vinícius Furtado Coêlho (2)

Mario Luiz Delgado Régis (2)

Maria Berenice Dias (2)

Moacyr Lobato de Campos Filho (2)

Nelson Rosenvald (2)

Pablo Stolze Gagliano (2)

Patrícia Carrijo (2)

Paula Andrea Forgioni (2)

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)

Ricardo Campos (2)

Rolf Madaleno (2)

Rogério Marrone Castro Sampaio (2)

Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)

Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)

Laura Schertel Mendes (3)

Maria Cristina Paiva Santiago (4)



---

Estela Aranha (4)

---

**Notas:**

1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatadora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

**Secretário(a):** Lenita Cunha e Silva | **Secretário-Adjunto:** Gabriel Udelsmann

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** codcivil@senado.leg.br



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1) CPI DAS ONGS

**Finalidade:** investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(9)</sup>

**RELATOR:** Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(9)</sup>

**Leitura:** 05/04/2023

**Instalação:** 14/06/2023

**Prazo final:** 23/10/2023

**Prazo final prorrogado:** 19/12/2023

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,2)</sup>	1. VAGO <sup>(1,2,10)</sup>
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(1,12)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)</b>	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(7,8)</sup>	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(7)</sup>
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(7)</sup>	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PF) <sup>(7)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(7)</sup>	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(7)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(6)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(4,11)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(3,5,13)</sup>

**Notas:**

- Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
- Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
- Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
- Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).



6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagatolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).
13. Em 24.10.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 56/2023-GABLID/BLALIAN).

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos | **Secretária-Adjunta:** Renata Felix Perez

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** cpiongs@senado.leg.br



**2)CPI DA BRASKEM**

**Finalidade:** investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2023

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)</b>	
	1.
	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)</b>	
	1.
	2.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	1.



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(6)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. (18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(8)</sup></b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,22)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

**Notas:**

\*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagatoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



### 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

**Finalidade:** opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

**(Requerimento 160, de 2023 - CAE)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
- Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).



10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN).
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN).
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM).
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

**(Requerimento 53, de 2023 - CAS)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(5)</sup>
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(5)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
1.	
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(3)</sup>	1.

**Notas:**

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(25)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,5,27,29,30,37,50)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,27,29,50)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,41)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (17,18,30,39,41,51,52)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(6)</sup></b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,21,26,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

**Notas:**

\*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolph Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.



5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLIBD-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLIBD-BLALIAN).
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).



39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM).
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG).
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM).
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(4,14)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3,6)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(3,6)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(3,6)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(3,6,7,8)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>	7. VAGO <sup>(15)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	10.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>	1. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(2)</sup>	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	3. VAGO <sup>(2,13)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(2)</sup>
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>	9.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(9)</sup></b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1,11,16,19,20)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1,11)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1,11)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(1,11)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(1,11)</sup>	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1,11)</sup>
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1,11)</sup>	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(12)</sup>
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(17,18)</sup>	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(17,18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1,5,10)</sup>	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1,5,10)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1,10)</sup>	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1,10)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1,10)</sup>	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1,10)</sup>

**Notas:**

\*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogério Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagatollo foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

**Finalidade:** acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

**(Requerimento 56, de 2023 - CE)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

**Finalidade:** debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

**(Requerimento 5, de 2023 - CE)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Teresa Leitão (PT-PE)<sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(1)</sup>	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(1)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	1.

**Notas:**

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(10)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(3)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(8)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(13)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2,7)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2,7)</sup>	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2,5)</sup>	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2,15)</sup>	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2,15)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(9)</sup></b>	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1,11)</sup>	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1,11)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1,11)</sup>	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(1,11,16)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1,11)</sup>	3. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(11,16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1,12)</sup>	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1,12)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1,12)</sup>	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1,12)</sup>

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).



14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. VAGO (1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM).
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG).
- Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM).
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).



**Secretário(a):** Christiano De Oliveira Emery

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-2005

**E-mail:** cdh@senado.leg.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(7)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(9)</sup></b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegerá o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegerá o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).



14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA****Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(9)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,12)	1. Senador Jaime Bagatoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagatoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
- Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).



10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM).
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM).



**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(4,13,16)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(10)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. VAGO (3,5,15,22)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(6)</sup></b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luís Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
- Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
- Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
- Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
- Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).



15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-feiras 14h -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:**

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) <sup>(3)</sup>	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(3)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(5)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>	5. VAGO <sup>(10,13)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(2)</sup>	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(2)</sup>
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(8)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(2)</sup>	6. VAGO <sup>(2,9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(6)</sup></b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(1,11,12)</sup>	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(7)</sup>	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPREP).
- Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
- Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
- Em 19.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).
- Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG).
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



## 12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(15)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

**Notas:**

- Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

**Secretário(a):** Felipe Costa Geraldes

**Telefone(s):** 3303-3491

**E-mail:** cdd@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(4)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(8)</sup></b>	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM).
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDEM).
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



**13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.**

**Finalidade:** estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

**(Requerimento 13, de 2023 - CMA)**

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



### 13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

**Finalidade:** discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

**(Requerimento 53, de 2023 - CMA)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,6)</sup>	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3,10)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(3)</sup>	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(14)</sup>
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(3)</sup>	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2)</sup>	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
VAGO <sup>(2,16)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(5)</sup>	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) <sup>(8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>	2. Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(11)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(9)</sup>	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(13)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
- Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).



13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** (61) 3303-2315

**E-mail:** csp@senado.leg.br



## 15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(5)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(5)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. VAGO (16,22)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) (12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

**Notas:**

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM).
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
- Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).



15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

**Secretário(a):** Antônio Oscar Guimarães Lossio

**E-mail:** ccdd@senado.leg.br



## 15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

**Finalidade:** viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

**(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Antônio Oscar Guimarães Lossio  
**E-mail:** ccdd@senado.leg.br



**16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Romário (PL-RJ) <sup>(5)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(5)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

**Notas:**

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo De Oliveira Santos**Reuniões:** Quartas-feiras 10:30 -**Telefone(s):** 3303-2540**E-mail:** cesp@senado.leg.br

## CONSELHOS e ÓRGÃOS

### 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(*Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993*)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



**3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ**  
*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)*

**1ª Designação:** 03/12/2001  
**2ª Designação:** 26/02/2003  
**3ª Designação:** 03/04/2007  
**4ª Designação:** 12/02/2009  
**5ª Designação:** 11/02/2011  
**6ª Designação:** 11/03/2013  
**7ª Designação:** 26/11/2015

---

Atualização: 08/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NPFG  
**Endereço:** Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 33035713  
**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**4) PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

**Número de membros:** 5 titulares

**COORDENADOR:**

**1ª Designação:** 16/11/1995  
**2ª Designação:** 30/06/1999  
**3ª Designação:** 27/06/2001  
**4ª Designação:** 25/09/2003  
**5ª Designação:** 26/04/2011  
**6ª Designação:** 21/02/2013  
**7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

**Atualização:** 03/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**

NAOT

**Telefone(s):** 33035714



**5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

**Atualização:** 30/03/2023



**6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 11/02/2023

**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



**7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN**  
*(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

---



**9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER**  
*(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)*

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPFG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**11) COMENDA REI PELÉ**  
*(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)*

---



**12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

